



Agradeço a presença do senhor hoje aqui, seja sempre bem-vindo, apesar de que esta [reunião] seja a última, né? Quero dizer que é uma honra pra gente aqui ter uma pessoa que se voluntariou pra estar aqui hoje pra nos ajudar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Senhores Deputados, não havendo mais nada a declarar por parte do eminente Deputado Valdir Cobalchini, em nome da Comissão agradeço a participação de vossa excelência. E, fique à vontade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Deputado Sargento Lima, Deputados... é... aqui presentes, quando soube do início da coleta de assinaturas é... para... é, é, se constituir nesta Comissão, também espontaneamente fui procurar, né, o autor, Deputado Bruno, pra aderir a, a esta é... é... Comissão, pra que isso se viabilizasse, exatamente pela é... necessidade de absoluta transparência. Esta é uma... é uma obra, não que seja única, mas é uma obra diferente e sobre ela pairam, sim, é... muitas dúvidas.

Então entendi absolutamente necessária, né, concordei e aderi. E da mesma forma que hoje, né, Deputado Ismael, né, estou aqui e estarei presente em qualquer uma outra é... é... CPI ou, enfim, é... sempre que se, se for necessária, né, é... é... a minha presença, estarei sem problema algum. Eu acredito que quando é... se é público é... não pode nada ser, né, escondido. E eu quero cumprimentar todos os Deputados pelo trabalho é... que tem sido feito, né, acredito que não é fácil é... é... a presença de cada um aqui, seja dos depoentes, seja dos Deputados, mas necessário, né, a bem de Santa Catarina, né, a bem do Estado e da sociedade catarinense.

Então eu quero agradecer imensamente a oportunidade, Deputado Marcos, do convite que recebi a partir do ofício que fiz. É... lamento se não puder... se não, não tiver... não pude ter a condição de trazer aqui é... mais é... informações, exatamente porque é... no cotidiano, né, no dia a dia dos três anos em que permaneci na Secretaria é... não vou repetir, não tinha esta condição de... de ingerência. Aliás, não foi apenas comigo que isso aconteceu, com outros Secretários também sempre teve uma dificuldade até de relacionamento, por conta da falta de autoridade muitas vezes do próprio Secretário, não é, de... é... ter o comando de uma estrutura, né, que



eu entendo deveria ter, né? Mas claro que nós não ficávamos todo dia expondo isso, né, já que foi uma decisão tomada pelo governo, assim foi durante, né, muitos anos e continuou sendo até a extinção dessa autarquia. E hoje a Secretaria, sim, exercendo plenos poderes sobre toda a sua estrutura. [Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) —
Agradecemos a participação do eminente Deputado Valdir Cobalchini.

Sua excelência fique à vontade. Se quiser permanecer conosco, continua como convidado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Solicito à assessoria que faça adentrar a este ambiente a segunda testemunha, que é o seu Romualdo Theophanes de França Júnior, por gentileza.

(O senhor Romualdo Theophanes de França Júnior adentra o recinto.)

Solicito ao senhor Romualdo que tome assento.

(O senhor Romualdo Theophanes de França Júnior senta no local indicado pelo senhor Presidente.)

Senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, gostaria que o senhor dissesse o seu nome completo, a sua profissão e o seu endereço, por gentileza. Bem perto do microfone, o senhor pode ligar ali embaixo, no *push*. Bem perto do microfone para que as taquígrafas possam fazer o devido registro. E a data de nascimento.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Romualdo Theophanes de França Júnior, nascimento em 28 de maio de 1963, engenheiro civil, professor concursado da Udesc. E qual era o outro item, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Endereço completo.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Endereço à rua Jacob Eisenhuth, número 512, apartamento 1.104, Joinville, Santa Catarina.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Senhor Romualdo, o senhor recebeu um ofício desta Comissão o convocando para aqui estar. O senhor tem conhecimento do teor do ofício?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Sabe por que aqui está?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — O senhor promete dizer a verdade, somente a verdade no dia de hoje?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Certeza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — O senhor se faz acompanhado de advogado?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — O senhor também tem a liberdade de se recusar a responder qualquer pergunta que lhe seja formulada, sem qualquer problema.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Também se o senhor entender que deva fazer alguma questão de ordem acerca de perguntas, andamento ou rotina desta reunião, também o senhor pode fazer diretamente para o Presidente desta Comissão.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — O.k., lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — O.k.?

Por primeiro vou passar a palavra ao Deputado Bruno Souza, Relator desta CPI, e em seguida aos senhores Deputados presentes.



Deputado Bruno com a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Bom dia.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Bom dia, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor foi presidente do Deinfra durante o período do procedimento licitatório que culminou com o contrato firmado com o Consórcio Florianópolis Monumento, composto pela Construtora Espaço Aberto e pela CSA, o Contrato PJ 264, que objetivou, inclusive, a restauração da Ponte Hercílio Luz.

Qual foi a sua participação em todo o desenrolar do certame? Qual era o grau de conhecimento do senhor acerca da licitação? O senhor acompanhou esse processo de perto?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Na qualidade de presidente do Deinfra, nós fizemos toda a instrução preliminar. O que que é instrução preliminar? Autorização junto ao Governador do Estado, autorização junto ao Secretário de Estado da Infraestrutura e... a busca do, das reservas orçamentárias. A partir dali ele é entregue pra diretoria específica, né, e a diretoria específica realiza todas as instruções técnicas, faz o termo de referência, entrega pra Comissão de Licitação e ela, então, faz todo o procedimento licitatório.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, como presidente do Conselho de Administração do Deinfra, homologou o relatório da Comissão de Licitação considerando o Consórcio Florianópolis Monumento vencedor do certame, nos termos da Resolução CA 380 (*sic*), de 2008. Portanto, o senhor cancelou todos os atos praticados? [*Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

Só pra esclarecer: a comissão é... o Conselho de Administração do Deinfra é uma... é um grupo composto por todas as diretorias do departamento, além do... da Auditoria de Controle de Gestão e ali, naquele momento, o presidente da Comissão



de Licitação apresenta os relatórios da... da... do resultado licitatório e em conjunto se acolhe. Como presidente, eu assino, uma vez que foi decidido em... entre, em... em conselho. Não tenho... no momento não tenho nem direito a voto, a não ser que haja empate, que haja alguma dissidência, o presidente acaba votando.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E existia dinheiro pra contratar a obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Dinheiro eu não sei lhe dizer, porque dependia sempre da Secretaria da Fazenda, mas existia recurso orçamentário.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas os senhores contratavam sem saber se existia ou não o...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não. Se contrata com base no recurso orçamentário, que é co... como é o recurso orçamentário? O orçamento do... da autarquia tem uma previsão de itens orçamentários, dentro dessa previsão a gente fazia as projeções de despesa, e o fundo pra... pra essa obras, posso estar enganado, mas era o Fundo Social; trabalhávamos também a possibilidade de recursos da Cide, mas era o Fundo Social. E havia orçamento, ao ponto de solicitarmos junto à Secretaria da Fazenda a reserva orçamentária e assim foi feito.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A Secretaria da Fazenda foi consultada sobre a existência de dinheiro para fazer a obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Toda a reserva orçamentária é feita através da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — As decisões mais importantes referentes à licitação, tais como o tipo de licitação escolhida, que foi técnica e preço...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Hum, hum.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...os requisitos de habilitação exigidos dos licitantes, os critérios técnicos cobrados e a metodologia de avaliação, foram tomadas pelo senhor, tiveram a sua participação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não. Isso era feito diretamente por um grupo que foi estabelecido pra estudar esse projeto e estabelecer qual o melhor critério de... de licitação. Inclusive houve uma série de discussões com o Tribunal de Contas, alguns apontamentos feitos pela diretoria específica, era a Diretoria de Obras à época, né, e nessa, nessa discussão é que se estabeleciam os critérios e a forma como licitar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Como o senhor define a sua responsabilidade quanto aos critérios e às formas de se licitar?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Responsabilidade pela autarquia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor nunca foi consultado?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Consultado a respeito de?...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sobre os critérios, sobre a licitação, sobre a forma...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Acompanhei... acompanhei as discussões técnicas quando foram apresentadas ao Tribunal de Contas, quando aqui na Assembleia Legislativa também foi feito a audiência pública, tudo isso foi acompanhado pela presidência.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas na formulação da licitação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, na formulação da licitação, não; os critérios licitatórios, não. Tem que se dar liberdade pras comissões que foram estabelecidas exatamente pra que não tenha a influência da presidência naquilo que é a melhor opção técnica.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor considera que os critérios quando foram decididos foram adequados?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Por aquilo que a gente percebeu nas audiências públicas, nas discussões e debates com o Tribunal de Contas, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E esses critérios decisórios foram decisões da área técnica, então?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, o item mais polêmico do edital que resultou na contratação do Consórcio Florianópolis Monumento foi a qualificação técnica.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Certo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Consórcio Nova Ponte Hercílio Luz interpôs recurso, alegando principalmente que os membros do Consórcio Florianópolis Monumento não tinham apresentado atestados de capacidade técnico-profissional, nem de capacidade técnico-operacional. O recurso foi negado, afirmando que as exigências foram cumpridas, sem indicar os documentos, nem as folhas às quais estavam se referindo.

O senhor proferiu o seguinte despacho na análise do recurso: "Acolho a conclusão da Comissão de Licitação". A imagem está no computador a sua frente e projetada no telão.

(O senhor Relator utiliza imagens projetadas para auxiliar nos questionamentos.)

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Uma decisão tão importante, não deveria ser motivada com mais zelo e transparência?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu creio que toda transparência era dada pelas comissões, tanto de Licitação quanto a Comissão



Técnica de Acompanhamento. Como eles detinham todo o conhecimento técnico, não me restava outro caminho que não acolher aquilo que eles decidiam, e esse era um princípio que eu sempre tomava: honestidade das pessoas que participavam de toda a... o procedimento técnico, o procedimento licitatório, pra assim proceder e dar liberdade a eles nas decisões.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas não foi falta de transparência negar um recurso nem apontando as folhas, os locais onde deveriam ser encontrados a comprovação da capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Quero crer nas... que nas instruções que a equipe técnica fez eles devem ter apontado as razões, mesmo, mesmo porque, mesmo porque se não houvesse concordância da, da, empresa participante ela tinha também a instância de Justiça, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor revisava os processos que chegavam para despacho do senhor na íntegra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Na íntegra, não, eu lia os relatórios conclusivos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, ao ratificar o certame licitatório, concordou na íntegra com todos os aspectos da Comissão de Licitação e da equipe de apoio, sem quaisquer ressalvas? [*Transcrição: Camila Letícia de Moraes / Revisão: Clovis Pires da Silva*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Novamente vou destacar, é... a avaliação final de acolhimento ou não é do conselho do Deinfra, Conselho Administrativo do Deinfra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor ratifica, né?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, como presidente faz parte da rotina de atividades, isso está inclusive estabelecido no Regimento Interno da autarquia. Como presidente você não tem direito a voto, a não



ser que haja algum tipo de empate, como houve decisão plena do conselho, eu apenas homologo aquilo que é decisão.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor é obrigado a homologar?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, como... É decisão, se eu estou dentro do conselho, eu sou obrigado a homologar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então se o senhor encontrar algum aspecto que destoe do legal, o senhor é obrigado a homologar mesmo assim?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, tem que levantar o assunto em comissão. Qualquer membro que participa do conselho levanta o assunto e cabe ao setor que tá fazendo a instrução esclarecer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor revisou o processo antes da homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não. O que que acontece? A Comissão de Licitação ela tem liberdade plena pras ações. Então se nós estabelecemos e temos uma Comissão de Licitação fazendo o processo licitatório, nos cabe olhar de maneira geral todo o procedimento que foi tomado; como foram cumpridos todos os prazos, todos os procedimentos, houveram as audiências públicas, entendemos que toda a rotina tinha sido cumprida.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor revisou o contrato... a licitação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não revisou a licitação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, não, não.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Só verificação de prazos então, o senhor só...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Verificação de prazos e aquele... os argumentos que foram apresentados no conselho.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em 27/11/2008 o senhor assina o PJ 264 representando o Deinfra, que teve por objeto a execução dos serviços de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, conforme está projetado no computador a sua frente.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Hum, hum.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, o senhor revisava os contratos que assinava pelo Deinfra, revisou o Contrato PJ 264 antes de assiná-lo?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — O termo de contrato, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor revisou?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, leio o termo de contrato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Contrato PJ 264 foi firmado entre o Deinfra e o Consórcio Florianópolis Monumento em 27/11/2008. Ocorre que o consórcio foi registrado somente em 8/4/2009, ou seja, 132 dias após a assinatura do contrato, tanto que no instrumento contratual não consta o CNPJ do consórcio, mas o da Construtora Espaço Aberto.

O senhor sabia que estava assinando um contrato de mais de R\$ 150 milhões com um consórcio que não estava oficialmente constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Isso é uma rotina que tinha que ser feita a aferição dentro das instâncias, tanto do processo licitatório, seja dentro da Comissão de Licitação, e depois dentro do setor jurídico da autarquia. Como eles não aferiram nenhum ou não indicaram nenhuma irregularidade



nesse sentido, a gente faz a leitura do contrato, nos termos dele, acreditando que está tudo o.k.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não tinha ciência de que não existia esse... que o consórcio não estava constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu não tenho lembrança desse aspecto, mas quero crer que essa informação não veio destacada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a quem caberia verificar essa informação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Comissão de Licitação, antes de apresentar o contrato integral para o... para assinatura e para apreciação do conselho, e o setor jurídico da autarquia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Essa responsabilidade não caberia em nada ao presidente, então?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, ao presidente, aferir documentação não faz parte da rotina dele. Tudo que é processo dentro do processo licitatório deve ser aferido pela Procuradoria da autarquia e também pela Comissão de Licitação.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor teria assinado se soubesse que o consórcio não estava constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Aí eu precisaria fazer uma avaliação mais profunda do ponto de vista jurídico, até porque temos o suporte também da Procuradoria-Geral do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A Lei de Licitações exige que o consórcio seja firmando antes da assinatura. O senhor, sabendo disso, assinaria o contrato?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Com certeza não, mas encaminharia pra Procuradoria-Geral do Estado pra fazer aferição.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor sabia que era condicionante para a assinatura do contrato a constituição oficial do consórcio vencedor da licitação com o registro na Junta Comercial, sendo esta uma exigência da Lei nº 8.666/1993 e do próprio edital do certame?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Bom, todos os aspectos jurídicos de um processo licitatório são aferidos dentro de um setor específico da autarquia que cuida de licitações. Além disso, esse setor conta com o apoio de uma equipe técnica, que entende da técnica da ponte, e outro... outra equipe que é da área jurídica.

Então, com certeza, se eles tivessem qualquer dúvida eles buscariam informação dentro da Procuradoria.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Se o documento, então, não viesse com alguma ressalva destacada, o senhor não faria nenhuma verificação mais profunda então?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, até porque precisa ter conhecimento específico a respeito de todos esses detalhes e na função de presidente do Deinfra a abrangência que se tem de atividades não é possível você entrar nessas minúcias.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, com relação à execução das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz pelo Consórcio Florianópolis Monumento, qual foi a sua participação no desenrolar da obra? Qual era o grau de conhecimento do senhor acerca do andamento dos trabalhos? [*Transcrição: Felipe Pereira Bueno*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Dos andamentos dos trabalhos, do dia a dia, da rotina, praticamente nada. Como presidente da autarquia você não faz acompanhamento de obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não acompanhou a evolução dos serviços de perto?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ah, tivemos, tivemos, fizemos algumas visitas, inclusive com o Secretário de Estado, com o Governador do Estado, fizemos visitas às obras, sim, recebíamos relatório das diretorias técnicas, mas era isso. A rotina do dia a dia era acompanhada por uma comissão de fiscalização com o apoio da Diretoria de Obras, de uma gerência específica. Então tem toda uma estrutura técnica pra poder fazer esse acompanhamento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor considera a obra da Ponte Hercílio Luz, pela sua especificidade, uma obra especial?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ah, considero especial e complexa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Qual é a distância entre a sede do Deinfra e a Ponte Hercílio Luz?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — A sede do Deinfra é aqui na Tenente Silveira e a Ponte Hercílio Luz é ali, na divisa entre a Ilha e o Continente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Um quilômetro?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu creio que sim, mais ou menos isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não acha que uma obra de tamanha importância e relevância como a da Ponte Hercílio Luz e que fica como o senhor confirmou, a 1 quilometro do Deinfra, não merecia uma atenção especial do presidente do Deinfra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Entendo que na condução técnica o presidente do Deinfra, assim como o Secretário de Estado e o Governador, deve se afastar ao máximo, deixando pra que a condução técnica seja a mais transparente possível.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acompanhava os relatórios mensais do consórcio supervisor da obra, o Consórcio Prosul-Concremat?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, isso é documentação técnica, era tratado dentro da Diretoria Técnica.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quem acompanhava os relatórios de fiscalização pelo Deinfrac?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu não lembro do... do nome dos engenheiros que faziam parte da comissão de fiscalização, mas além da comissão de fiscalização tinha também a diretoria e suas gerências.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não leu nunca, nenhum relatório?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, se o senhor não lia nenhum relatório, como que o senhor saberia, como presidente de uma autarquia, de uma licitação de R\$ 156 milhões, que alguma coisa poderia estar errada?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nós não tínhamos esse sentimento; nós tínhamos o sentimento que estava sendo bem conduzida a obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — A nossa, a nossa dificuldade maior sempre foi a questão financeira da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor fiscalizava uma obra com sentimentos?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, mas não me cabe, como presidente da autarquia, fazer fiscalização da obra.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E nem acompanhar os relatórios?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Os relatórios técnicos, não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas como que o senhor saberia que havia algo errado na obra? Se eventualmente uma obra apresentasse algum problema, como é que o senhor saberia?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Dentro da responsabilidade de cada diretoria.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, então, apenas confiando plenamente nos seus subordinados. Seria isso?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, não só na confiança, né, mas tem uma rotina estabelecida dentro do Regimento Interno da autarquia. Então se você não se basear pelo Regimento Interno, você começa a criar interferências que não são cabíveis a uma presidência do Deinfra e poderia ser mal interpretada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não analisava os relatórios de fiscalização da empresa contratada pra ser a supervisora, o senhor não ia na, na obra e... O senhor, então, confiava plenamente no fiscais?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, a comissão de fiscalização era exatamente pra esse fim e eu não disse que eu nunca ia na obra. Algumas vezes eu fui, mas não com o intuito de fiscalizar o serviço que os fiscais estavam fazendo. Nós íamos lá pra olhar o ritmo da obra, pra olhar as consequências que estavam acontecendo dentro da obra, única e exclusivamente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, foi incluído no orçamento de restauração da Ponte Hercílio Luz o valor de 22 milhões para detalhamento de projetos. O Deinfra já antevia que o projeto do DNIT não era exequível?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, quero crer que não seja isso, Deputado, porque a ideia... Nós recebemos esse projeto do DNIT se eu não me engano em 2004, é... constituímos uma comissão de... técnica pra poder fazer a avaliação das soluções adotadas e essa mesma, essa mesma equipe técnica foi quem fez o termo de referência pra licitação; depois desse termo de referência cabia a esta equipe técnica aferir todos os detalhamentos executivos da obra.

Então, se entendia que a... o projeto apresentado pelo DNIT, dentro das suas condições técnicas, dentro dos seus princípios de engenharia, estavam adequados.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O valor de 22 milhões não era suficiente na época? Era comum o Deinfra incluir esses itens de projetos em contrato de execução? [*Transcrição: Henrique Vargas Ribeiro*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não. Acho que esse... Quero crer que esse item deva ter vindo, inclusive, na especificação do próprio projeto, porque foi um item que foi bastante debatido, inclusive com o Tribunal de Contas — e isso eu lembro bem —, porque ele servia única e exclusivamente pra fazer adequações do ponto de vista de possíveis degradações acima daquilo que tinham sido detectadas é... durante a execução... durante a execução do projeto.

Ou seja, de uma realidade lá do ano de 2000 ou 2004, não lembro bem qual era a data que o... o projetista, a empresa projetista adotou como base do, do, do seu projeto, e a partir dali esse, esse recurso servia pra poder fazer possíveis adequações de degradações a posterior.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas eram... nós estamos falando de 22 milhões. Esse valor não era suficiente para um novo projeto?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não sei avaliar, Deputado. Não sei avaliar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Era comum o Deinfra incluir esses itens?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não. Nas obras do Deinfra, não. Mas nessa obra em especial, sim, foi incluída, seguindo exatamente a orientação do projeto executivo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E como foram compostos esses itens de orçamento? Como é que chegou ao valor de R\$ 22 milhões?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não sei lhe dizer, porque isso também era na, no setor técnico.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Havia pretensão do Deinfra de fazer uma contratação integrada, um *turn key*, projeto e execução da obra, na Ponte Hercílio Luz?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não... não compreendi a pergunta, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No fim, o que foi feito de fato... Ocorreu... Não foi... Uma vez que o pro... Foi o que acabou acontecendo, na verdade, né, é... uma vez que o projeto original não foi nem executado, né, ele fez um contrato, botou um valor de 22 milhões e aí, com isso, acabou contratando junto, em um projeto de execução, um projeto também.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não foi isso o que aconteceu?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O projeto, o projeto que foi concebido é... pelo consórcio, se não me engano era uma empresa francesa e uma empresa brasileira, que se eu não me engano era a Sondotécnica, o projeto deles foi o projeto que foi especificado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas não foi o que foi aplicado.



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Do nosso ponto de vista, foi. Até porque foi essa a discussão.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não houve uma mudança de método no meio da...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nenhuma mudança de método.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...da Ponte Hercílio Luz?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nenhuma mudança de método.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não? O...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O projeto da Sondotécnica-Ingérop não previa a sustentação do peso da ponte através de teleféricos e o que foi aplicado não foi uma sustentação?...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ah, não, a transferência... O senhor tá falando da transferência de carga.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso, sim...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Transferência de carga...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Que é a par... Qual é o grau de... Provavelmente é a parte mais complexa da obra.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, mas a transferência de carga, independentemente da forma, ela não altera o método. O método de suspensão continuou sendo por barras de olhal, única e exclusivamente isso. O que se fez, o que se fez foi alterar a transferência de carga, se eu não me engano, por um problema detectado nas rótulas da ponte.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Mas isso é lógico, né? As barras de olhais elas são, inclusive, tombadas, não haveria como mudar esse método. O que nós falamos aqui é o método de restauração...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E esse método... Foi feito um novo... foi feito um novo projeto, justamente no meio desse consórcio, pra poder fazer um método de transferência de carga diferente do inicialmente previsto.

Por isso eu lhe pergunto se quando da contratação do edital, quando da licitação, já se previa que junto com a execução seria necessário também o projeto.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, na verdade, a... Volto a lhe dizer, aquele valor que tava especificado lá, em termos de projeto, era pra possíveis consequências, detectado deficiências ainda de estrutura que pudessem ser agregadas. Única e exclusivamente isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, observou-se que o Consórcio Florianópolis Monumento e o Consórcio Prosul-Concremat apresentaram uma equipe profissional para vencer a licitação, sendo alocados outros profissionais para executar a obra ou o serviço de supervisão. O Deinfra não deveria exigir a participação dos profissionais que serviram de base para a qualificação técnica da empresa?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu... Se eu entendi, eles apresentaram alguns profissionais, esses profissionais deveriam atuar na obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Os profissionais, senhor Romualdo, foram trocados logo no primeiro mês de obra. O senhor chegou a verificar essa situação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, isso nós... É acompanhamento do setor técnico.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não sabia disso?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — E se... E se foi... E se foi trocado, que eu não tenho essa informação, mas se foi trocado à época, tem que ter sido justificado e apresentado um profissional na mesma capacidade ou com capacidade superior.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não tinha noção de que os profissionais tinham sido trocados?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, isso não é feito pelo acompanhamento da presidência. [*Transcrição: Rafael de Souza Milke*]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o Deinfra, como órgão, fazia essa análise, fazia esse acompanhamento?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Tinha que fazer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — De quem era a responsabilidade?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Diretoria setorial, ou seja, a diretoria que faz o acompanhamento da obra é que deve avaliar isso junto com a comissão de fiscalização.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Essa diretoria que deveria fazer a análise desse novo profissional que substituiria?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A comprovação da contradição entre as exigências do edital e alocação dos profissionais para a execução dos serviços comprova-se com a ART emitida pelo arquiteto Paulo Ney Almeida para os serviços de recuperação da Ponte Hercílio Luz. Ele não comprovou habilitação técnica no edital para realizar o serviço, mas o Deinfra aceitou sua ART para a realização da obra.

O senhor teria a comprovação de que o senhor Paulo Ney tem a mesma qualificação técnica que o engenheiro Khaled Mahmoud...



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Hum, hum.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...da empresa CSA Group Inc., por exemplo?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não creio que essa substituição tenha acontecido até o final da minha gestão. Eu não sei quando foi... não tenho lembrança disso, mas não creio que tenha sido, porque e... eu... o engenheiro Khaled, enquanto eu fui presidente, esteve envolvido com a obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor Khaled sempre esteve na obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sempre esteve eu não posso lhe afirmar, porque como eu lhe disse, isso é acompanhamento da comissão de fiscalização da obra, mas...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não sabe se ele acompanhava ou não a obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não... por certeza, sim, que acompanhava, porque ele era, ele era o engenheiro preposto do consórcio.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor pode garantir isso?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não posso garantir, porque é... é... acompanhamento du... du... da rotina do dia a dia era da comissão de fiscalização e da Diretoria Técnica.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o se...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Como presidente eu não estava lá no... no cotidiano da obra pra poder saber se ele estava lá o tempo integral.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor também, além de não estar no dia a dia da obra, o senhor também afirmou que não lia os relatórios. Como é que o senhor sabia que o senhor Khaled estava lá?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, por causa, pela especialização, o diretor técnico... Esse era o nome do engenheiro que dizia ser o grande conhecedor da... do consórcio pra tocar essa obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acreditava então?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, até porque, até porque o próprio diretor um dia o levou dentro da... da presidência pra que ele conhecesse a estrutura da organização do Deinfra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ontem mesmo, nesta CPI, o engenheiro Carlos Luiz Guedes Carneiro, sócio administrador da RMG Engenharia, afirmou que a sua empresa começou a elaborar projetos para a Ponte Hercílio Luz em 2009. Ora, se a empresa CSA Group Inc. fazia parte do Consórcio Florianópolis Monumento, por que contratar uma empresa nacional para elaborar o projeto da Ponte Hercílio Luz?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não tenho idéia, não tenho ideia, e também essa empresa nunca ouvi falar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Qual? RMG ou...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Essa RMG, RMG.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não conhecia?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Deinfra sabia que a Construtora Espaço Aberto estava sozinha nessa obra desde o início?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sozinha não, porque ela tinha um consórcio. Tava consorciada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor sabia, conhece algum profissional da CSA que trabalhava na obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Que... o nome que eu ouvia falar da diretoria era exatamente o engenheiro Khaled.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor acreditava que ele era vinculada à CSA?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor conhece mais alguém? Via alguém dá... quando... nas suas visitas ao canteiro, chegou a encontrar mais alguém da CSA? Foi-lhe...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ah...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...apresentado alguém da CSA?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ah, isso eu não tenho lembrança, não tenho lembrança.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A culpa pelo atraso no cronograma era do Deinfra ou do consórcio que executa... que estava executando a obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu não tenho essa informação pelo período decorrido, mas creio que uma das grandes dificuldades tenha sido exatamente a disponibilidade financeira.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Contrato PJ 264 previa aplicação de multa de mora de 10% do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, desde que o atraso seja de responsabilidade contratante (*sic*), que era o caso. Esse dispositivo foi aplicado no período em que o senhor foi presidente?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não tenho conhecimento, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No período de maio de 2009 a dezembro de 2010 foram pagos R\$ 29 milhões ao Consórcio Florianópolis Monumento, sendo que o Deinfra não exigiu que fossem descontados quase R\$ 3 milhões em multas, descumprindo o contrato que o senhor assinou. Existiu algum motivo para não exigir a aplicação dessa multa?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Razão alguma, até porque se foi emitida as multas, que eu não tenho lembrança aqui, é uma questão da diretoria; quando faz as medições, encaminha pra Diretoria Administrativa-Financeira, que deve fazer as retenções.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, no período em que foi presidente do Deinfra, acreditava que o cronograma estava sendo cumprido?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu acreditava que estava sendo executada a obra dentro dos... das possibilidades que se existia de recurso financeiro. Essa era a dificuldade maior que sempre foi apontado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor acreditava que a obra estava atrasada ou estava seguindo o cronograma?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Atrasada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor não se perguntou se multas estavam sendo aplicadas ao consórcio? [*Transcrição: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, mas eu fui buscar as razões do atraso e... a... o... o atraso maior era realmente a questão financeira da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em relação às multas o senhor não... não se, não se, não...



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, porque é uma rotina da diretoria é... que faz o acompanhamento junto com a Diretoria Administrativa-Financeira.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor chegou a fazer alguma intervenção para não aplicar as multas?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nenhuma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A culpa, na concepção do senhor, dos atrasos era só do Estado, então? O atraso?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu não sei lhe dizer porque eu não fazia o acompanhamento do cotidiano da obra, se o material que a construtora tinha que disponibilizar chegava em tempo, se os rebites chegavam em tempo, se... a equipe técnica estava toda formada. Isso tudo tem uma rotina de acompanhamento técnico do dia a dia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o atraso na obra mais complexa do litoral catarinense não é um assunto que deveria chegar ao presidente do Deinfra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Olha, sempre chegava as... os posicionamentos e as tratativas técnicas, mas não por uma interferência do presidente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não chegava a intervir diretamente?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor sabia que a obra já iniciou atrasada? O senhor tinha conhecimento disso – era para ela começar em dezembro de 2008 e começou só em fevereiro de 2009?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Possivelmente por disponibilidade de recursos.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, nós vamos exibir agora um *slide*...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...e salta aos olhos que o Deinfra, quando da seleção da empresa de supervisão, não tenha exigido a participação de um engenheiro ambiental/sanitarista para a equipe técnica. Isso foi para beneficiar o senhor Wilfredo Brillinger, que é agrônomo?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não creio, não creio. Não sei... aí já não sei lhe responder, porque a equipe técnica também é avaliada pela comissão de fiscalização.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas é a única função possível de ser exigida a participação de um engenheiro e que, de fato, não foi. A área ambiental é menos relevante?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, a área ambiental é bastante relevante (*ininteligível*) catarinense.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então por que não foi exigido nenhum engenheiro ambiental?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não tenho ideia, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em relação ao pagamento do canteiro de obras, por que foi totalmente pago, quando as normas do Deinfra apontam que deveriam ser medidos em porcentagens equivalentes ao avanço da obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Mais uma vez, são critérios técnicos e acompanhamento da comissão de fiscalização. Não sei lhe dizer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Os pagamentos, eles passavam pelo senhor?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nenhum pagamento passa na rotina da presidência. A medição é feita, é aferida na diretoria, passa por uma gerência é... de obras, depois passa por uma gerência de contratos, é encaminhado diretamente pra Diretoria Administrativa-Financeira fazer o pagamento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pelo depoimento do senhor, percebe-se então que as áreas técnicas e aqueles abaixo do senhor hierarquicamente têm uma autonomia quase plena no Deinfra. Era isso que acontecia de fato?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Tem autonomia de acordo com o Regimento Interno do Deinfra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o presidente, ele... Qual é... O que compete exatamente ao presidente? Porque tudo... todas as perguntas que eu lhe fiz...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — A gestão... a gestão relacional da autarquia com todas as outras áreas do governo do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a Secretaria da Infraestrutura tinha alguma ingerência nos assuntos operacionais?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, nenhuma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor... eu agora faço uma pergunta que é padrão e que fazemos a todos: o senhor recebeu ou ofereceu alguma vantagem ou promessa de vantagem de qualquer natureza, de agentes públicos ou privados em qualquer aspecto, atividade ou fato relacionado à execução dos contratos de reabilitação, restauração e supervisão da Ponte Hercílio Luz?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Em nenhum momento.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Por fim, o senhor teria algo mais a acrescentar que possa auxiliar nos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — De momento não me ocorre, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Senhores Deputados, findada a participação do Deputado Bruno Souza, eu questiono os outros Deputados se têm alguma pergunta.

Deputado Jessé Lopes, vossa excelência? (*Acena negativamente.*)
Deputado Ivan Naatz?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Eu tenho excelência.

Quanto tempo o senhor ficou na presidência do Deinfra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — De 2003 a 2010, salvo alguns intervalos em que eu fui exonerado para temporariamente substituir como os secre... os Secretários de Infraestrutura do Estado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Nesse período o senhor tinha filiação partidária?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Qual era a filiação do senhor?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — PMDB

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — E o senhor chegou à presidência do órgão por indicação de alguém, de algum político especificamente, uma pessoa?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Pelo próprio Governador do Estado.



O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Pelo Governador?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

[Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi]

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Não... Qual é a sua relação... É... O que aconteceu aqui na CPI, pelo período que eu pude perceber...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Hum, hum.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — ...é que todos os que estiveram aqui jogaram a responsabilidade de tudo que aconteceu para o DNIT... para o DNIT, não, para o...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Pro Deinfra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — ...para o Deinfra.

Tudo o que aconteceu... todos os que estiveram aqui, que puderam falar, jogaram a responsabilidade de todo esse imbróglio, todas essas confusões para o Deinfra. O senhor era o presidente do Deinfra, o senhor disse que não tem responsabilidade, o senhor passou a responsabilidade para as diretorias e seus subordinados, órgãos e regimentos. Qual foi o papel do Deinfra? Por que ele permitiu que tudo isso acontecesse e nada foi feito? Nenhuma manifestação foi feita, as coisas aconteceram, os documentos eram apresentados sem assinatura, sem formação de consórcio, as medições não importavam, os contratos eram assinados e a responsabilidade disso tudo passou de um para outro e ninguém levanta a mão para dizer que tem uma parcela de culpa.

Quem tem a parcela de culpa, dentro do Deinfra, por todos esses acontecimentos, que evidentemente levaram uma parcela significativa de recursos do Estado, já que essa empresa não tinha a mínima condição de tocar a obra?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu... Deputado, assim ó... a execução da obra durante o período em que eu fui presidente, ela foi realizada, se ela teve atraso, se ela teve dificuldades executivas, cabe a cada diretoria técnica junto com as suas comissões de fiscalização fazer a sua aferição, de acordo com o Regimento Interno. Tem que entender que o Deinfra não se constitui



única e exclusivamente do presidente, ele, ele se constitui de uma estrutura organizacional pra poder fazer todo esse acompanhamento e ser estabelecido e vinculadas as responsabilidades.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Mas vamos imaginar o seguinte: eu sou o presidente de uma empresa...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — ...eu tenho um grupo de negócios. Eu sou o responsável pelos meus negócios, eles têm que andar. As minhas diretorias, se elas não apresentarem dados técnicos, se o movimento financeiro não for atrativo, se eu sentir que a obra não está andando, eu tenho o compromisso de fiscalizar, de olhar, de acompanhar.

O senhor como presidente Deinfra, o senhor a 1 quilômetro da obra, as manchetes de jornais toda vida noticiando problemas, era evidente a falta de comunicação. O senhor não fez nada?!

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Quero lhe pedi... quero lhe pedir desculpas, mas na época que da... da gestão, enquanto eu fui... é... presidente do Deinfra, essas notícias não existiam. O que, o que existiu, o que existia foi... aconteceu depois da nossa saída que começou a apresentar uma série de questões, por dificuldade executiva do consórcio, já numa outra gestão de governo, da qual eu não participei. Durante, durante a gestão em que eu estava, a obra, apesar de alguns atrasos em função de pagamento ou às vezes em função de dificuldade técnica enfrentada pela obra, era tratado do ponto de vista técnico. Não podia eu, como presidente, interferir pra retirar a responsabilidade vinculada a um engenheiro fiscal, a um gerente, a um diretor. Não havia como.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — O senhor não percebeu que tinha alguma coisa errada, que as coisas não estavam andando de acordo com... com... O que deve acontecer de verdade, funcionar, receber, trabalhar, prestar o serviço?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — No... no período que eu estive na presidência do Deinfra, volto a destacar, apesar das dificuldades, a obra estava sendo executada.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Sem mais perguntas, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Terminada a participação do Deputado Ivan Naatz.

Deputado Sargento Lima, vossa excelência tem algum questionamento?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Bom dia.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Bom dia, Deputado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Como foi ali perguntado, mas não ficou claro pelo... pelo Deputado Bruno Souza, a garantia de que a empresa preste o serviço para o qual ela foi contratada... ao contrário daquilo que se é natural, mas a garantia seria a cobrança de uma multa em caso de atraso. Mesmo como o senhor disse, existia...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Hum, hum.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — ...ali uma comissão responsável...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — ...por acompanhar isso aí. Mas o senhor na presidência, mesmo que por curiosidade, perguntar assim: por que não foram cobrados R\$ 3 milhões e?...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — R\$ 3 milhões.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — R\$ 3 milhões em multa, R\$ 3 milhões em multa, mesmo que por curiosidade, como presidente, falar assim: e foi acionado? foi cobrado?



Por que não terem sido cobradas as multas de atraso no valor de R\$ 3 milhões?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, eu não tenho ideia de não ter sido cobrado, né, a única coisa que acontece é uma operacionalidade direta entre a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa-Financeira. Se a Diretoria Técnica emitiu uma multa para determinada... construtora, durante o pagamento de uma determinada medição, cabe à Diretoria Administrativa-Financeira fazer a retenção.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Sem o envolvimento mínimo do presidente?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, presidente... O que que o presidente faz?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Ele não (*ininteligível*) nem tomar conhecimento disso? [*Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite*]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu fi... fiz questão de toda, em todas as obras executadas do Deinfra de 2003 a 2008, eu fiz questão de que todas as conduções técnicas fossem feita pelas diretorias técnicas, sem a menor interferência possível.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Sem interferência e sem o conhecimento?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sem interferência.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Interferência é uma coisa...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Conhe...
conhe...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — ...conhecimento é outra.



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR —
...conhecimento quando a diretoria nos traz o problema a busca de uma solução. Por isso que por várias vezes tivemos que... é... que estar junto ao Governador do Estado, junto ao Secretário de Estado da Fazenda na busca de recurso pra que a obra pudesse ta... ter a continuidade normal dela.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA —Tá o.k., obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Senhores Deputados...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Senhor Presidente, só mais uma... Me permita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Deputado Ivan Naatz ainda.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — O senhor tem conhecimento que no período que o senhor era presidente do Deinfra havia comentários do risco da queda, do colapso da ponte?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, isso sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Sim, mas o senhor disse para mim que a obra, no período que o senhor foi presidente, não tinha nada de irregular, o senhor não percebeu nada.

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, por favor, né? Quando... quando... quando acusaram da possibilidade de colapso, isso foi uma, uma, é... reportagem antes mesmo de ter licitado a obra. Até então a obra... em 2003, quando nós assumimos o governo, a obra já estava, é, interditada, a ponte estava interditada, tinha um contrato lá de manutenção de algumas peças. E naquela época se falava do colapso da ponte. A partir do momento que foi contratada a obra, passou a ser de responsabilidade das empresas contratadas a garantia de estabilidade da obra até a sua execução plena.



O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Então o senhor não... mesmo diante das notícias de que a obra não andava, que tinha um colapso, que as pessoas estavam procurando o governo do Estado, estavam procurando o Secretário, as pessoas estavam se manifestando com relação à ausência de cons... de cumprimento de contrato, ausência de regular a prestação de serviço, de que a obra estava entrando em colapso por falta de manutenção, o senhor não se preocupou com nada disso?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Deputado, mais uma vez vou lhe dizer: as informações da possibilidade de colapso existam antes de ter sido contratado a obra. A obra, depois que foi contratada, ela teve a sua execução, se teve atrasos, se teve dificuldade financeira, mas ela estava contratada e sob a responsabilidade de uma empresa.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Isso bastava para o senhor?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Mas é claro!

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — É só, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Senhores Deputados, não havendo mais perguntas a serem dirigidas ao senhor Romualdo de França, de hoje, dou por encerrada a participação de vossa senhoria, agradeço a sua estada aqui...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — ...e solicito à assessoria que o conduza à área externa desta sala.

(O senhor Romualdo Theophanes de França Júnior deixa o recinto.)

Senhores Deputados, ainda antes de encerrar a presente reunião, eu registro aqui a presença de estudantes da cidade de Xavantina, lá do oeste do nosso Estado. É uma cidade extremamente importante, uma cidade produtora e que contribui muito para o agronegócio de Santa Catarina. É uma cidade com cerca de



oito mil habitantes e para os senhores Deputados.... Alias, quatro mil habitantes, tinha oito mil, mas a cidade foi diminuindo.

Mas eu fiz questão de dar uma palavrinha [sobre essa cidade], senhores Deputados, para vossas excelências terem uma idéia. Há dez anos, doze anos essa cidade tinha um plantel de cerca de 350 mil suínos, mas em razão de uma série de problemas de contaminação do lençol freático, esse número foi reduzindo e hoje chega a cerca de 250 mil. Então é a cidade *per capita* no Brasil com a maior quantidade de suínos. Nós temos uma cidade coirmã no Brasil, no Estado de Goiás, que se chama Nova Xavantina. Então são duas Xavantinas no Brasil, a de Santa Catarina e a Nova Xavantina no Estado de Goiás. Sejam todos bem-vindos.

Aliás, de todos esses estudantes, Deputado Bruno, só dois conheciam Florianópolis e nenhum deles conhecia a Assembleia Legislativa, até o professor que está aqui não conhecia a Assembleia Legislativa. O Irineu, Vereador de Xavantina, é quem acompanha todo o grupo. Então sejam todos bem-vindos à Assembleia Legislativa, que é a Casa do Povo, é a Casa que fiscaliza os Poderes constituídos e os demais órgãos, bem como também é a Casa onde os Deputados trabalham e fazem as leis que mexem com a vida de cada um de vocês. Sejam todos bem-vindos.

Senhores Deputados, não há mais depoentes a serem ouvidos, razão pela qual a CPI também chega ao limite de seu prazo máximo de funcionamento, esta é a última reunião de ouvida de testemunhas. Agora, a partir do dia 4 de novembro, o Relator tem até trinta dias para produzir o relatório, trazer a esta Comissão para que possa ser lido e votado. E, depois, propor os encaminhamentos que o senhor Relator entenda que devam ser feitos. [Transcrição: Grazielle da Silva]

Agradeço cada um dos senhores Deputados por terem, ao longo desses quatro meses, participado ativamente das reuniões. Eu quero dizer que os senhores Deputados realmente trabalharam bastante e dezenas de pessoas foram ouvidas nesta Comissão.

Deputado Bruno, que Deus o ilumine e que vossa excelência produza, realmente, o verdadeiro relatório para que nós, Deputados, tomemos conhecimento e possamos votar com serenidade.



Muito obrigado a todos e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta reunião, desejando a todos um bom-dia. *(Ata sem revisão dos oradores.)*
[Revisão: Bruna Maria Scalco / Leitura Final: taquígrafa Siomara G. Videira]

3.3. DEPOIMENTOS ARROLADOS, MAS NÃO VIABILIZADOS - TESTEMUNHAS

3.3.1. CARLOS ALBERTO SCHNEIDER

Professor da UFSC, não foi ouvido pois não foi localizado nos endereços informados, porém as informações que poderia esclarecer foram prestadas por outras três testemunhas, também professores da UFSC, que depuseram acerca dos instrumentos de convênio firmados entre o Estado e a UFSC.

3.3.2. DENISE REGINA ALMEIDA MARCON

Sócia da Construtora Espaço Aberto, líder do Consórcio Florianópolis Monumento, não foi ouvida pois a oitiva do senhor Paulo Ney Almeida já esclareceu suficientemente os fatos que seriam a ela questionados.

3.3.3. JOSÉ LUIS BATISTA DA SILVA

Engenheiro Civil e gerente de contrato da Empa S/A Serviços de Engenharia e da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A, não foi ouvido por motivo de viagem da testemunha, porém os principais aspectos que seriam questionados ao depoente foram respondidos pelos representantes da



RMG Engenharia, empresa supervisora da obra de reabilitação e restauração da Ponte Hercílio Luz em execução pela Teixeira Duarte.

3.3.4. JOSÉ RUIZ

Trabalhador da construção civil que laborou, entre as décadas de 1960 e 1990, na Ponte Hercílio Luz - testemunha indicada pelo Deputado João Amin. Não foi ouvido pois o grupo de trabalho e o gabinete do membro da CPI que arrolou a testemunha não viabilizaram momento propício para o depoimento. Testemunha de mero caráter histórico, haja vista que os contratos da década de 1980 e 1990 a que possivelmente a testemunha esteve vinculado foram abordados e tratados por meio de amplo lastro documental e através de várias testemunhas de cada período.

3.3.5. ROBERTO BORGES BOTELHO

Nome ligado à Usiminas Mecânica S/A, não foi ouvido pois reside no Estado de Minas Gerais e informou que em virtude da avançada idade e de sua frágil condição de saúde não poderia se deslocar até Florianópolis, sendo que as informações que poderia esclarecer foram prestadas por outras testemunhas do período, notadamente o senhor João Nogueira Motta, que atualmente é Engenheiro Civil da RMG Engenharia e trabalhou na década de 1980 na USIMEC.

3.3.6. ROBERTO NOGUEIRA COSTA

Nome ligado à Usiminas Mecânica S/A, não foi ouvido pois reside no Estado de Minas Gerais e informou que em virtude dos custos inerentes à viagem não poderia se deslocar até Florianópolis, sendo que as informações que poderia esclarecer foram prestadas por outras testemunhas do período, notadamente o senhor João Nogueira Motta, que atualmente é Engenheiro Civil da RMG Engenharia e trabalhou na década de 1980 na USIMEC.



4. VIAGENS REALIZADAS

Não foi necessária a realização de viagens por parte do deputado relator da CPI, tampouco dos integrantes do grupo de trabalho, sendo que foram realizados apenas deslocamentos na região metropolitana de Florianópolis com o objetivo de executar a convocação de testemunhas, entregar ofícios requisitórios e realizar diligências, notadamente junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao canteiro de obras da Ponte Hercílio Luz.

5. DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E ANEXADA

Será detalhado todo o trâmite de expedição de ofícios e o recebimento das documentações de resposta (números dos ofícios de requisição e das respostas – no apêndice d).

6. VOTO DO RELATOR

6.1. INTRODUÇÃO

Por natureza, qualquer acesso ou via de grande fluxo é importante para a população do lugar em que está instalada. Quando o local é uma ilha e decide-se nele constituir a capital de um Estado, esta importância se eleva de maneira dramática.

No caso da Ponte Hercílio Luz temos ainda alguns elementos que a tornam mais relevante do que uma obra qualquer. Não é à toa que tanto no sentido técnico quanto para os que transitam pela cidade, pode ser considerada uma “obra de arte”.

Frequentemente irregularidades ou problemas na administração pública ficam ocultos por anos sem que recebam a devida atenção até sua descoberta. No caso da Ponte, contudo, trata-se de algo que está à vista de qualquer pessoa, que gera questionamentos a cada vez que se entra na região insular do Município de Florianópolis.

Embora não seja o foco da CPI, entendemos que seria adequado, antes de passar à análise dos contratos e possibilidades de responsabilização, traçar



um panorama do histórico da obra - que já se inicia em um contexto peculiar. Voltamos agora ao ano de 1922, quando o então governador Hercílio Luz teria decidido, ao sofrer os inconvenientes de atravessar para o continente a barcos em dia de muito vento sul, que iria ali construir "uma grande ponte".

Tal obra, de grande magnitude para a atualidade - e por certo ainda mais para a época - foi inaugurada em 1926. Sua construção se deu por parte da empresa Steinman, posteriormente assimilada à que hoje se conhece como American Bridge. O financiamento da obra levou três décadas para ser quitado e totalizou o equivalente a três vezes o orçamento de todo o Estado de Santa Catarina da época em que foi construída.

A partir de sua inauguração, chegou ao conhecimento do grupo de trabalho da CPI a existência de manutenção realizada por uma empresa chamada Machado da Costa. Com base em um antigo documento encontrado nos arquivos do extinto Deinfra (hoje com competências assumidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), podemos apontar a cronologia exposta abaixo - e mesmo esta, possuidora de lacunas de tamanho proporcional à antiguidade dos dados.

Em 23 de abril de 1926, foi apresentado relatório pelos senhores Oscar Machado da Costa e Mario de Faria Bello acerca de (i) exame de plantas e da ponte, (ii) análise geral do projeto, (iii) descrição geral e dimensões da ponte, (iv) cálculos e verificações, (v) conclusões e (vi) considerações sobre a conservação da ponte.

Embora não nos tenham chegado os documentos utilizados pelos engenheiros referidos acima em sua apresentação, o simples fato de que a apresentação descrita acima ocorreu revela a existência de informação e preocupação acerca do estado da Ponte desde a entrega da obra. Nesse sentido a conservação, até o ano de 1958, ficou sob a responsabilidade do antigo "DOP - Departamento de Obras Públicas", divisão administrativa do executivo estadual, que, ao que se sabe, executava diretamente suas ações de conservação e manutenção de infraestrutura.

No ano de 1959 a responsabilidade pela conservação da Ponte Hercílio Luz passou ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem), posteriormente rebatizado como DEINFRA (Departamento de Infraestrutura). Naquela ocasião,



conforme referências documentais, o DER operacionalizou a contratação da empresa Machado da Costa S/A para executar as obras de conservação.

Nota-se, ao que tudo indica, coincidir o sobrenome de um dos engenheiros responsáveis por analisar as condições da obra quando de sua inauguração com o nome da empresa contratada. Segundo o senhor Raul Ozório de Almeida, testemunha ouvida durante uma das primeiras reuniões da CPI por ser sócio de Construtora posteriormente atuante nas obras, trata-se da mesma pessoa.

O pai do Sr. Raul teria trabalhado na empresa Machado da Costa e atuado na Ponte Hercílio Luz. Tal fato, embora nos tenha trazido confirmação de informações básicas não esclarece a fundo a natureza dos reparos realizados à época nem tampouco os valores envolvidos e técnicas aplicadas - o que seria de grande auxílio para que a evolução do desgaste na estrutura metálica possa ser explicada em profundidade.

Até o final dos anos 70, a empresa Machado da Costa S.A. teria sido a responsável pela conservação - fornecendo inclusive um "Estudo de estabilidade da Ponte" com exame da estrutura no ano de 1978. Este estudo, assim como a maior parte dos documentos da época não nos chegou.

Nesse momento, pedimos licença para realizar uma breve reflexão acerca de como o poder público conservou sua história e sobre os possíveis resultados de semelhante desídia. Nesse apartado inicial do voto de uma relatoria de CPI no âmbito da Assembleia Legislativa, um colegiado que possui acesso a toda e qualquer documentação existente nos arquivos do Estado, chegamos a um momento de frustração.

Muitos dos arquivos da época simplesmente não foram encontrados; caso o fossem poderiam ser digitalizados e permanecer para a posteridade. Com o perdão da digressão, vêm à mente registros históricos conservados em meio a guerras e desastres nos impérios da antiguidade - que geram um sentimento de vergonha em comparação ao desleixo do Estado de Santa Catarina na conservação de seus arquivos.

Voltando à introdução histórica, destacamos que o grupo de trabalho, além de propor aos deputados diversas solicitações de documentos (levadas adiante pelos parlamentares), deslocou-se por mais de uma oportunidade aos



prédios públicos nos quais os arquivistas e parte dos arquivos se encontravam com o objetivo de analisar *in loco* o passado da Ponte Hercílio Luz.

Em 1980, especificamente no dia 30 de dezembro, foi assinado contrato de "Conservação e Restauração" da Ponte com a empresa Construtora Roca Ltda (contrato PG 114/80), com ordem de serviço para 13 de janeiro do ano seguinte. Nos termos da distinção que realizaremos logo no início do voto, podemos afirmar que apesar da nomenclatura, o objeto do contrato consistia somente em manutenção - sendo que a palavra "restauração" à época assumia mais a roupagem de "troca de peças" do que uma operação maior visando a estrutura de barras de olhal, por exemplo.

A partir desse momento, portanto, passam a concentrar-se os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que os contratos puderam ser analisados e parte significativa dos atores neles envolvidos puderam ser ouvidos. Antes, todavia, realizamos algumas distinções que entendemos adequadas à compreensão dos instrumentos de manutenção e reabilitação da Ponte Hercílio Luz.

6.2. DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE REABILITAÇÃO

Inicialmente, tendo em vista a frequente confusão entre os termos "manutenção" e "reabilitação" no contexto das obras da Ponte Hercílio Luz, torna-se necessária uma distinção entre ambos. Destaca-se que tal distinção é fundamental para o entendimento de toda a dinâmica contratual e licitatória das obras.

No início dos trabalhos desta Comissão, antes que se analisassem os contratos mais antigos e os documentos depositados na sede da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (antiga sede do Deinfra), o entendimento mais comum era de que a Ponte nunca havia recebido manutenção. Na prática, contudo, o que ocorreu foi diverso, ao menos em termos contratuais, dado que houve durante a história da Ponte um número significativo de instrumentos que tinham por objeto serviços de manutenção, notadamente a partir da segunda metade do século passado.



Como se verá nas análises que seguem, os contratos mais antigos possuíam objeto frequentemente genérico com referências do tipo “trocar peças que se apresentem com problemas”. Ainda, tais contratos não visavam atuação na complexa e delicada estrutura de barras de olhal - responsável pela interdição ocorrida nos anos 80.

Em termos técnicos, podemos dizer que a Norma DNIT -1-/2004 – PRO define reabilitação como o “conjunto de atividades que, além de recuperar e reforçar a ponte introduz modificações, tais como aumento da capacidade de carga, alargamento, passeios laterais e barreiras de segurança, que aumentam o conforto e a segurança dos usuários”, enquanto o Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias define manutenção como atividades destinadas a manter o estado atual da obra, podendo ser programadas ou solicitadas por inspeções rotineiras.

Nota-se, portanto, que a manutenção se reporta ao *status quo*, enquanto a reabilitação implica em uma mudança para melhor, de maneira que no período analisado pela CPI - aproximadamente 40 anos contados de 1980 a 2019, o Estado de Santa Catarina firmou 30 instrumentos, entre contratos e convênios (sem computar os aditamentos), dos quais 10 (dez) foram de manutenção e 20 (vinte) com o objetivo de recuperar a Ponte Hercílio Luz (em maior ou menor escala - incluindo serviços acessórios à recuperação).

Necessário especificar que dos dezenove contratos mencionados acima, somente um número reduzido se refere à realização de reabilitação propriamente dita. A maior parte consiste em convênios e projetos cujo resultado prático não se pôde verificar, ou seja, que não resultaram ou concorreram para a reabilitação da Ponte.

Portanto, no período analisado pela CPI, que compreende 40 anos – de 1980 a 2019, identificou-se que o Estado de Santa Catarina firmou 30 instrumentos (contratos ou convênios), dos quais 10 foram de manutenção, somando o total gasto atualizado de R\$ 56.618.603,34 (cinquenta e seis milhões seiscentos dezoito mil seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos) e 20 com o objetivo de recuperar a Ponte Hercílio Luz, que totalizam gastos de R\$ 631.850.653,31 (seiscentos e trinta e um milhões oitocentos e



cinquenta mil seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) – valor presente, que, devidamente somados, perfazem o montante de R\$ 688.469.256,65 (seiscientos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Ademais, merece destaque que alguns contratos não restaram completamente executados e, desta feita, não foram pagos em sua integralidade, notadamente os contratos firmados com a Usiminas Mecânica S/A (1982), PROSUL Ltda (2006), Consórcio Florianópolis Monumento (2008) e o instrumento de convênio com a UFSC (1997), sendo que, nesses casos, existiram valores contratados ou aditivados que não foram pagos. Nesse diapasão, considerando que é relevante o cômputo de valores contratados, ainda que não pagos, haja vista que refletem comprometimento orçamentário do Estado, e tendo por base os valores efetivamente contratados, independentes de execução, constantes nos respectivos capítulos de cada instrumento, e considerando que para os contratos totalmente executados foram levados em consideração os valores atualizados de pagamento, temos que o Estado contratou, ao menos, o equivalente a R\$ 1.027.282.937,27 (um bilhão, vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizados, em contratos referentes à Ponte Hercílio Luz desde 1980, sendo que R\$ 688.469.256,65 (seiscientos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) foram efetivamente comprometidos.¹

Quadro com os contratos ou convênios identificados nos últimos 40 anos.

CONTRA TO CONVÊN IO	DATA INSTRU M.	CONTRATA DO	VALOR	OBJETO	ADITIV OS	VALOR FINAL PAGO OU CONTRATADO*	EXECUTA DO ATÉ	VALOR ATUALIZAD O EM REAIS**
PJ 114/80	30/12/80	Roca	Cr\$ 30.000.000	Manutenção	5	Cr\$ 187.280.000	1983	8.929.668,43
CV 1982	05/01/82	UFSC	Cr\$ 1.575.500	Reab. (projeto)	0	Cr\$ 1.575.500	1982	177.088,19

¹ Para o cálculo dos valores contratados foram usados os valores do item "valor atualizado em reais" da tabela, acrescido da diferença entre os valores originais contratados e aditivados de cada instrumento, atualizados, e os pagos, dos contratos da USIMEC, CFM, PROSUL e convênio com a UFSC, devidamente citados no texto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



DJ 048/82	13/05/82	Usiminas	Cr\$ 3.232.067.000	Reab. e projeto	2	Cr\$ 14.118.743.533	1987***	12.232.231,50
DJ 123/84	24/12/84	Roca	Cr\$ 981.548.213	Manutenção	0	Cr\$ 981.548.213	1985	7.353.927,07
DJ 119/86	29/12/86	Roca	Cz\$ 3.614.401	Manutenção	0	Cz\$ 3.614.401	1987	3.865.200,69
CV 1989	09/02/89	UFSC	Cz\$ 5.000	Reab. (projeto)	0	Cz\$ 5.000	1989	62.945,58
PJ 046/90	05/09/90	Vivenda	Cr\$ 304.401	Manutenção	5	Cr\$ 63.304.401	1992	1.601.502,96
PJ 088/92	15/12/92	Roca/TEC	Cr\$ 4.992.000.000	Manut. 3 pontes	4	R\$ 167.221	1994	594.421,37
PJ 001/93	17/03/93	Steinman	US\$ 739.105	Reab. (projeto)	4	R\$ 8.978.606	1995	5.248.989,15
PJ 315/94	22/12/94	Roca/TEC	R\$ 565.302	Manut. 3 pontes	0	R\$ 565.302	1995	796.457,19
PJ 132/96	14/08/96	Roca/TEC	R\$ 1.745.063	Manutenção	3	R\$ 2.179.431	1998	9.760.063,24
CV 1997	06/06/97	UFSC	R\$ 150.000	Reab. (projeto)	0****	R\$ 150.000	1997	486.465,06
PJ 006/99	02/03/99	Roca/TEC	R\$ 2.161.683	Manutenção	0*****	R\$ 2.161.683	2002	12.189.504,72
250/00	23/11/00	Sondotécnica /Ingeróp	R\$ 5.760.859	Reab. (projeto)	3	R\$ 5.760.859	2004	26.738.389,21
PJ 123/02	12/07/02	Roca/TEC	R\$ 2.902.903	Manutenção	6	R\$ 3.625.509	2005	11.188.831,86
PJ 239/05	30/09/05	TEC	R\$ 149.999	Manutenção	0	R\$ 149.494	2006	339.025,81
PJ 015/06	16/02/06	Roca	R\$ 20.986.796	Reabilitação	9	R\$ 11.957.530	2009	25.556.864,55
		TEC				R\$ 12.487.834		25.560.742,03
PJ 170/06	25/08/06	Prosul	R\$ 9.811.283	Reabilitação	10	R\$ 9.160.234	2014	15.933.905,77
		Concremat				R\$ 6.106.108		10.586.798,49
PJ 264/08	27/11/08	CFM	R\$ 154.879.651	Reabilitação	8	R\$ 63.008.872****	2014	101.609.906,08
PJ 204/14	14/11/14	RMG Eng.	R\$ 1.951.820	Reab. (projeto)	0	R\$ 1.951.820	2015	2.446.286,52
PJ 012/15	25/02/15	EMPA	R\$ 10.357.291	Reabilitação	1	R\$ 12.624.974	2015	15.245.155,80
PJ 143/15	02/10/15	EMPA	R\$ 11.400.601	Reabilitação	0	R\$ 11.400.601	2016	13.544.355,27
PJ 001/16	04/01/16	Fares & Assoc.	R\$ 137.483	Reab. (atual. orçam)	0	R\$ 137.482,95	2016	157.218,61



PJ 056/16	04/01/16	Teixeira Duarte	R\$ 262.925.435	Reabilitação	9	R\$ 332.229.528	2020	358.292.860,33
PJ 093/16	18/05/16	RMG Eng.	R\$ 8.582.939	Reab. (supervisão)	2	R\$ 10.726.620	2019	11.353.130,63
DL 001/19	01/01/19	RMG Eng.	R\$ 1.451.313	Reab. (supervisão)	0	R\$ 1.451.313	2019	1.451.313,01
CT 006/19	04/07/19	RMG Eng.	R\$ 1.773.434	Reab. (supervisão)	0	R\$ 1.773.434	2020	1.799.527,18
PJ 009/19	20/02/19	Teixeira Duarte	R\$ 3.156.151	Reabilitação	0	R\$ 3.156.151	2019	3.234.044,80
CT 026/19	25/09/19	SDF Eng.	R\$ 35.000	Reabilitação	0	R\$ 35.000	2019	35.162,24
PJ 060/19	08/07/19	Geoarqueologia	R\$ 95.863	Reabilitação	0	R\$ 95.863	2019	97.273,31
TOTAL								688.469.256,65

*Metodologia no Apêndice A – Atualização dos valores contratuais

**Outubro/2019 – <https://www.fee.rs.gov.br/servicos/atualizacao-valores/>

*** Contrato rescindido, valor pago até 8ª parcela de um total de 27 previstas.

****Apenas duas, das três parcelas, foram pagas.

*****Contrato originalmente previa 15 meses de execução, sendo identificadas 29 medições com total pago de R\$ 3.162.567,82, apesar de não ser apresentado termo aditivo prorrogando a execução do contrato.

*****Contrato rescindido em 2014.

Um dos desafios da Comissão foi realizar a identificação dos contratos, bem como sua atualização monetária, visto que envolvem diferentes moedas e pouca documentação. Para fins de atualização dos valores, avaliou-se que o valor contratual não representaria uma base confiável, uma vez que pode não ter sido executado na sua totalidade, além da desvalorização da moeda ocorrida ao longo dos desembolsos mensais.

Nota-se que os contratos possuem frequentemente uma redação sintética, de modo que quanto mais antigos, mais isso se intensifica. Além disso, a afirmação de que “podem não ter sido executados em sua totalidade” deriva da dificuldade em encontrar as movimentações de efetivo pagamento das parcelas acordadas.

Na década de 1980, em especial a partir do ano de 1987, o País passou por um período de grave inflação, ajustado apenas em 1994 com o advento do Plano Real. Nesse sentido, a Comissão solicitou ao Deinfra as ordens de pagamento do período, após o que nem todas foram localizadas. A

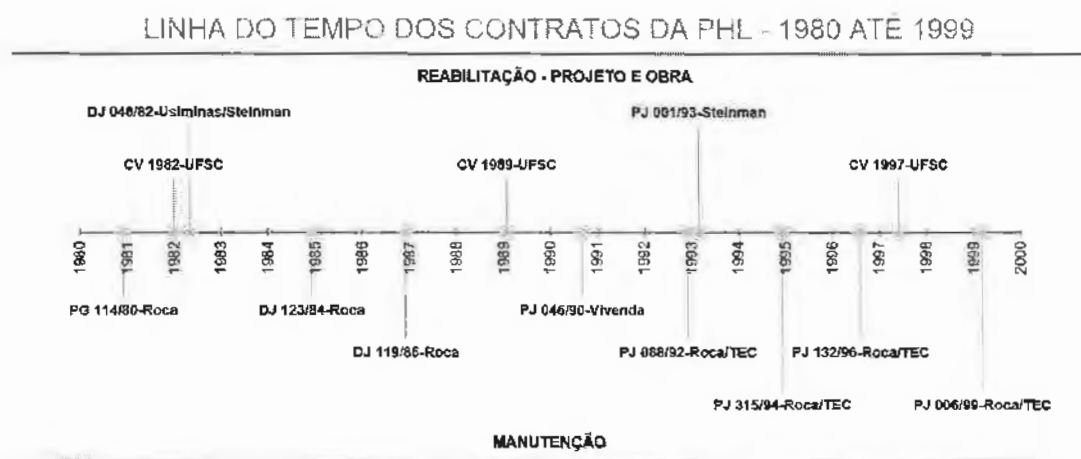


metodologia utilizada para atualizar o valor de cada contrato está no Apêndice A deste relatório.

Também houve a necessidade de ajustes em alguns instrumentos nos quais o DER/SC contratou a manutenção das três pontes (Colombo Machado Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz), atualizando-se o valor total dos pagamentos e dividindo por três, não sendo possível encontrar método mais preciso diante da inexistência de relatório conhecido distinguindo a parcela relativa a cada estrutura.

6.3. CONTRATOS DE 1980 A 1999

Ao inserir os contratos firmados pelo poder público para manutenção e reabilitação da PHL no final do século passado em uma linha do tempo, assim ficam representados:



Nos primeiros 20 anos representados acima – período compreendido entre 1980 e 1999, o Estado de Santa Catarina firmou 13 (treze) instrumentos, dos quais 08 (oito) foram de manutenção, aplicando-se o equivalente atualmente a R\$ 45.090.745,67 (quarenta e cinco milhões e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), além de cinco contratos com o objetivo de recuperar a Ponte Hercílio Luz, o que representa o



valor de R\$ 18.207.719,48 (dezoito milhões e duzentos e sete mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Destaca-se, entretanto, uma ressalva em relação aos contratos de reabilitação firmados com as empresas USIMINAS Mecânica S.A. e Steinman. Tais instrumentos incluíam a realização do projeto, contudo não se tem a comprovação cabal da entrega do produto avençado, apesar da provada realização dos desembolsos.

6.4. Construtora Roca - Contratos PG 114/80, DJ 123/84 e DJ 119/86

O Contrato PG 114/80 possuía o objetivo de realizar a manutenção da Ponte Hercílio Luz e foi assinado em 30.12.1980, com o valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Após cinco aditivos ao final de 1983 (dos quais dois informam o intento de reajustar preço), o valor acumulado alcançava CR\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros), o que representa R\$ 8.929.668,43 (oito milhões e novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) em outubro de 2019.

Quanto aos contratos PJ 123/84 e 119/86, inexistem informações quanto ao fato de terem ou não sido aditados, sendo que o primeiro alcançava o valor de Cr\$ 981.548.213,00 (novecentos e oitenta e um milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e treze de cruzeiros), a ser executado em 12 (doze) meses, e o segundo, Cz\$ 3.614.401,00 (três milhões e seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e um cruzados) para o período de 6 (seis) meses. Somados, equivaleriam, em outubro de 2019, a 11.219.127,76 (onze milhões e duzentos e dezenove mil e cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Os três contratos firmados na década de 1980 com a Construtora Roca Ltda descreviam os serviços contratados da mesma forma, como segue:

1. OBRA E LOCALIZAÇÃO: Objetiva o presente Contrato a execução dos serviços de conservação e restauração da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis, assim discriminados:

*1.1. Serviços de Conservação;
- Jateamento*



- Pintura
- Rebitagem
- Substituição – substituição ou reforço de elementos ou componentes estruturais que se apresentarem à fiscalização como comprometidos.

A CPI recebeu apenas a Tomada de Preços - Edital nº 17/86, que descreve o objeto a ser contratado da mesma forma, com termos abrangentes, imprecisos e responsáveis pela quase inviabilização de qualquer fiscalização.

Apesar do Deinfra² não apresentar outros editais e termos de referência das referidas contratações (apenas os contratos e seus aditivos), identificou-se junto a uma das cópias do Contrato DJ 119/86, a Declaração de Cumprimento das Faixas e Pisos Salariais, que apresenta a relação de trabalhadores, formada por: 1 Engenheiro Civil; 1 Encarregado de Obras; 1 Encarregado de Escritório; 1 Encarregado de Pessoal; 1 Auxiliar de Escritório; 5 Feitores de Obras; 1 Almoxarife; 1 Apontador; 2 Cozinheiros; 4 Vigias; 21 operários; 20 ajudantes e 10 serventes, como pode ser observado a seguir.

² Trata-se, já na ocasião da redação deste relatório, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Mobilidade. A designação Deinfra será mantida com frequência por sua função didática, direcionando o leitor ao entendimento de que trata-se do setor responsável por obras de infraestrutura tais como estradas e pontes – até pouco tempo atrás possuidor do *status* de autarquia.



CONSTRUTORA ROCA LTDA.

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
FLORIANÓPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES:

CONSTRUTORA ROCA LTDA., estabelecida à Rua XV de Novembro, 5/Nº, em Porto Amazonas - Pr. inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.033.053/0001-99, vem apresentar sua PROPOSTA DE SALÁRIOS para serviços de Conservação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - SC: Conforme todos salários (240 h/mês) abaixo discriminados:

01 - Engenheiro Civil	Cz\$	8.400,00
01 - Encarregado de Obras	Cz\$	6.000,00
01 - Encarregado de Escritório	Cz\$	6.000,00
01 - Encarregado de Fiscal	Cz\$	4.080,00
01 - Auxiliar de Escritório	Cz\$	2.400,00
05 - Feitores de Obras	Cz\$	4.080,00
01 - Almozarife	Cz\$	4.080,00
01 - Apontador	Cz\$	2.400,00
02 - Cozinheiros	Cz\$	1.920,00
04 - Vigias	Cz\$	1.440,00
10 - Operários Especializados Classe I	Cz\$	3.120,00
11 - Operários Especializados Classe II	Cz\$	2.640,00
10 - Ajudante Classe I	Cz\$	2.160,00
10 - Ajudante Classe II	Cz\$	1.920,00
10 - Serventes	Cz\$	1.680,00

Atenciosamente

CONSTRUTORA ROCA LTDA.

João Paulo de A. Costa

Desta forma, conclui-se que o regime de contratação ocorreu por tarefa, ou seja, com o ajuste da mão-de-obra por preço certo, aceitável apenas para pequenos trabalhos.

Quando questionado sobre a forma de contratação, o Sr. Raul Ozório de Almeida, sócio proprietário da Construtora Roca e responsável técnico pela manutenção da ponte no período, afirmou em seu depoimento nesta CPI que as pontes desse porte normalmente têm uma equipe permanente, uma vez que a manutenção é difusa e de difícil acesso em determinados locais. Dessa forma, tentou justificar a impossibilidade de atender ao trâmite



corriqueiro de (i) inspeção, (ii) projeto e (iii) orçamento, antecedendo a contratação dos serviços. Segue extrato da transcrição do seu depoimento:

O usual nesse tipo de ponte, nessas pontes no mundo inteiro, essas pontes quando elas são abertas ao tráfego entra uma equipe para tomar conta dela, fazer a manutenção e ficar tomando conta. E essa equipe faz aquilo que é necessário.

Então tu olha: apareceu um ponto de ferrugem naquele lugar, vai lá limpa, pinta e faz; Ah! afrouxou um rebite naquela peça, vai lá troca o rebite; tem uma peça corroída aqui, vai lá e troca a peça. Então não existe um contrato que diga: "Você vai trocar aquela peça ou aquela outra, ou aquela outra."

O acesso a essas pontes é muito difícil, os senhores conhecem a Ponte Hercílio Luz, quer dizer, a pessoa não anda, não chega em qualquer ponto da Ponte Hercílio Luz. Então a medida que se montavam os andaimes, as plataformas, surgiam os problemas. A fiscalização do DER ia lá, verificava o problema, e dizia: Vamos resolver isso aqui, vamos resolver aquilo lá. Entende? (grifou-se)

O Sr. Raul acrescentou que **desde a primeira inspeção, as barras de olhal estavam comprometidas**, pois havia perdido metade da sua espessura pela corrosão.

Essa ponte, desde 1926, ninguém tomou conta dela, essa é a verdade. Essa ponte foi degradando, foi degradando, foi degradando, até que então chamaram a Machado da Costa e ela veio, mas a ponte estava totalmente degradada.

Foi falta de cuidado, vamos dizer assim, na ponte — me desculpem falar isso aqui, mas eu estou desabafando —, foi falta de cuidado. Essa ponte, não foi tomado o cuidado com essa ponte nos seus primeiros anos de vida.

Quando eu cheguei aqui, que nós começamos a trabalhar, e fizemos um levantamento da ponte, meu pai me disse: "Faça uma inspeção na ponte — ele morreu logo depois — porque tem coisa séria nas barras de olhal." Nós encontramos nas barras de olhal, que tem cinco centímetros de espessura, buracos de dois centímetros e meio. As barras estavam comidas. Isso foi, inclusive, o que nos levou a levar isso à diretoria do DER, fizemos um relatório e isso foi encaminhado. Porque eu digo: olha, eu tenho medo desta ponte, eu tenho medo da situação da ponte, porque a ponte estava completa, total e absolutamente abandonada, a verdade é essa. (grifou-se)

Na presente oportunidade, não se pode incorrer no mesmo erro, haja vista que está sendo entregue uma ponte nova aos catarinenses, que não toleram mais o descaso do Poder Público com a falta de manutenção do



patrimônio público. **Deixar perecer, para contratar uma grande reforma não é econômico, tampouco inteligente.**

Apesar do lapso temporal, considerando que o problema ocorreu em contratos mais recentes, recomende à SIE que:

- Abstenha-se de contratar serviços de reabilitação por tarefa;
- Contrate manutenção preventiva e rotineira para a Ponte Hercílio Luz, como asseveram as melhores práticas do segmento.

6.5. Vivenda Construções e Incorporações Ltda. – Contrato PJ 046/90

O Contrato PJ 046/90 foi firmado em 05/09/1990, com valor de Cr\$ 304.402,00 **informando a mesma descrição do serviço de manutenção usualmente realizado pela Construtora Roca.** O 1º Aditivo, de 09/11/1990, aumentou o valor em Cr\$ 15 milhões de cruzeiros, e o 2º Aditivo, de 03/07/1991, acrescentou mais Cr\$ 30 milhões de cruzeiros. O 3º e o 4º Termos Aditivos dilataram o prazo em 150 dias, sendo que o 5º Aditivo acresceu Cr\$ 18 milhões, totalizando Cr\$ 63,3 milhões de cruzeiros, o que equivale a R\$ 1,6 milhões de reais em setembro de 2019.

Destaca-se que os termos aditivos não informam expressamente se os acréscimos de valores são decorrentes de reajustes de preços, se servem para recompor os efeitos da inflação, ou para acréscimo de valores.

O Sr. Sebastião Moraes Mattos, sócio administrador da empresa contratada, em sua oitiva, foi questionado sobre o acréscimo de Cr\$ 15 milhões de cruzeiros, apenas quatro dias após a assinatura do contrato de Cr\$ 304 mil cruzeiros, mas o depoente declarou que não lembrava do aditivo. **Na verdade, foram dois meses e quatro dias, sendo o valor majorado em aproximadamente 50 vezes,** ao passo que a inflação média no período era de 12% ao mês. Ainda assim, atualizando o valor a partir da proposta apresentada no edital (dezembro de 1989), o montante alcançaria Cr\$ 6,8 milhões de



cruzeiros, ou seja, menos da metade do valor acrescido (Memorial no Apêndice B).

O Sr. Sebastião também foi questionado **como uma empresa que fabricava casas pré-moldadas e esquadrias de alumínio conseguiu vencer a licitação para uma obra tão específica**. O depoente afirmou que havia realizado serviços em estrutura metálica no Porto de São Francisco, habilitando-o para o objeto da contratação. A afirmação é corroborada no item Fundamento do Contrato, que cita o deferimento do Mandado de Segurança nº 75/89.

Ademais, afirmou que no Porto de São Francisco havia uma fiscalização rigorosa do fabricante da tinta, para assegurar a garantia do serviço, senão tinha que refazer o serviço, ao passo que não lembra da fiscalização do presente contrato.

Quando questionado sobre a assinatura aposta no 2º Termo Aditivo, da qual se lê o nome "José", o Sr. Sebastião afirmou que não era sua, que não se recordava de emitir procuração para outra pessoa.



PJ.046/90/A.1/91

TÍTULO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREitada PJ.046/90
E PJ.046/90/A.1/90, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE EN-
TERIACAS DE BUDENÇA DE SANTA CATARINA - DEB/SC., E A FIR-
MA VIVIANA - CONSTRUÇÕES E INDUSTRIAS LTDA., na for-
ma abaixo:

O DEPARTAMENTO DE ENTERIACAS DE BUDENÇA DE SANTA CATARINA
DEB/SC., representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil EDGAR APOLIO
MORAIS e a firma VIVIANA - CONSTRUÇÕES E INDUSTRIAS LTDA., representada por seu Di-
rector SENACIO MORRIS MATTOS, conforme poderes constantes do Contrato Social apre-
sado na Procuradoria Jurídica do DEB/SC., acordam em deslucencia das seguintes condi-
ções do processo protocolado no DEB/SC., sob o nº 005161 de 29.05.91 e autorização do
Diretor Geral em 19.04.91 em Aditar a Cláusula QUARTA E ÚLTIMA do Contrato de Em-
preitada PJ.046/90, para execução dos serviços de conservação e restauração da Ponte Ver-
dão Mar, em Florianópolis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VALOR E EXTENSÃO

1. VALOR: O valor do presente Contrato que ora é de Cr\$15.304.401,52
(quinze milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e
dez cruzeiros e cinquenta e dois centavos) é **ADIBICIDO** em mais Cr\$ 30.000.000,00
(trinta milhões de cruzeiros), totalizando o Contrato em Cr\$ 45.304.401,52 (quarenta
e cinco milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e
dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

VALIDADE

O presente Aditamento somente surtirá seus jurídicos e
legítimos efeitos, após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEB/SC., de con-
formidade com o artigo 89 do Decreto nº 17.892 de 24.09.64 e Decreto nº 1.125 de
29.03.89.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato
de Empritada PJ.046/90 e Aditivo PJ.046/90/A.1/90.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente Instrumento
os representantes acima nomeados, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

DEB/SC., em Florianópolis, 03 de julho de 1991.

ASS.: EDGAR APOLIO MORAIS

ASS.: SENACIO MORRIS MATTOS

TEST.: _____

TEST.: _____

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 03 / 07 / 91 - Res. nº 009 / 91.

Tampouco havia a indicação de que a pessoa estava assinando "por
procuração", apondo PP antes da chancela. Posteriormente, identificou-se que
a assinatura era do Sr. José Ruiz, profissional contratado por vários
prestadores de serviço que realizaram serviços de manutenção na Ponte,
ainda assim, não se juntou a procuração aos autos.

Diante da análise documental e das oitivas relacionadas, recomenda-se
à SIE que realize a fiscalização sobre as obras contratadas - recomendação
esta não trazida a esmo, mas com o intento de evitar a repetição de
imprecisões e lacunas nas contratações realizadas pelo Estado.



6.6. **Consórcio Roca-TEC - Contratos PJ 088/92, PJ 315/94, PJ 132/96 e PJ 006/99**

As duas contratações seguintes à rescisão do Contrato com a Vivenda (analisada anteriormente) tiveram por objeto a **manutenção das três pontes**, dividindo-se o total de despesas por três, uma vez que não foi fornecido relatório detalhado. O valor atualizado dos dois contratos alcança R\$ 1.390.878,56 (um milhão e trezentos e noventa mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em outubro de 2019.

O Contrato PG 088/92 foi assinado em 15/12/1992, no valor de quase Cr\$ 5 milhões de cruzeiros, sendo que o 1º Termo Aditivo (TA) acrescentou 6.984.508 Cruzeiros Reais em 14/12/93, o 2º TA aditou mais CR\$ 188.500.000, o 3º aumentou 148.925 Unidades Real de Valor (URV) em 29/06/1994 e o 4º TA acresceu R\$ 18.295,00 reais.

O Contrato PJ 315/94 foi firmado em 22/12/1994, no montante de R\$ 565 mil reais, a ser realizado, ou seja, efetivamente pago, em 12 meses. Ressalta-se que o último pagamento deste Contrato, que se referia aos préstimos de dezembro de 1995, foi realizado em 22/11/1996, ou seja, quase um ano após a prestação dos serviços. A média de prazo entre o último dia da prestação dos serviços e a data do pagamento foi de aproximadamente 200 (duzentos) dias, sendo identificado o prazo de 30 (trinta) dias para o prazo mais curto e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias o pagamento com maior atraso.

Destaca-se que o Contrato PJ 315/94 incluía o ressarcimento de mão de obra e material, acrescido de taxa de administração de 40%, como pode ser observado a seguir:



que o 2º TA prorrogou a execução até 31/10/98 e o 3º TA majorou o contrato em R\$ 434.386.

Os valores pagos equivalem a 9,7 milhões de reais atualmente, sendo observado um longo lapso temporal entre o período da medição e o pagamento, em especial, no ano de 1998, com a realização de apenas três pagamentos. A título de exemplo, as medições de setembro a dezembro de 1997 foram honradas apenas em fevereiro de 2000, ou seja, 26 (vinte e seis) meses após a sua execução.

Destaca-se o teor do ofício encaminhado pelo engenheiro fiscal da Ponte Hercílio Luz em 06/01/1999 para a sede do DER/SC, relatando que serviços de conservação realizados alguns anos antes, não foram concluídos. Trata-se de matéria relevante, que enseja referência ao inteiro teor:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
90. DISTRITO RODOVIÁRIO DE SPOLIS
ESCRITÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ

Re Gerente do 90. Distrito,

As informações aqui prestadas pelos professores do Departamento de Engenharia Mecânica da UFSC, já são de conhecimento desta fiscalização.

Os serviços nas extremidades inferiores das torres, que substituição de chapas, perfis e rebites, bem como, jateamento e limpeza da superfície, foram realizados há alguns anos, na época da recuperação das torres principais. Acontece que a aplicação de proteção anti-corrosão (zarcão) e da pintura protetora, não ocorreu, por falta de recursos financeiros, ocasionando o estado de deterioração nas referidas áreas. A mesma situação está acontecendo com os serviços que estão sendo realizados no viaduto de acesso, lado Ilha da Ponte Hercílio Luz, visto a aplicação de anti-corrosivo e da pintura protetora, não está acontecendo pelo mesmo motivo mencionado acima, o que irá provocar uma corrosão acelerada nos serviços já efetuados, fazendo com que os mesmos tenham que ser refeitos, implicando em gastos desnecessários.

Assim sendo, todos os serviços de conservação da Ponte Hercílio Luz, devem ser sempre concluídos com as aplicações de anti-corrosivos (zarcão) e tinta protetora, principalmente em se tratando de um meio ambiente altamente agressivo.

Florianópolis(SC), 06 de janeiro de 1999.

Extrai-se do relato, que a empresa de manutenção realizou serviços nas extremidades inferiores das torres, como substituição de chapas, perfis e rebites, com o jateamento e limpeza da superfície, **sem que fosse finalizado o**



serviço com a aplicação de proteção anti-corrosão (zarcão) e a pintura protetora.

Portanto deixando a superfície metálica exposta ao meio ambiente altamente agressivo, segundo consta, por falta de recursos financeiros.

O Senhor Hubert Becker Júnior, funcionário da empresa TEC engenharia a época, **quando questionado, em seu depoimento nesta CPI, se alguma vez a pintura da ponte deixou de ser realizada, negou por três vezes, acrescentando que perderia o serviço, se isso ocorresse.**

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E alguma vez deixou de ser realizada pintura na ponte depois de jateado?

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Não, não, não. Era obrigado, senão eu... eu... eu perderia o serviço. Eu não podia perder serviço.

Apesar das narrativas antagônicas, considerando que de fato ocorreram atrasos nos pagamentos além do usual e do aceitável, é factível que o prestador de serviços tenha deixado o local sem o acabamento final, uma vez que ficou mais de um ano sem receber recursos do Estado. Entretanto, se de fato isso ocorreu, trata-se de potencial crime contra o patrimônio, tanto por parte dos agentes públicos, que contrataram o serviço sem que houvesse a contrapartida financeira, quanto do prestador, que deixou o material ferroso ao relento, deteriorando.

Meses após o relatado acima, firmou-se o Contrato PJ 009/99, de 02/03/1999, no montante de R\$ 2.161.683,13 (dois milhões cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos), a ser realizado em 15 meses. Apesar da SIE não apresentar termo aditivo ao contrato, analisando os pagamentos, identificaram-se 29 (vinte e nove) medições, perfazendo um total de R\$ 3.162.567,82 (três milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) em desembolsos [46%, mas seria um % errado, pois inclui PI = correção monetária]

Com o advento da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em especial o disposto no art. 8º, § 1º, IV, que trata da publicação, de forma ativa, das informações de procedimento licitatórios, incluindo os editais e resultados, bem como todos os



contratos celebrados, destaca-se a importância de manter, nos canais de divulgação, os instrumentos antigos, de forma a atender a essência da lei em comento. Em conclusão a este apartado, recomenda-se à SIE que:

- Abstenha-se de contratar obras de manutenção por tarefa;
- Promova estudos para rever o percentual da Taxa de Benefício de Despesas Indiretas (BDI) aceito pelo contratante;
- Abstenha-se de excluir os contratos e todos os documentos que compõe os instrumentos convocatórios de licitações dos canais de divulgação e publicidade do órgão de infraestrutura;
- Abster-se de contratar serviços sem que haja a disponibilidade financeira para honrar o compromisso assumido.

6.7. Contrato DJ 48/1982 firmado entre o DER-SC e a Usiminas Mecânica S/A

6.7.1. Do Instrumento Contratual

Em 13 de maio de 1982 foi firmado o Contrato DJ 048/82, que foi avençado entre o Estado de Santa Catarina, através do seu, à época, Departamento de Estradas de Rodagem e a Usiminas Mecânica S/A, e teve por objeto a execução das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz, englobando a construção, compra, fornecimento dos materiais, equipamentos, utensílios, contratação de pessoal, implantação, operação e manutenção de um escritório para apoio à obra. O valor do contrato foi estimado em Cr\$ 3.232.067.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões e sessenta e sete mil cruzeiros), conforme se percebe de extrato do contrato abaixo colacionado, o equivalente a R\$ 140.000.185,57 (cento e quarenta milhões e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)³.

³ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019, tendo por base o valor original de Cr\$ 1.682.240.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), haja vista que o restante do valor estimado no instrumento contratual foi destinado para meros reajustamentos do valor principal.



CLÁUSULA SÉTIMA

VALOR E DOTACÃO

1. VALOR:

O valor do presente Contrato é estimado em Cr\$ 3.232.067.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões e sessenta e sete mil cruzeiros) sendo Cr\$ 1.682.240.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 1.549.827.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões e oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros) para reajustamento.

6.7.2. Dos Termos Aditivos

O instrumento passou por dois aditamentos, sendo o primeiro em 19/08/1982 (mera alteração de dotação orçamentária) e o segundo em 23/01/1985, que prorrogou a vigência do contrato até 31/12/1986 e alterou o valor total do contrato para Cr\$ 14.118.743.533,00 (quatorze bilhões, cento e dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), incluindo preços iniciais e reajustamento, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR E DOTACÃO

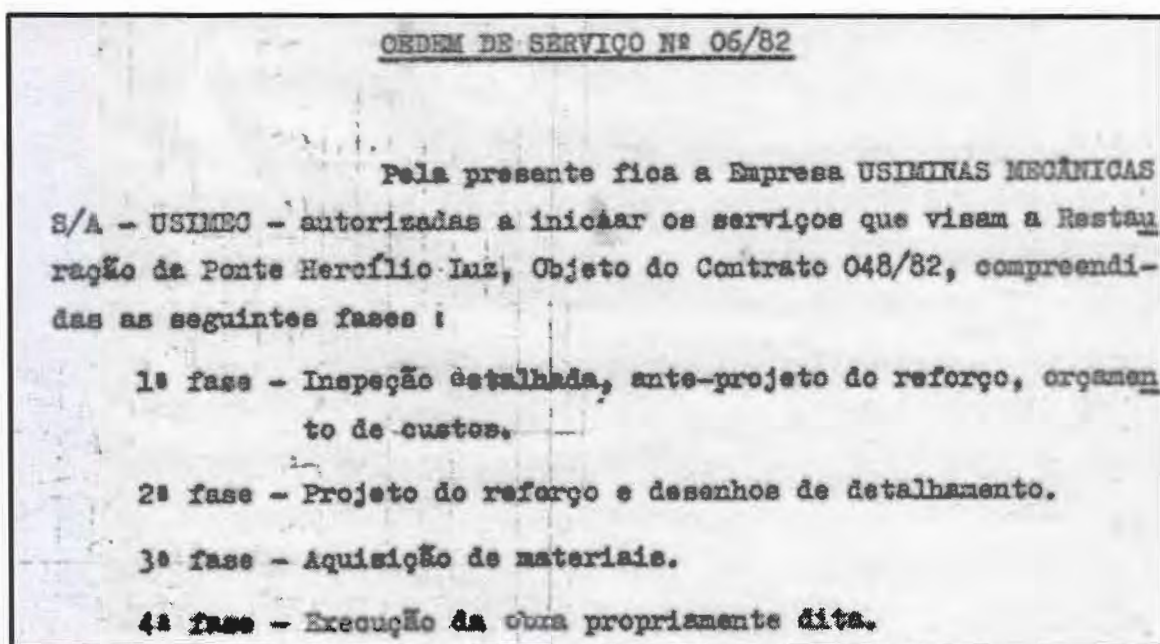
1. VALOR:

O valor do presente Contrato que era de Cr\$ 3.232.067.000 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões e sessenta e sete mil cruzeiros) é acrescido em mais Cr\$ 10.886.676.533 (dez bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros) sendo Cr\$ 20.066.068 (vinte e seis milhões, sessenta e seis mil e sessenta e oito cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 10.860.610.465 (dez bilhões, oitocentos e sessenta milhões, seiscentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) para reajustamento, totalizando o Contrato o valor de Cr\$ 14.118.743.533 (quatorze bilhões, cento e dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros).



6.7.3. Do Momento Histórico e da Ordem de Serviço

Faz-se importante destacar e registrar que o indigitado contrato foi firmado cerca de três meses e meio após a primeira interdição da Ponte Hercílio Luz (22/01/1982), o que denota a importância da estrutura e, até mesmo, a prioridade que foi dada à época para a sua recuperação. A ordem de serviço para execução do contrato (Nº 06/82) foi emitida em 1º/06/1982 e dividia o contrato em quatro grandes fases, quais sejam, (I) inspeção detalhada, anteprojeto do reforço e orçamento de custos; (II) projeto do reforço e desenhos de detalhamento, (III) aquisição de materiais e (IV) execução da obra propriamente dita, conforme se observa do documento original:



6.7.4. Da Execução do Contrato

Acontece que o contrato não foi executado em sua plenitude e passou por algumas interrupções ao longo de sua vigência, sendo que, pelos documentos históricos que foram consultados, a principal justificativa para tais paralisações e suspensões dos serviços foram as enchentes que assolaram o Estado entre os anos de 1984 e 1985 e a consequente falta de



capacidade financeira para realizar a obra. Entre dezembro de 1984 e janeiro de 1985 o contrato foi retomado, já na fase do projeto final de engenharia, contudo, novamente, logo foi interrompido por ausência de recursos financeiros.

Cerca de um ano e meio após essa paralisação o DER demonstrou interesse em dar continuidade aos trabalhos e, em 15/08/1986, realizou uma reunião com representantes da USIMINAS e das subcontratadas (Steinman/Goldblatt) com vistas a uma definição de novo prazo para a execução da obra e os respectivos valores envolvidos. Restou definida a necessidade da prorrogação do prazo contratual por mais 36 meses, ou seja, até 31/12/1989, e um acréscimo na reserva orçamentário-financeira na ordem de Cz\$ 17.157.482,12 (dezessete milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados e doze centavos), equivalente a R\$ 21.375.504,08 (vinte e um milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oito centavos)⁴ para os serviços de engenharia pendentes, sendo que a execução total da obra foi estimada, à época, em US\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil dólares) que, considerando a cotação do dólar em agosto de 1986 a Cz\$ 13,84 (treze cruzados e oitenta e quatro centavos) perfaz a quantia atualizada de R\$ 148.285.044,36 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)⁵.

⁴ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

⁵ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



Pagamentos em dólares: por ocasião do contrato o valor do dollar era o de CR\$ 160,00 e hoje ele é de CZ\$ 13,84 tendo pois ocorrido um aumento de 86,5 vezes.

Pagamentos dos diversos materiais e da mão de obra, na execução da obra propriamente dita: serão nos valores de mercado, à época e com acréscimo do BDI previsto em contrato.

Estes valores somente poderão ser orçados após concluído o projeto em - números finais, porém para o aditamento ao contrato poderá ser tomado o valor de previsão, na ordem de oito milhões e seiscentos mil dólares.

Das vinte e sete etapas a serem desenvolvidas, nos serviços de engenharia, já foram realizadas nove e dessas oito já foram pagas.

6

Após os trâmites internos, em 02/02/1987 foi publicada a Portaria nº 099/87, que prorrogou por mais 36 meses a vigência do prazo contratual das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz, conforme se percebe abaixo.

PORTARIA Nº 099/87

O ENGENHEIRO CIVIL TELMO FERNANDO MATTAR DE SOUZA, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo para a execução das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis, objeto do Contrato DJ 099/82, firmado entre esta DER-SC e a firma UNIMIX MECÂNICA S/A, tendo em vista o processo nº 13102/86, em que a mesma solicitou prorrogação do prazo contratual.

Registre-se, Comunique-se
e Publique-se

⁶ Extrato da Ata de Reunião do dia 15/08/1986.



Ademais, cerca de oito meses após a prorrogação contratual, a USIMEC apresentou estimativa de preço dos serviços de engenharia para recuperação da Ponte Hercílio Luz, em um valor de Cz\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzados), o equivalente a R\$ 14.774.345,04 (quatorze milhões e setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)⁷, que não foi acatado pelo DER e pela Secretaria de Transportes e, sendo assim, o instrumento contratual firmado em 1982 foi resilido em 29/12/1987.

6.7.5. Das fases e etapas executadas

Dentro das quatro grandes fases em que o contrato foi dividido, ainda foram estabelecidas etapas (27 ao todo) inerentes a cada uma dessas fases, sendo que foram encontrados registros de que, pelo menos, nove etapas foram executadas e oito foram pagas, o que corresponde a execução de toda a primeira fase do contrato, ao mínimo, o que indica que a rescisão contratual aconteceu durante a realização do projeto e dos desenhos para fabricação e montagem de peças, com os seus respectivos testes.

⁷ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



ETAPAS	1 DO CONTRATO	VALOR A PAGOS INICIAIS	REAJUSTES .. PREVISTOS
2 a 8 *	31,94	120.080.000	2.518.027.119
9	8,50	31.920.000	624.665.518
10	8,50	31.920.000	607.379.284
11	8,50	31.920.000	1.000.644.946
12	8,50	31.920.000	1.120.473.744
13	7,30	27.280.000	1.050.920.529
14	6,00	22.640.000	964.104.109
15	1,23	22.640.000	1.070.259.231
16	1,23	4.640.000	244.635.901
17	1,23	4.640.000	279.761.255
18	1,23	4.640.000	292.629.565
19	1,23	4.640.000	331.329.291
20	1,23	4.640.000	370.934.353
21	1,23	4.640.000	405.729.561
22	1,23	4.640.000	445.762.649
23	1,23	4.640.000	496.327.287
24	1,23	4.640.000	548.280.689
25	1,23	4.640.000	606.951.704
26	1,23	4.640.000	671.129.969
27	1,23	4.640.000	742.026.255
TOTAL	100,0	376.000.000	14.909.340.954

* Etapas já concluídas
.. Originação, pelo Decreto-Lei nº 105, de 23 de fevereiro de 1967

8

6.7.6. Do Valor Desembolsado

Após sete anos de vigência contratual, entre interrupções e retomadas das atividades, com fulcro no cronograma financeiro alhures e na tabela de valores pagos às empresas USIMEC, Goldblatt e Steinmann, relativos às etapas 1 a 8, executadas entre junho de 1982 e janeiro de 1985, temos que o Estado de Santa Catarina desembolsou o equivalente a R\$ 12.232.231,50

⁸ Cronograma de Desembolso Financeiro constante em documento intitulado "Objetivo do Financiamento - Etapas do Projeto" utilizado pelo Estado, na década de 1980, para tentativa de obtenção de financiamento para custear as obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz junto à FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos.



(doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) em valores atualizados⁹ relacionados à contratação.

ORDEN Nº EMPENHO	DATA DA RECEPCIÃO DOS EMPENHOS	VALORES PAGOS								
		ESINCC			COLESLATT			ESINCCV ¹⁰		
		DATA	P. I.	REAJUSTAMENTO	DATA	P. I.	REAJUSTAMENTO	DATA	P. I.	REAJUSTAMENTO
1	junho/82	-	-	-	07/83	8.800.000	999.899	01/83	18.400.000	12.642.647
2	junho/82	-	-	-	09/83	3.520.000	654.336	02/83	5.760.000	5.086.128
3	agosto/82	-	-	-	10/83	3.520.000	1.645.774	03/83	5.760.000	5.135.617
4	setembro/82	-	-	-	11/83	3.520.000	1.474.584	11/83	5.760.000	20.113.710
5	outubro/82	-	-	-	12/83	3.520.000	1.235.365	11/83	5.760.000	25.118.740
6	novembro/82	-	-	-	07/83	3.520.000	1.735.142	11/83	5.760.000	20.113.710
7	dez 11/83	-	-	-	07/83	5.220.000	6.602.358	11/83	8.640.000	37.458.049
8	junho/85	03/85	18.000.000	212.855.010	07/85	7.040.000	67.573.404	03/85	11.500.000	310.425.124
TOTAL			18.000.000			22.720.000			67.350.000	

* REAJUSTAMENTO FEITO COM BASE NO SELAR

10

6.7.7. Da utilidade da contratação

Apesar da existência de lastro probatório que indique que os serviços que foram pagos pelo Estado foram, de fato, executados, merece destaque e registro que os resultados de tais serviços (relatórios de pré-inspeção e inspeção, anteprojeto, desenhos técnicos, etc) acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, que não foram executadas pela USIMINAS Mecânica S/A, empresa contratada à época, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos trabalhos desenvolvidos.

Ademais, já se verifica nessa primeira contratação que teve potencial e objetivou a restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que a execução completa de um contrato mais longo e dispendioso restou prejudicada,

⁹ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019, sendo que a metodologia de cálculo dos valores está detalhada no Apêndice A.

¹⁰ Quadro/Tabela de Valores constante em documento intitulado "Objetivo do Financiamento - Etapas do Projeto" utilizado pelo Estado, na década de 1980, para tentativa de obtenção de financiamento para custear as obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz junto à FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos.



também, por insuficiência financeira estatal, o que traz a tona a necessidade da realização de um planejamento orçamentário-financeiro responsável e crível por parte do Estado, que deve se abster de executar avenças sem as reservas de caixa necessárias.

6.7.8. Do Desperdício do Dinheiro Público

Os jornais de circulação local e regional da época (década de 1980) registram que a interdição da Ponte Hercílio Luz causou grande impacto no trânsito ilha-continente. Em 13/05/1982 o Estado de Santa Catarina celebrou o contrato com a Usiminas Mecânica S/A, lançando na sequência, em agosto do mesmo ano, a obra para construção da terceira ponte que faria a ligação ilha-continente, atual Ponte Pedro Ivo Campos, sem que houvesse recursos financeiros assegurados para sua conclusão, como registrado no jornal "Zero" de fevereiro de 1983.



não é técnica, mas "administrativa": "Somente com a criação de horários diferenciados de trabalho para os comerciantes, estudantes e funcionários públicos resolveríamos o problema".

Além desta solução política, "que só o governador pode tomar", Brusa tem outra, esta definitiva: "a conclusão das obras da terceira ponte, prevista para maio de 84 e a recuperação da Hercílio Luz dois meses mais tarde". Isto, se não faltarem as verbas necessárias...

E A NOVA PONTE, SERÁ QUE SAI?

Em agosto do ano passado o PDS fez um grande comício para receber o Presidente Figueiredo que estava trazendo Cr\$ 300 milhões para a construção da terceira ponte. Hoje, passados quase sete meses, a obra, que iria "resolver definitivamente o problema do tráfego entre a Ilha e o Continente", está ameaçada de parar por falta de verbas. E já se questiona o tempo de sua conclusão.

"A obra não está no ritmo que desejávamos, mas não vai parar. Ainda não conseguimos os recursos externos (28 milhões de dólares) necessários, mas atualmente o Estado tem coberto todos os gastos com a ponte, (Cr\$ 600 milhões, aplicados na implantação do canteiro e no pagamento da Comissão)", disse o secretário adjunto da Secretaria dos Transportes e Obras, Marcos Brusa. O secretário adjunto acrescentou que

o Estado só vai ter condições de bancar a obra por mais seis meses (faturas de Cr\$ 300 milhões por mês), quando chegar a estrutura metálica. A partir daí, os custos crescerão muito e, se dentro deste prazo (seis meses) não chegar o financiamento externo, não vai dar para garantir a viabilidade da obra. Sobre a comissão criada para a construção da ponte, Marcos Brusa afirmou que ela existe como "efeito de facilidade administrativa" e que se encarrega exclusivamente da construção e fiscalização da ponte. A comissão é formada pelo ex-governador Colombo Salles, por Oyedo Gouveia Lins e Ernani Santa Rita, que recebem proventos pelo seu trabalho. Brusa disse "não ter condições de verificar a quanto chegam estes proventos, pois não faço parte desta comissão" (segundo a Informação Geral de O Estado de 02.02.83, na mesma tarde em que Brusa recebia o ZERO, o governador Henrique Córdova nomeava-o para substituir Colombo Salles, que fora nomeado para o Tribunal de Contas do Estado).

Mas se o secretário adjunto acha que dá para ir tocando a obra, o mesmo não acham os operários da empresa Mega, subempreiteira encarregada das fundações da ponte. Segundo eles, a obra "está quase parando e tá faltando verba". Ainda segundo os operários, dos aproximadamente 280 trabalhadores que iniciaram a construção, 80 já haviam sido demitidos e que poderia haver mais demissões. (Texto e foto de Ivan Giacomelli).

11

Nos anos seguintes, 1983 e 1984, ocorreram cheias muito impactantes no Município de Blumenau, sendo que o Rio Itajaí-Açu chegou a registrar cota acima dos 15 metros em seu leito. Contudo, os registros históricos do Município de Blumenau denunciam que na década de 1970, até o início da década de 1980, quase todos os anos o rio apresentava grandes aumentos/elevações de cota, alcançando 11, 12 e até 13 metros, chegando, por exemplo, a 13,27 metros em dezembro de 1980.¹²

¹¹ Disponível em: <<http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/jornais/Zero/ZERO1983FEV003.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

¹² Disponível em: <<http://alertablu.cob.sc.gov.br/p/enchenies>>. Acesso em: 08 nov. 2019.



Em suma, observa-se que o Governo do Estado não foi pego de surpresa com relação às enchentes no Vale do Itajaí, tampouco conseguiu planejar-se o suficiente para levar adiante o Contrato DJ 048/82, firmado com a Usiminas Mecânica S/A para recuperação da Ponte Hercílio Luz no prazo de dois anos, que foi resilido após ter sido gasto o equivalente a mais de R\$ 12 milhões de reais ao longo de mais de cinco anos.

Portanto, o Governo do Estado, através do DER-SC, optou por concluir a obra da Ponte Pedro Ivo Campos, que estava inicialmente prevista para ser entregue em maio de 1984, mas foi inaugurada apenas em março de 1991, ou seja, quase sete anos depois e sem que estivesse totalmente concluída (sem a pintura externa e passarelas, por exemplo), e, igualmente, manteve vigente o Contrato DJ 048/82 da Ponte Hercílio Luz, até dezembro de 1987, aditivando por duas vezes e prorrogando uma vez o prazo contratual, entre inúmeras interrupções por carência de recursos financeiros até culminar com a sua resilição, o que denota debilidade no planejamento de infraestrutura e no planejamento orçamentário-financeiro estatal.

Logo, por ter firmado o instrumento contratual em testilha, bem como os seus termos aditivos e de prorrogação de prazo, sem as necessárias reservas financeiras para subsidiar a boa e fiel execução dos serviços contratados junto à Usiminas Mecânica S/A na década 1980, o que gerou as tantas interrupções observadas, bem como as retomadas eventuais na execução dos itens contratados, que não trouxeram resultados consistentes e geraram consideráveis dispêndios de recursos, aponta-se como responsável o senhor Telmo Fernando Mattar de Souza, ex Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (extinto DER-SC).

6.8. Convênios de Cooperação Técnico-Financeira firmados com a UFSC/FEESC



Entre a década de 1980 e 1990 o Estado de Santa Catarina, através da, à época, Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, firmou, ao menos, três instrumentos envolvendo a Ponte Hercílio Luz em que a Universidade Federal de Santa Catarina figurou como protagonista. Os indigitados instrumentos envolveram repasses de recursos financeiros e objetivaram, em suma, estudos e propostas de soluções técnicas para a recuperação da Ponte Hercílio Luz.

O primeiro instrumento é de 1982 e teve seus resultados apresentados entre os anos de 1982 e 1983. Na prática, a UFSC, através da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina, designou uma comissão de professores para manter contato com o DER-SC e realizar algumas análises e estudos, notadamente das trincas nas barras de olhal e dos tirantes verticais da Ponte Hercílio Luz.

Os membros da comissão, à época, eram o professores Carlos Alberto Schneider, Edison da Rosa e Antonio Bento Filho, conforme se verifica do Ofício nº 025/CTC/83 do Centro Tecnológico da UFSC, remetido ao DER em 04/02/1983, senão vejamos:



Comunico a V.Sa. que a comissão designada para manter contato com o DER, a respeito de assuntos relacionados com a Ponte Hercílio Luz, e citada no ofício nº 212/CTC/82, de 14/10/82, foi modificada.

Os membros dessa comissão passam a ser os professores Carlos Alberto Schneider, Edison da Rosa e Antonio Bento Filho, coordenados pelo primeiro.

Sem mais no momento, aproveito o ensejo para enviar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

Prof. Longuinho da Costa Machado Leal
Diretor do Centro Tecnológico

O serviços técnicos que seriam realizados e foram oferecidos pela UFSC/FEESC, a pedido do DER, foram os seguintes, conforme proposta de orçamento da época (págs. 15.418 a 15.421):



ORÇAMENTO

Referente: 1) Perfil de riscos nas áreas de risco de Santa
Helenópolis.

2) Determinação do estado de conservação das estruturas
verificadas pela Prefeitura.

- 1 - Execução de obras de manutenção e de risco de Santa
Helenópolis.
a) Trabalho com estruturas penetrantes após execução de
superfície.
por obra) Cr\$ 25.000,00
b) Trabalho com estrutura para determinação das dimensões das
estruturas.
por obra) Cr\$ 10.000,00
- 2 - Intervenção de nível de conservação mínima das estruturas.
por obra) Cr\$ 120.000,00
- 3 - Avaliação de conservação de estruturas de infraestrutura.
Cr\$ 540.000,00
- 4 - Acompanhamento da intervenção das estruturas ao longo do
tempo.
a ser cobrada
- 5 - Determinação do nível de conservação nas estruturas.
a) Primeira avaliação -
reconhecimento do estado para análise, no laboratório.
Cr\$ 30.000,00
b) Segunda avaliação -
medição com dados de serviço.
Cr\$ 105.000,00
- 6 - Taxa de administração 10% -
10% sobre o total.

Observação: O órgão contratante dos serviços deverá por a dispo-
sição de contratado todos os meios necessários para
a realização das medições na parte, a saber:

- 1- Andarim com devida segurança no local das medi-
ções.
- 2- Uma escada de madeira nas dimensões aproximadas
de 2,5 x 1,5 m, em local próximo das medições pa-
ra acondicionamento e operação dos instrumentos
de medição.
- 3- Energia elétrica 220V monofásica com fase, neu-
tro e terra.

Validade da proposta - 60 dias.

Condições de pagamento -

- 20% ao iniciar os serviços na obra.
- 80% contra entrega do relatório final.

Florianópolis, 05 de janeiro de 1982

Prof. Carlos A. Schneider

Prof. Rafael Boelker



A realização total dos serviços perfazia, à época, um total de Cr\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros), a ser acrescido, ainda, Cr\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros) a título de taxa de administração da FEESC, totalizando Cr\$ 1.575.500,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), equivalentes a R\$ 177.088,19 (cento e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos)¹³. Ademais, mister destacar e ressaltar que o principal resultado dos estudos executados no período é um documento escrito intitulado “Análise de Rigidez e Tensões na Cadeia de Barras da Ponte Hercílio Luz”, que contém 10 páginas e contas das fls. 15.449 - 15.458 dos autos.

Em 09 de fevereiro de 1989 restou avençado o segundo instrumento do indigitado período histórico, qual seja, o Convênio SET nº 001/89, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e a FEESC, que objetivou a análise, projeto, orientação e acompanhamento das obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz e teve por valor de contrapartida o montante de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), o equivalente a R\$ 62.945,58 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)¹⁴. (fls. 15.464 - 15.467) Os resultados da referida cooperação técnica encontram-se presentes entre as páginas 15.472 e 15.546 do processo, sendo que se destacam os relatórios de análise acerca dos critérios de recuperação da cadeia de sustentação da Ponte, análise acerca dos efeitos estruturais da substituição do piso da Ponte, estudo de redução de peso próprio, anteprojeto do gradil de aço para o piso da via de tráfego e passarela.

No mesmo período, em 06 de dezembro de 1989, a Construtora Roca Ltda, que era responsável pelos serviços de conservação e manutenção da Ponte Hercílio Luz, firmou um instrumento contratual com a FEESC (fls. 15.469 - 15.477), que objetivou a realização de serviços de consultoria técnica na análise dos efeitos estruturais da substituição do piso da Ponte no seu vão

¹³ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

¹⁴ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



central, no valor de NCz\$ 52.800,93 (cinquenta e dois mil, oitocentos cruzados e noventa e três centavos), o equivalente a R\$ 60.694,07 (sessenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sete centavos)¹⁵, ou seja, exatamente um dos serviços contratados pela Secretaria dos Transportes junto à FEESC dez meses antes, em nítida sobreposição de serviços contratados, inclusive em valores muito aproximados.

Já em 1997, com base em reuniões realizadas entre o DER-SC e a UFSC/FEESC em abril do referido ano, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnico-Financeira nº 11894/1997 entre ambas instituições, que visou a análise de viabilidade técnica de solução alternativa de recuperação da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente hoje a R\$ 743.993,38 (setecentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)¹⁶, sendo que a previsão era de pagamento em três parcelas iguais ao longo da execução dos trabalhos e entrega das análises, estudos e resultados contratados, das quais apenas duas foram pagas.¹⁷ O resultado apresentado encontra-se acostado ao caderno processual entre as folhas 15.582 - 15.646, sendo que a conclusão do relatório final apresentado está presente na página 15.643 e o conjunto de oito recomendações formuladas consta da página de nº 15.644, sendo que o processo de reforço da cadeia de sustentação com barras de olhal e a questão do piso do vão central da Ponte, já avançados em outras contratações, também se fizeram presentes no indigitado trabalho.

Ainda, merece ser trazido trecho de um depoimento acerca dos fatos em comento, qual seja, extrato da oitiva da testemunha José Mauro Lopes

¹⁵ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

¹⁶ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

¹⁷ Resulta em um valor histórico pago de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos metade em julho de 1997 e outra metade em setembro de 1997, equivalente a R\$ 486.465,06 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), atualizados pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



Pereima, que foi engenheiro fiscal dos serviços na Ponte Hercílio Luz na década de 1980, constante da Ata da 10ª reunião da CPI, vejamos:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Perfeito.

Em 9 de agosto de 89 o senhor enviou o ofício 107/89 ao senhor Flávio Volpato, diretor do DER à época, o qual continha uma análise feita pelo senhor sobre solução técnica apresentada pela UFSC para a recuperação da Ponte Hercílio Luz – essa recuperação que o senhor acabou de mencionar. O senhor apontou que a solução apresentada era inviável tecnicamente. O senhor escreveu “o trabalho apresentado é bastante superficial”, e, ao final, concluiu dizendo “o projeto apresentado não passa de uma ideia a qual não pode ser avaliada por ter desconsiderado fatores de fundamental importância na restauração da Ponte Hercílio Luz”.

O senhor quer ver o documento?

O SR. JOSÉ MAURO LOPES PEREIMA – Não precisa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Eu fiquei um pouco confuso... o senhor considera que foi um bom trabalho, que não foi?

O SR. JOSÉ MAURO LOPES PEREIMA – Assim, ó, a restauração... a restauração da ponte, né, é uma coisa muito complicada, então a universidade sorveu no sentido de trazer subsídios técnicos, mas a solução definitiva eu acho que deveria haver um estudo mais aprofundado pra que se chegasse a um consenso técnico que fosse realmente plausível de ser exequível.

Então, o que a universidade apresentou, na minha modesta opinião, é que embora tenha sido relevante, tecnicamente boa, mas eu, particularmente, particularmente, não achei viável, à medida em que eu acho que, na época, né, eu achei que a gente precisava de um estudo mais aprofundado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – É, o senhor fala que é bastante superficial o trabalho da universidade e inviável também, são as palavras que o senhor utiliza.

O SR. JOSÉ MAURO LOPES PEREIMA – É, é como eu disse, eles contribuíram muito, dada a sua capacidade técnica, mas, na minha modesta opinião, eu achei que o projeto deveria ser mais aprofundado.

A parte extraída do depoimento da testemunha faz referência a um documento histórico, redigido pela própria testemunha em 09/08/1989, dirigido à Diretor do DER à época, o senhor Flávio Volpato, apontando que o trabalho apresentado pela UFSC era bastante superficial e não passava apenas de uma ideia que não poderia ser avaliada, pois desconsiderou fatores fundamentais na restauração da Ponte, ou seja, que a solução técnica apresentada era inviável, o que foi confirmado pela testemunha, que, inclusive, declarou que “o projeto deveria ser mais aprofundado”.

Em resumo, as avenças acertadas com a UFSC/FEESC ao longo das décadas de 1980 e 1990, notadamente nos anos de 1982, 1989 e 1997,



apresentaram algumas sobreposições de serviços contratados (análises e estudos), conforme recém foi visto, e foram consideradas pelo próprio Estado de Santa Catarina (DER), notadamente os resultados dos trabalhos contratados em 1989, como "*bastante superficial*" e inviável. Faz-se necessário também comentar que os trabalhos encomendados à UFSC/FEESC foram executados e realizados em meio às contratações da Usiminas Mecânica S/A em 1982 (que vigorou até 1987) e da Steinman (em 1993), sendo que em ambas previam-se a confecção de projetos estruturais de recuperação da Ponte Hercílio Luz, em uma verdadeira avalanche de contratos de realização de avaliações, análises, estudos, soluções técnicas, inspeções, anteprojetos e projetos estruturais em um período de uma década e meia (de 1982 até 1997).

Ademais, extrai-se trecho do depoimento da testemunha Edgar Antônio Roman, que foi Diretor-Geral do DER na década de 1990, constante da Ata da 9ª reunião da CPI:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em 6/6/97 foi assinado o Convênio 894/97 com a UFSC. No referido convênio foi entregue, junto com o estudo da estrutura, uma solução de recuperação da Ponte Hercílio Luz. Por que não foi adotada a solução de recuperação proposta pela UFSC?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não sei te dizer, mas eu acho que a solução que a Universidade Federal apresentou não era satisfatória, não, no meu entendimento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acredita que não era, então, uma solução viável?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Tendo em vista que vários convênios foram firmados e estudos para soluções técnicas foram contratados com a UFSC anteriormente, nas décadas de 80 e 90, com o intuito de apresentar soluções de recuperação, com essa mesma intenção, apresentar soluções técnicas para a ponte, o senhor acredita que tais estudos se justificam técnica e economicamente? Porque já tinham acontecido dois outros contratos anteriormente, então houve um terceiro que também não ofereceu solução técnica. O senhor acredita que esses estudos se justificavam economicamente?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Eu, eu acredito, eu acredito que... foi solicitado, foi a prestação de serviços por parte da Universidade, mas ela nunca trouxe soluções para, para, para o problema da ponte.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pois é, pela terceira vez, na verdade, ela não trouxe.

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não trouxeram.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E por que teve três tentativas, o senhor pode me dizer?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não sei, eram interferências que existiam na época, né, inclusive política, mas a Universidade deixou... deixou a desejar nos seus, nos seus relatórios.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, mas...

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não teve, não teve nenhum relatório do, da Universidade que foi aproveitado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Justamente por isso, quando o senhor se refere à interferência política, o senhor pode discorrer um pouco mais sobre isso? Pode explicar para esta Comissão?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não, não posso.



Portanto, apesar da existência de lastro probatório que indique que os serviços que foram pagos pelo Estado foram, de fato, executados, merece destaque e registro que os resultados de tais serviços acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos trabalhos desenvolvidos, em verdadeiro desperdício de dinheiro público, com contratações que não se mostraram satisfatórias.

6.9. Steinman International, Inc. - Contrato PJ 001/93

Em 17 de março de 1993 foi firmado o Contrato PJ 001/93, avençado entre o Estado de Santa Catarina, através do DER, e a empresa norte-americana Steinman International Inc, que objetivou a elaboração de projeto conceitual de engenharia para recuperação da Ponte Hercílio Luz, composto por projeto de recuperação e projeto de manutenção da estrutura. No escopo da recuperação foram previstos projetos das fundações e pilastras, torres, ancoragem, catenárias e brandais, sustentação do vão central (tirantes de cabo de aço), treliças de rigidez do vão central, pavimento, viadutos de acesso e passarelas. No escopo da manutenção foi estabelecida a elaboração de um Manual de Manutenção da Ponte.

O preço global para execução dos serviços contratados foi estipulado em US\$ 739.105,14, (setecentos e trinta e nove mil, cento e cinco dólares e quatorze centavos) valor correspondente a Cr\$ 5.740.260.069,81 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta mil, sessenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) em 28/10/1992, data da conversão cambial considerada pelo contrato, conforme se percebe por extrato do instrumento contratual, equivalente a R\$ 9.020.225,43 (nove milhões e vinte mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)¹⁸.

¹⁸ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DER-SC., pagará a CONSULTORIA CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, o preço global de US\$ 739.105,14 (setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta dólares norte americanos e quatorze centavos) correspondentes a R\$ 5.740.260.069,81 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta mil, sessenta e nove cruzados e cinquenta e um centavos) considerado o valor da conversão cambial na data de 28 de outubro de 1992.

A ordem de serviço referente ao início da realização dos objetos contratados foi firmada em 17/01/1994, senão vejamos:

ORDEM DE SERVIÇO N. 001/94

Pela presente fica a Firma STEINHAN INTERNATIONAL INC., autorizada a prestar os serviços de Avaliação estrutural e Projeto de Engenharia de Recuperação e Projeto Construtivo, da ponte Hercílio Luz, em Florianópolis, de acordo com o que estabelece o contrato PD. 001/73.

Florianópolis, 17 de Janeiro de 1994.

O instrumento contratual original passou por dois aditamentos e por duas prorrogações de prazo, a primeira estabelecida pela Portaria nº 155/95 (de 16/03/1995) e a segunda pela Portaria nº 269/95 (de 25/04/1995), conforme retratam os extratos abaixo.



P O R T A R I A Nº 155/95

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 36, item X, do Regulamento Interno da autarquia, aprovado pelo decreto nº 23.392, de 24 de setembro de 1984,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 210 dias o prazo de execução dos serviços de avaliação estrutural, projeto de engenharia de utilização estrutural, projeto de engenharia de recuperação e projeto conceitual de Ponte Hercílio Luz em Florianópolis, objeto do contrato PJ-001/93, firmado entre o DER-SC, e a empresa Steinman International, Inc. tendo em vista o processo nº DERF 10640/947.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

Florianópolis, 16 de março de 1995.

P O R T A R I A Nº 269/95

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 36, item X, do Regulamento Interno da autarquia, aprovado pelo decreto nº 23.392, de 24 de setembro de 1984,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 90 dias o prazo para a execução de Serviço de Avaliação Estrutural, Projeto Conceitual de Recuperação e Manual de Manutenção da Ponte Hercílio Luz, objeto do Contrato PJ-001/93, firmado entre o DER/SC, e a empresa STEINMAN INTERNATIONAL INC, tendo em vista o processo nº DERF 3294/959.

Registre-se, Comuniquem-se e Publiquem-se.

Florianópolis, 25 de abril de 1995.



É válido rememorar que a indigitada contratação teve origem por meio de dispensa de licitação, que foi realizada pelo DER após o consórcio vencedor da Concorrência nº 24/91 (licitação com mesmo objeto do Contrato PJ 001/93), Consórcio Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e Steinman International Inc, desistir da contratação, sob alegação de impossibilidade de cumprimento do objeto contratado em virtude das condições cambiais, de reajustamento monetário e da dificuldade de redução da carga tributária quando da remessa do numerário correspondente aos trabalhos executados pela empresa consorciada americana (Steinman), desta feita, foi feita contratação direta com a referida empresa.

Ademais, a disponibilidade e a suficiência de recursos financeiros do Estado também teve espaço e vez no desenrolar do contrato, sendo que trabalhos foram atrasados e a confecção de alguns serviços chegou a restar suspensão por determinados períodos, em virtude do atraso no pagamento das faturas emitidas pela contratada, o que originou as prorrogações de prazo já observadas e verificadas alhures. Tal situação pode ser exemplificada por meio de correspondência do engenheiro da empresa Steinman International remetida ao DER, vejamos:



Prezado Senhor:

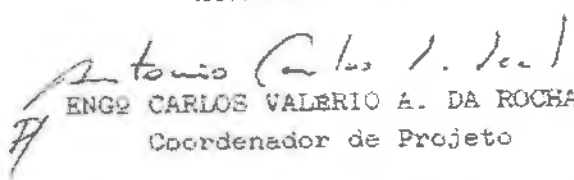
Devido ao grande atraso no pagamento da nossa 5ª fatura, fomos forçados a parar o trabalho e, consequentemente, tivemos que desmobilizar toda a nossa equipe de engenharia.

Após o pagamento da 5ª fatura remontamos nossa equipe e retomamos os serviços.

Tendo em vista os transtornos decorrentes dos fatos acima mencionados, solicitamos a prorrogação do nosso prazo em 60 dias a partir de 05/05/95.

Na expectativa do atendimento por V.S.A. do nosso pleito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ENGº CARLOS VALÉRIO A. DA ROCHA
Coordenador de Projeto

Ainda, merece ser trazido trecho de um depoimento acerca dos fatos em comento, qual seja, extrato da oitiva da testemunha Edgar Antônio Roman, que foi Diretor-Geral do DER na década de 1990, constante da Ata da 9ª reunião da CPI, vejamos:



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O que de fato foi executado nesse contrato? O senhor lembra?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — O que a empresa americana fez, fez um relatório da viabilidade de recuperação da ponte.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E esse rap...

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — E deu as coordenadas pra fazer um projeto... ~~era pra...~~ era pra fazer um anteprojeto, mas ela não entregou esse anteprojeto pra nós.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ela não entregou?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mesmo com um contrato de quase US\$ 800 mil ela não...

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — É. Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ela não entregou? Pois então...

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Ela fez um relato muito sucinto e não fez aquilo que nós esperávamos que fosse de fazer um tipo de um anteprojeto ~~pra~~ e... E adeus, até logo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então ela não apresentou solução técnica alguma?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não. Não, não que me lembra. Tanto que nós tivemos de contratar, depois, mais tarde, foi contratado um projeto final pra essa... pra restauração dessa ponte.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor lembra dos pagamentos à Steinman?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Eu... eu acho que foi feito os pagamentos, sim, de acordo com o cronograma que tinha sido acordado na época, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então houve o pagamento, mas não houve a entrega do projeto pela Steinman?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Houve a entrega de outros relatórios que não deram os dados suficientes pra que a gente... fosse elaborado um projeto.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor considera então que não foi entregue o objeto do contrato licitatório?

O SR. EDGAR ANTÔNIO ROMAN — Não, não, na época, não.

Conforme se pode perceber, os resultados dos trabalhos executados e realizados pela Steinman, ou seja, os produtos confeccionados e desenvolvidos foram considerados insuficientes, sem apresentar uma solução técnica, nas palavras do depoente "...um relato muito sucinto e não fez aquilo que nós esperávamos..."; em uma contratação de quase R\$ 9 milhões de reais (em valores atualizados), que se mostrou ineficiente.

Nesse diapasão, esta Comissão Parlamentar de Inquérito requereu à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por meio do Ofício 133/2019/CPI, cópia do resultado final dos produtos contratados junto à empresa Steinmann International Inc, por meio do Contrato PJ. 001/93, notadamente dos relatórios de avaliação estrutural, projeto de engenharia de recuperação e projeto conceitual da Ponte Hercílio Luz, sendo que através do Ofício nº 1.238/2019, protocolado na ALESC em 26/09/2019, a referida Secretaria respondeu a esta CPI solicitando prazo de mais vinte dias para



levantamento de informações junto à Gerência de Projetos, o que foi deferido, porém, até o momento de confecção deste Relatório Final, a Secretaria não acenou positivamente acerca da localização das documentações e projetos solicitados, para futura remessa.

Logo, apesar da inexistência de lastro probatório suficiente que indique, de fato, que os serviços que foram pagos pelo Estado foram realizados, merece destaque e registro que, ainda que tais produtos tenham sido entregues ao DER, os resultados de tais serviços acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos eventuais trabalhos desenvolvidos, em verdadeiro desperdício de dinheiro público, com uma contratação que não se mostrou tecnicamente satisfatória.

Por derradeiro, resta imprescindível a obtenção de informações mais detalhadas acerca dos responsáveis pelo aceite do Relatório Final dos estudos contratados, projetos e manuais, com vistas à apuração das responsabilidades administrativas e funcionais dos agentes/servidores que acataram os resultados dos trabalhos apresentados pela empresa Steinmann International Inc e autorizaram o pagamento integral dos valores avençados.

A título informativo, colaciona-se extrato do instrumento contratual original que definiu as periodicidades e valores dos pagamentos a serem efetuados pelo Estado à empresa contratada.



2.1. Uma parcela de 15% (quinze por cento) do valor global, após a entrega e aprovação do 1º. Relatório de Andamento dos Serviços, correspondendo a US\$ 110.835,77;

2.2. Uma parcela de 15% (quinze por cento) do valor global, após a entrega e aprovação do 2º. Relatório de Andamento dos Serviços, correspondendo a US\$ 110.835,77;

2.3. Uma parcela de 20% (vinte por cento) do valor global, após a entrega e aprovação do 3º. Relatório de Andamento dos Serviços, correspondendo a US\$ 147.821,03;

2.4. Uma parcela de 15% (quinze por cento) do valor global, após a entrega e aprovação do 4º. Relatório de Andamento dos Serviços, correspondendo a US\$ 110.835,77;

2.5. Uma parcela de 15% (quinze por cento) do valor global, após a entrega e aprovação do 5º. Relatório de Andamento dos Serviços, correspondendo a US\$ 110.835,77;

2.6. Uma parcela de 15% (quinze por cento) do valor global, após a entrega e aprovação da Minuta do Relatório Final, correspondendo a US\$ 110.835,77;

2.7. Uma parcela de 5% (cinco por cento) do valor global, após a entrega e aceitação do Relatório Final dos estudos, manuseio de projetos, com impressão definitiva, incluídos os formulários de campo e outros elementos decorrentes da execução do objeto da Proposta, correspondente a US\$ 36.955,23;

Nesta senda, identificou-se anexo à Ordem Bancária nº 2699, de 25/10/1995, a Invoice nº 5668, de 12/09/1994, que fatura a parcela referente a 15% do serviço, no montante aproximado de 110 mil dólares americanos, e informa que estariam completos, até aquela data, 95% dos serviços contratados.



STEINMAN 110 William Street • New York, New York 10038 • (212) 596-4900 • Fax (212) 971-4625			
DATE	12 - Sep - 94	Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC	
INVOICE NO:	5553	Rua Tenente Silveira,	
PROJECT NO:	840451	no. 162 Ed. das Diretorias	
ESTIMATE NO.:	6	Florianópolis, CEP 88015 - 300	
		Brazil	
Consulting engineering services for the performance of conceptual design project for the Rehabilitation of the Hercílio Luz Bridge consisting of a Rehabilitation Design and a Maintenance Manual to be made according to rules, instructions and specifications in effect at DER/SC and DNER.			
Contract Number: PJ 001/93			
Account Number: 4110.00			
Central Bank Certificate of Registration No. 559/00038			
As per Clause 3 of the above referenced Contract, we submit our Invoice for Payment.			
<u>ESTIMATE NO.: 06</u>			
Total Contract Value:		\$ 739,105.14	
Total Percent Complete to date:		95.00%	
Total Percent Previously Billed		80.00%	
Percent Complete this Period:		15.00%	
TOTAL AMOUNT BILLED		15.00% of \$739,105.14	\$110,865.77
Gross Billings:		\$110,865.77 =	\$110,865.77
Foreign Taxes: @ 25 % of		\$110,865.77 =	\$27,716.44
NET AMOUNT THIS ESTIMATE: (to be paid in US Dollars):		\$83,149.33	\$83,149.33

Destaca-se que a Ordem Bancária nº 2699, no valor de R\$ 35.698,78 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), equivale aos 5% restantes do contrato.

Apesar do valor do Contrato PJ 001/93, atualizado, na data da assinatura, ser equivalente a quase 9 milhões de reais atualmente, tendo em vista que o Deinfra forneceu os comprovantes de pagamentos, apurou-se que o valor atualizado conforme os desembolsos, equivale a R\$ 5.248.989,15 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). (Apêndice A).

Desta feita, conclui-se que a empresa recebeu todo o valor contratado em outubro de 1995 e, se houvesse entregue o projeto, o Deinfra poderia pleitear recursos federais para reabilitação da Ponte. Entretanto, o Governo Federal providenciou a contratação de novo projeto, o que corrobora com a afirmação do senhor Edgar Antônio Roman, de que a empresa Steinman International Inc não entregou o projeto de recuperação da Ponte Hercílio Luz,



apenas entregando relatórios muito sucintos. Ademais, destaca-se que em 1997 a Universidade Federal de Santa Catarina foi contratada novamente para apresentar estudo de solução técnica para recuperação da Ponte. Sugerem-se, nesse sentido, a tomada das seguintes Providências

Logo, resta identificar se, de fato, o projeto não foi entregue pela empresa contratada e apurar a responsabilidade pela liquidação da despesa sem a entrega do produto contratado; Alternativamente, caso tenha sido entregue produto inservível para realização da contratação da reabilitação da Ponte Hercílio Luz, deve se responsabilizar o agente que deixou de exigir da empresa contratada a entrega de projeto exequível para contratação da reabilitação, bem como manual de manutenção da Ponte.

Por fim, há que se exigir dos prestadores de serviço o cumprimento pleno do objeto contratado, avaliando-se em cada entrega parcial e na final, se o produto está pronto e acabado para ser aplicado naquilo que foi contratado.

6.10. Contrato PJ 239/2005 firmado entre o DEINFRA e a TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda

Em 30 de setembro de 2005, o Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, assinou o Contrato PJ 239/2005 com a empresa TEC Ltda, que objetivou a execução de serviços, com aquisição de materiais e insumos necessários, para a manutenção da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 144.999,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), equivalente a R\$ 346.833,43 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)¹⁹ atualizados, com

¹⁹ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

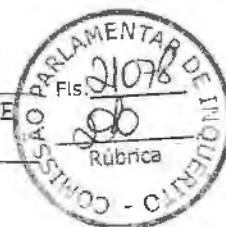


prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.²⁰

O indigitado instrumento contratual teve origem por meio do Convite nº 037/2005, do qual participaram as empresas TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda (vencedora do certame licitatório) e a Construtora Roca Ltda, conforme se percebe de extratos da Ata de Abertura de Documentação, da Habilitação, da Abertura de Preços e da Classificação da Licitação:

Ata da Abertura de Documentação, da Habilitação, da Abertura de Preços e da Classificação LICITAÇÃO - CONVITE Nº 037/05			
Às dezessete horas e quinze minutos do dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, reuniu-se na Sala de Licitações do DEINFRA, localizada no 10º andar do Edifício das Diretorias, sito à rua Tenente Silveira, 162, em Florianópolis, a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 319/05 de 16/06/2005 do Senhor Presidente do DEINFRA, para proceder a abertura da Licitação - CONVITE Nº 037/05, cujo objeto é a Execução dos Serviços com aquisição de materiais e insumos necessários para a MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ , em Florianópolis/SC. Foram convidadas as empresas <i>Construtora ROCA Ltda.</i> , <i>SAIBRITA Mineração e Construção Ltda.</i> , <i>SETEP - Topografia e Construções Ltda.</i> , <i>TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.</i> e <i>WD - Engenharia e Construção Ltda.</i> . Apresentaram propostas as empresas <i>Construtora ROCA Ltda.</i> e <i>TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.</i> . Iniciados os trabalhos, com a presença dos representantes que também assinam a presente ata, foi determinada a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", cujo conteúdo foi rubricado pela Comissão, e rubricado e analisado pelos representantes. Dada a palavra aos representantes não houve qualquer registro. A seguir a Comissão procedeu a análise da documentação cujo resultado foi o seguinte:			
Empresa		Resultado	
Construtora ROCA Ltda.		Habilitada	
TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.		Habilitada	
Consultados os representantes e tendo os mesmos declinado do prazo recursal previsto em lei, decidiu a Comissão pela abertura, nesta mesma sessão, dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" das empresas habilitadas. A seguir, passou-se à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das empresas habilitadas, cujo conteúdo foi rubricado pela Comissão e rubricado e analisado pelos representantes. Após análise das propostas procedida são o resultado ficou sendo o seguinte:			
PROPOSTA		Preços Globais	
Classif.	Empresa Proponente	Orcado	Proposto
1º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	146.042,65	144.999,08
2º lugar	Construtora ROCA Ltda.		145.687,90
Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão e pelos representantes.			

²⁰ Os pagamentos atualizados perfazem o montante de R\$ 339.025,81 (trezentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais e cinquenta e oitenta e um centavos), atualizados pelo INCC até out/19, conforme Apêndice A.



	Secretaria de Estado da Infra-estrutura Departamento Estadual de Infra-estrutura	
Resultado da Classificação LICITAÇÃO - CONVITE N.º 037/05		
Objeto: Execução dos Serviços com aquisição de materiais e insumos necessários para a MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ , em Florianópolis/SC.		
PROPOSTA		Preço Global Proposto (R\$)
Classif	Empresa Proponente	
1º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	144.999,08
2º lugar	Construtora ROCA Ltda.	145.687,90
<i>Comissão Permanente de Licitações, em 13 de setembro de 2005</i>		

Em 20 de setembro de 2005, o Conselho Administrativo do DEINFRA homologou o certame licitatório e autorizou a celebração de contrato com a empresa TEC Ltda, senão vejamos o extrato da Resolução CA - Nº 0229/2005:



	Secretaria de Estado da Infra-estrutura Departamento Estadual de Infra-estrutura	
RESOLUÇÃO CA - Nº 0229/2005		
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 20 de Setembro de 2005, ATA nº 1199/2005, referente ao processo DEIP 08272/050. Objeto: Execução dos Serviços com aquisição de materiais e insumos necessários para a MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ , em Florianópolis/SC. RESOLVE: 1) Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma TEC – Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. 2) Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante do CONVITE-Nº 037/2005, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. CA em, Florianópolis, 20 de Setembro de 2005. Engº Romualdo Theophanes de França Junior Presidente do CA		

Ocorre que, no presente certame licitatório, que contou apenas com a participação das duas indigitadas empresas, a bem da verdade, inexistiu competição, haja vista que ambas empresas (TEC e ROCA) atuavam em consórcio, notadamente nos contratos relativos à Ponte Hercílio Luz.

O Consórcio "ROCA-TEC" executou serviços de engenharia (conservação e manutenção)²¹ na estrutura da Ponte Hercílio Luz, ao menos, desde o início da década de 1990, conforme se pode ver do extrato do Contrato PJ nº 088/92, firmado em 15/12/1992:

²¹ Lavação da estrutura da Ponte Hercílio Luz, pintura, rebitagem e troca de peças.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PJ.028/92

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA
ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC.,
E AS FIRMAS CONSORCIADAS CONSTRUTORA
ROCA LTDA. E TEC - TÉCNICA DE
ENGENHARIA CATARINENSE LTDA., PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
E MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUIZ,
PONTE DILÓDIO NACIÃO SALES E PONTE
PEDRO LUIZ CAMPOS, EM FLORIANÓPOLIS,
DE FORNECIMENTO.

CLAUSULA PRIMEIRA
PREAMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC., adiante por esta sigla
denominado e as FIRMAS CONSORCIADAS CONSTRUTORA ROCA LTDA. E TEC
- TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA., a seguir denominadas
CONSORCIO.

Ainda, diversos outros instrumentos contratuais foram firmados entre o
Estado e o Consórcio "ROCA-TEC" durante os anos 1990 e início dos anos
2000, senão vejamos.

Contrato PJ nº 315/94, assinado no dia 22 de dezembro de 1994.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PJ.315/94

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA
ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC.,
E O CONSORCIO ROCA - TEC -
CONSTRUTORA ROCA LTDA E TEC -
TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE
LTDA, PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE
CONSERVACAO E MANUTENCAO DAS PONTES
HERCILIO LUIZ, CELSO MACHADO SALLES
E PEDRO DUO CARLOS, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA
PREAMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DE SANTA CATARINA - DER-SC., no qual se por esta data denominado,
representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil EDGAR
ANTONIO ROMAN, e o CONSORCIO ROCA - TEC., a seguir denominado
CONTRATADA, representada pelo Sr. RAUL RODRIGUEZ DE ALMEIDA.

Contrato PJ nº 132/96, assinado no dia 14 de agosto de 1996.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PJ.132/96

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA ENTRE
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DE SANTA CATARINA - DER-SC E O
CONSORCIO ROCA/TEC - CONSTRUTORA ROCA
LTDA E TECNICA DE ENGENHARIA
CATARINENSE LTDA, PARA EXECUCAO DOS
SERVICOS COM AQUISICAO DE MATERIAIS E
INSUMOS PARA CONSERVACAO, MANUTENCAO E
RESTAURACAO DA PONTE HERCILIO LUZ, LOTF
01, EM FLORIANOPOLIS/SC, na forma
abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA
PREAMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DE SANTA CATARINA - DER-SC, adiante por esta sigla denominado,
representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil RENATO LUIZ
FAUST e o consórcio ROCA/TEC - CONSTRUTORA ROCA LTDA E TECNICA DE
ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, a seguir denominado CONSORCIO,
representado pelos Srs. RAUL OZORIO DE ALMEIDA e TOLSTOI MAIA
DUARTE.

Contrato PJ nº 006/99, assinado no dia 02 de março de 1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PJ.006/99

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA
ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DE SANTA CATARINA -
DER-SC E O CONSÓRCIO ROCA-TEC, na
forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC, adiante por esta sigla denominado,
representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil EDGAR ANTÔNIO ROMAN e
o CONSÓRCIO ROCA-TEC, representado pelas firmas Construtora Roca Ltda. e
TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda., a seguir denominada
CONTRATADA, representada pelo Sr. TOLSTOI MAIA DUARTE.



Contrato PJ nº 123/2002, assinado no dia 12 de julho de 2002.

PJ.123/2002

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DER E O CONSÓRCIO ROCA-TEC, na forma
abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DER, adiante por esta sigla denominado, representado pelo seu Diretor Geral,
Engenheiro Civil EDGAR ANTÔNIO ROMAN e o CONSÓRCIO ROCA-TEC, a
seguir denominado CONTRATADA, representada pelos Srs. TOLSTOI MAIA
DUARTE e RAUL OZORIO DE ALMEIDA.

Acontece que, mesmo após o longo histórico de atuação em consórcio das empresas Roca e Tec, no que concerne à realização de serviços de engenharia de manutenção e conservação da Ponte Hercílio Luz, por mais de uma década, no ano de 2005 as duas empresas em comento participaram do certame licitatório de nº 37/2005, deflagrado pelo DEINFRA, contudo, dessa vez, não atuaram consorciadas, como de praxe, e sim uma contra a outra, como concorrentes.

Não bastasse a diferença de apenas 0,47% entre as propostas de preço das empresas licitantes (em licitação que não contemplava fase de lances ou propostas verbais, apenas proposta escrita prévia) e o histórico de participação em consórcio, quem representou a Construtora Roca Ltda no certame foi um funcionário da empresa TEC Ltda, a saber, o senhor Hubert Beck Júnior.



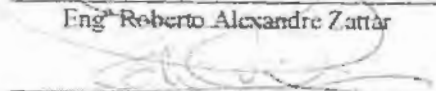
Consultados os representantes e tendo os mesmos declinado do prazo recursal previsto em lei, decidiu a Comissão pela abertura, nesta mesma sessão, dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" das empresas habilitadas. A seguir, passou-se à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das empresas habilitadas, cujo conteúdo foi rubricado pela Comissão e rubricado e analisado pelos representantes. Após análise das propostas procedida são o resultado ficou sendo o seguinte:

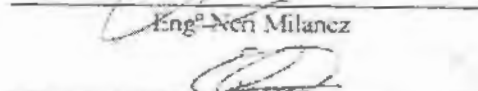
PROPOSTA		Preços Globais	
Classif.	Empresa Proponente	Orcado	Proposto
1º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	146.042,65	144.999,08
2º lugar	Construtora ROCA Ltda.		145.687,90

Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão e pelos representantes.


Engº Roberto Alexandre Zattar

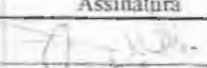

Engº Neri Milanez


Engº Elcio Vieira


Tec. Ativ. Engº Edson Osvaldo da Silveira


Tec. Ativ. Engº Almezi Machado

REPRESENTANTES

EMPRESA	Nome do Representante	Assinatura
Construtora ROCA Ltda.	Hubert Beck Júnior	
TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	Sidney L. Dal Sasso	

O senhor Hubert, inclusive, confessou tal fato perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, vejamos o que consta da Ata da 14ª Reunião da CPI, de 19/06/2019:



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E em qual das duas o senhor era...

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Era registrado na TEC Engenharia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na TEC Engenharia. Já foi registrado na Roca?

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Não, nunca fui registrado na Roca.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em que período, o senhor lembra?

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Período de 20 de fevereiro de 96 até 2009. Eu não me lembro exatamente o mês, mas foi até 2009.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Até 2009 na TEC?

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Na TEC.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas não lembra se representou a empresa Roca em 2005?

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Não. Sabe, eu vou lhe dizer, era tanta informação que a gente não... A Ponte Hercílio Luz, ela requer um cuidado muito grande, você tem que tá toda hora muito atento ao serviço.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas, bem, então eu ajudo o senhor. O senhor representou, consta a sua assinatura.

O senhor acha que houve competitividade nessa licitação ou os preços que a TEC e a Roca apresentaram foram combinados previamente? [*Transcrição: taquígrafia Almerinda Lemas Thomé*]

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Não posso dizer isso. Não posso dizer, porque se eu... talvez... eu fui nomeado representante pelo que o Aol (?) não pudesse vim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pois é, mas é justamente esse o ponto, porque o senhor alegou no começo deste depoimento que o senhor sempre trabalhou para a TEC, e aqui o senhor, nessa licitação, o senhor...

O SR. HUBERT BECK JÚNIOR — Eu tinha, eu tinha procuração da Roca para representá-la em algumas licitações.



No depoimento do senhor Tolstoi Maia Duarte, constante da Ata da 13ª Reunião desta CPI, de 12/06/2019, a testemunha também comentou e respondeu acerca do assunto, quando foi questionada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Nos anos de 2002 e 2006 o Consórcio Roca-TEC firmou contratos com o Deinfra relativos à Ponte Hercílio Luz, respectivamente os Contratos 123/2002 e 015/2006, sendo que no ano de 2005 a sua empresa, a TEC, firmou o Contrato 239/2005 para a realização de serviços na ponte. Ocorre que na licitação de 2005, que resultou no Contrato 239/2005, a empresa TEC concorreu no certame contra a Construtora Roca, com quem manteve consórcio antes e depois do referido contrato do ano 2005.

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, Deputado, eu explico isso daí, certo?

Na verdade é o seguinte: entre o contrato de 2002, que terminou, e o contrato de 2005, ficou um período, um período sem manutenção. E daí precisava fazer alguma coisa lá de urgência, alguma coisa assim, o DER fez uma carta-convite. Ou concorria nós ou concorria a Roca, e como nós trabalhávamos juntos, até esse contrato aí nós fizemos junto, informalmente, fizemos junto, tá? Acontece o seguinte, que... a carta-convite não poderia ser só um pretendente, então nós entramos com a Roca e entramos com a TEC, mas entramos em nome da TEC, um contrato de três meses de cento e poucos mil reais, se não me engano, tá?



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acredita que... Quer dizer, o senhor já alegou aqui que não houve competitividade nessa licitação ou os preços que a TEC e a Roca apresentaram... esses preços eles foram... então o senhor, o senhor, os senhores combinaram os preços que iam enviar, segundo a alegação do senhor, já que fizeram juntos.

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Deputado, veja, nós entramos juntos, nós entramos junto nessa licitação, certo?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então combinaram os preços?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Sim, combinamos os preços, sim, porque era... nós é quem fazíamos o serviço na ponte. Na verdade nós não tínhamos interesse em... em... em... em combinar preço, fazer conluio, não. [*Transcrição: taquigrafa Almerinda Lemos Thomé*]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E como é que decidiram quem iria vencer a licitação? A TEC ou a Roca?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Isso, isso, isso, isso não tem, isso não tem importância nesse processo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Os senhores Sidney Lourenço Dal Sasso e Hubert Beck Junior, os dois engenheiros, eles eram funcionário da TEC ou da Roca Engenharia?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Eles tavam... o, o Sidney é da TEC Engenharia, certo, da TEC Engenharia, e o Hubert também da folha da TEC Engenharia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Os dois estavam na TEC então?

26

Documento transcrito pela Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões





Observa-se que além de confirmar que ambos os engenheiros que atuaram representando as empresas na licitação eram da mesma empresa (TEC Ltda), o depoente afirmou que os preços que foram apresentados no certame foram combinados entre as empresas, que as empresas entraram juntas na licitação.

Ainda, caso consideremos como insuficientes todos os fatos recém expostos, as empresas Tec e Roca voltaram a atuar em consórcio apenas alguns meses após o término do Contrato nº 239/2005, oriundo da CC nº 37/2005, agora já no bojo da Concorrência Pública Internacional nº 024/2005, que resultou no Contrato PJ nº 015/2006, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, e o "Consórcio ROCA-TEC", conforme se vê:

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-	
PJ.015/2006	TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA E O CONSÓRCIO ROCA-TEC, na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO	
1. CONTRATANTES:	
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e o Consórcio ROCA-TEC, a seguir denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.033.653/0001-39, representado pelos Srs. Tolstói Maia Duarte e Raul Ozório de Almeida.	

Desta feita, inexistiu efetiva competitividade e concorrência no certame licitatório deflagrado através da CC nº 037/2005, haja vista que as empresas de engenharia Roca Ltda e Tec Ltda, nas pessoas dos seus sócios administradores e representantes legais e técnicos, Tolstói Maia Duarte (TEC) e Raul Ozório de Almeida (ROCA), atuavam em consórcio, sendo que a "competição" na indigitada licitação, não aconteceu, o que resta claro pela representação das empresas no certame e pela combinação de preços,



caracterizando indício de fraude à licitação, que é crime preconizado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993.

6.11. Contrato PJ 015/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio ROCA-TEC

Em 16 de fevereiro de 2006 foi assinado o Contrato PJ 015/2006, que foi avençado entre o DEINFRA e o Consórcio ROCA-TEC e que objetivou a execução (com fornecimento de materiais e insumos) dos serviços necessários para a restauração, reabilitação e manutenção da Ponte Hercílio Luz (etapa 1 - viadutos de acesso), com prazo inicial para a execução dos serviços de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. A presente contratação foi resultado da Concorrência Pública Internacional nº 024/2005 e foi firmada no valor original de R\$ 20.986.796,34 (vinte milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), que equivale, em montantes atualizados, a R\$ 49.486.671,54 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

A execução dos serviços referente ao contrato foi realizada de fevereiro de 2006 até julho de 2009, em um total de 42 (quarenta e duas) medições, sendo que o instrumento contratual original passou por nove aditamentos, quatro sem repercussões financeiras ou de prazo (TA nº 162/2006, TA nº 253/2006, TA nº 106/2007 e TA nº 085/2008), dois com apenas repercussão de prazo (acréscimos), o TA nº 186/2007 (180 dias) e o TA nº 158/2008 (150 dias), dois com apenas repercussões financeiras, o TA nº 061/2007 (- R\$ 1.485,92) e o TA nº 216/2008 (- R\$ 36,81) e um termo aditivo, o TA nº 299/2008, que apresentou repercussões financeiras (acréscimo de R\$ 1.995.958,71) e de adição de prazo (180 dias), totalizando um valor histórico contratado de R\$ 22.981.232,32 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e



um mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado no Apêndice A, perfazendo R\$ 51.117.606,58 (cinquenta e um milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)

6.11.1. Da assinatura do Contrato sem a constituição oficial do Consórcio

O primeiro aspecto que merece ser destacado e registrado é que o Contrato PJ 015/2006 foi formalizado de maneira ilegal, haja vista que foi assinado sem que o Consórcio ROCA-TEC estivesse devidamente constituído, sendo que, de maneira a tentar driblar tal situação, foi inserido, no local destinado ao CNPJ do Consórcio, o CNPJ da Construtora Roca Ltda, tornando o documento, ao menos parcialmente, ideologicamente falso.

A constituição prévia e o registro dos consórcios antes da celebração de contratos administrativos é uma exigência estabelecida no art. 33, §2º, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

(...)

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
(G/N)

Segue abaixo o extrato do indigitado Contrato, com vistas a demonstrar a manobra realizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.015/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS
ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-
ESTRUTURA - DEINFRA E O CONSÓRCIO ROCA-
TEC, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e o Consórcio ROCA-TEC, a seguir denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.033.653/0001-39, representado pelos Srs. Tolstói Maia Duarte e Raul Ozório de Almeida.

Pode se perceber que o CNPJ utilizado foi o de nº 76.033.653/0001-39, sendo que o referido CNPJ, conforme se observa do registro junto à Receita Federal, pertence à Construtora Roca Ltda.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.033.653/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA ROCA LTDA		DATA DE ABERTURA 14/08/1974	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO		NÚMERO 548	COMPLEMENTO CASA
CEP 84.140-000	SARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO AMAZONAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ctroca@uol.com.br		TELEFONE (042) 2561-113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ainda com base nos registros da Receita Federal, verifica-se que o Consórcio ROCA-TEC somente foi registrado no dia 27 de março de 2006, ou seja, 39 dias após a assinatura do instrumento contratual, que foi firmado em 16/02/2006.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.400.366/0004-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/03/2006			
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO ROCA-TEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO ROCA-TEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades			
LOGRADOURO R GOVERNADOR ADERBAL RAMOS DA SILVA		NÚMERO 313	COMPLEMENTO
CEP 88.104-790	BARRIO DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@construtoraroca.com.br		TELEFONE (41) 3219-5700 / (41) 3219-5727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Ainda sobre a situação, merece ser feita referência à previsão do Código Penal acerca do crime de Falsidade Ideológica, vejamos:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (G/N)

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

No caso em comento, trata-se de documento público em que consta informação diversa da que deveria constar, sendo que tal prática viabilizou a



assinatura do instrumento contratual quando esta não deveria acontecer, por expressa disposição e previsão legal, ou seja, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. Desta feita, resta configurado o crime de falsidade ideológica. Vejamos também quais foram os agentes públicos e privados que firmaram o instrumento, conforme extrato do contrato.

VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 16/02/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

TOLSTOI MAIA DUARTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RAUL OZORIO DE ALMEIDA
DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479950

Ricardo Bridon Soares
Chefe da Consultoria Jurídica
Mat. 257.990-1

Verifica-se que firmaram o contrato os representantes legais das empresas consorciadas, Tolstoi Maia Duarte, pela TEC Ltda, e Raul Ozorio de Almeida, pela Construtora Roca Ltda, o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, e, como testemunhas, os senhores Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e Ricardo Bridon Soares, Chefe da Consultoria Jurídica, ou seja, agentes públicos e privados que, ao



menos, deveriam ser sabedores das imposições legais relativas à assinatura de contratos com consórcios.

6.11.2. Da execução aquém do previsto no cronograma original

Outra irregularidade observada documentalmente diz respeito ao avanço das execuções mensais dos serviços contratados, que, na maior parte dos 42 (quarenta e dois) meses do referido contrato, esteve abaixo do previsto no cronograma original de execução, senão vejamos do controle do cronograma constante do item 5.1 do Relatório de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT do mês de julho do ano de 2009, também firmado pela Fiscalização do DEINFRA.



AVANÇO	MES / ANO					
	FEV.06	MAR.06	ABR.06	MAY.06	JUN.06	JUL.06
Porcentagem prevista no mês (%)	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Porcentagem executada no mês (%)	2,31%	3,17%	3,04%	2,76%	2,85%	3,82%
Porcentagem prevista acumulada (%)	4,00	8,00	11,00	14,00	17,00	20,00
Porcentagem executada acumulada (%)	2,31%	5,48%	8,52%	11,28%	14,13%	18,95%

AVANÇO	MES / ANO					
	AGO.06	SET.06	OUT.06	NOV.06	DEZ.06	JAN.07
Porcentagem prevista no mês (%)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Porcentagem executada no mês (%)	2,90%	2,00%	0,50%	0,00%	0,00%	5,88%
Porcentagem prevista acumulada (%)	23,00	26,00	29,00	32,00	35,00	38,00
Porcentagem executada acumulada (%)	15,37%	16,97%	18,97%	18,97%	18,97%	22,85%

AVANÇO	MES / ANO					
	FEV.07	MAR.07	ABR.07	MAY.07	JUN.07	JUL.07
Porcentagem prevista no mês (%)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Porcentagem executada no mês (%)	2,31%	3,41%	2,14%	2,30%	0,00%	3,37%
Porcentagem prevista acumulada (%)	41,00	44,00	47,00	50,00	53,00	56,00
Porcentagem executada acumulada (%)	20,85%	28,26%	29,40%	31,70%	31,70%	35,07%

AVANÇO	MES / ANO					
	AGO.07	SET.07	OUT.07	NOV.07	DEZ.07	JAN.08
Porcentagem prevista no mês (%)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Porcentagem executada no mês (%)	1,90%	2,23%	3,20%	2,60%	3,04%	2,83%
Porcentagem prevista acumulada (%)	59,00	62,00	65,00	68,00	71,00	74,00
Porcentagem executada acumulada (%)	40,31%	43,98%	46,68%	49,28%	52,32%	54,75%

AVANÇO	MES / ANO					
	FEV.08	MAR.08	ABR.08	MAY.08	JUN.08	JUL.08
Porcentagem prevista no mês (%)	3,00	2,50	2,50	2,00	2,00	2,00
Porcentagem executada no mês (%)	2,78%	3,40%	4,57%	1,36%	0,00%	1,49%
Porcentagem prevista acumulada (%)	77,00	79,50	82,00	84,00	86,00	88,00
Porcentagem executada acumulada (%)	67,50%	70,25%	71,43%	72,84%	72,84%	74,33%

AVANÇO	MES / ANO					
	AGO.08	SET.08	OUT.08	NOV.08	DEZ.08	JAN.09
Porcentagem prevista no mês (%)	2,00	1,50	1,20	1,20	1,20	1,00
Porcentagem executada no mês (%)	1,00%	1,52%	0,74%	0,19%	0,04%	0,25%
Porcentagem prevista acumulada (%)	90,00	91,50	92,70	93,90	95,10	96,10
Porcentagem executada acumulada (%)	80,10%	81,97%	82,71%	82,90%	82,94%	83,20%

AVANÇO	MES / ANO					
	FEV.09	MAR.09	ABR.09	MAY.09	JUN.09	22 JUL.09
Porcentagem prevista no mês (%)	0,80	0,80	0,80	0,80	0,50	0,20
Porcentagem executada no mês (%)	1,00%	0,90%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Porcentagem prevista acumulada (%)	96,90	97,70	98,50	99,30	99,80	100,00
Porcentagem executada acumulada (%)	85,23%	86,18%	86,98%	86,98%	86,98%	86,98%

Percebe-se que em somente 17 (dezessete) medições/mês o percentual previsto para execução dos serviços foi atingido ou superado, ficando, portanto, mais da metade do período contratado, com execuções aquém do estipulado em cronograma, sendo que o percentual acumulado previsto não foi atingido até o final da vigência do instrumento contratual, sem que qualquer atitude por parte do DEINFRA (de cobrança efetiva dos indigitados aspectos) pudesse ter sido observada no período, notadamente a aplicação de multas e outras sanções.



6.11.3. Da alocação de mão de obra em número abaixo do previsto em contrato

Mais uma constante durante a execução do Contrato PJ 015/2006 foi a alocação de efetivo de mão de obra em número inferior às previsões constantes do instrumento contratual, o que contribuiu para o não atingimento de muitas das metas mensais de execução e, ainda, para a necessidade do firmamento de aditamentos de prazo. A título exemplificativo, colacionam-se extratos dos Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT dos meses de julho dos anos de 2007, 2008 e 2009, que denotam a situação, também firmados pela Fiscalização do DEINFRA.

Relatório de Julho/2007

6.2.2 Equipe do Consórcio Roca – Tec

Durante o período o efetivo do Consórcio Roca – Tec manteve-se abaixo do efetivo previsto em contrato, sendo, em média:

Efetivo de mão-de-obra indireta	12
Efetivo de mão-de-obra direta	96
Total	108

Relatório de Julho/2008

6.2.2 Equipe do Consórcio Roca – Tec

Durante o período o efetivo do Consórcio Roca – Tec manteve-se abaixo do efetivo previsto em contrato, sendo, em média:

Efetivo de mão-de-obra indireta	12
Efetivo de mão-de-obra direta	68
Total	80

Relatório de Julho/2009

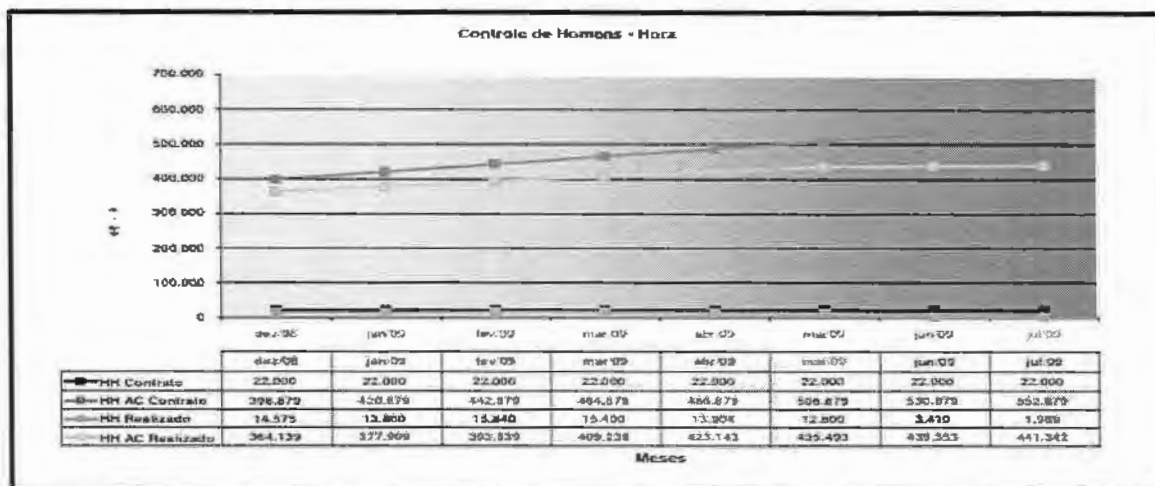
8.2.2 Equipe do Consórcio Roca – TEC

Durante o período o efetivo do Consórcio Roca – TEC manteve-se abaixo do efetivo previsto em contrato. A média do mês foi de 51.

Efetivo de mão-de-obra indireta	11
Efetivo de mão-de-obra direta	40
Total	51



O gráfico de controle de homens/hora abaixo demonstra que o Consórcio ROCA-TEC jamais atingiu as alocações mensais previstas no instrumento contratual original, senão vejamos:



Como no item anterior, não se identificaram atitudes por parte do DEINFRA de cobranças realmente efetivas acerca das questões ora abordadas, notadamente no que concerne à aplicação de multas e demais sanções contratuais e/ou legais.

6.11.4. Da impossibilidade da transferência do objeto contratado a terceiros

Conforme a Cláusula Sétima do Contrato PJ 015/2006, que versa acerca das hipóteses de rescisão do instrumento contratual original, cabe rescisão do contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:



- a) o CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato; e
- c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Ocorre que, com fulcro no recém visto e comentado no item anterior, o Consórcio ROCA-TEC utilizou-se de mão de obra terceirizada (indireta) diuturnamente, em afronta direta a uma expressa previsão contratual, o que deveria ensejar a rescisão do instrumento pelo DEINFRA, o que, de fato, não aconteceu e o contrato vigorou durante 42 meses, mesmo com os apontamentos mensais constantes dos Relatório de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

6.11.5. Da aplicação de multas, sanções e da rescisão

A Cláusula Sexta do Contrato PJ 015/2006 dispõe o seguinte:

6.11.5.1. MULTAS DE MORA:

1. MULTAS DE MORA:

Ao CONTRATADO serão aplicadas as seguintes multas:

- a) de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos fornecimentos e serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, desde que o atraso seja responsabilidade do CONTRATADO. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos ao CONTRATADO mediante requerimento;
- b) de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer atraso na instalação e mobilização;



6.11.5.2. MULTAS E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos.

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o CONTRATADO das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa do CONTRATADO;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa do CONTRATADO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Acerca das multas de mora, pode se verificar que restou prevista a penalidade de 10% sobre valor da fatura quando os serviços forem realizados com atraso ou quando o cronograma não for cumprido, caso a responsabilidade seja do contratado, sendo que em caso de recuperação do atraso dentro do prazo previsto os valores das multas seriam devolvidos mediante requerimento.



Acontece que, mesmo com as inúmeras medições que não atingiram as metas de execução previstas em cronograma (lembrando que o acumulado de execução jamais atingiu ao previsto), bem como após as diversas e rotineiras informações mensais constantes dos Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT, sobre a Equipe Técnica do Consórcio ROCA-TEC (efetivo abaixo do previsto), e, ainda, que as alocações mensais de homem-hora também nunca atingiram o esperado, o DEINFRA não aplicou a multa de mora prevista na Cláusula Sexta, 1, "a", do Contrato PJ 015/2006, quando deveria.

Com relação às multas e sanções da Lei nº 8.666/1993, igualmente previstas no instrumento contratual, também não há registros que tenham sido aplicadas advertências ao consórcio executor, que deveriam ter sido aplicadas por força do artigo 87, I, do Estatuto de Licitações e Contratos, replicado, parcialmente, na cláusula 6ª, 2, "a", do contrato original.

Por derradeiro, em virtude da não aplicação da multa de mora contratual e das sanções legais, bem como da não rescisão do Contrato PJ 015/2006 em virtude da utilização, pelo Consórcio ROCA-TEC, de mão de obra terceirizada (indireta), que não era permitida pelo contrato, sendo, inclusive, caso de rescisão unilateral independente de interpelação (cláusula 7ª), resta configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - (...)

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
(G/N)*

Como principal responsável pelos atos ímprobos, sem qualquer exclusão de outros eventuais agentes públicos que possam vir a ter colaborado com os atos de improbidade verificados, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época do contrato (licitação e toda



a execução dos serviços contratados), que era o responsável pela aplicação das multas e das sanções e pela execução da rescisão do instrumento contratual; responsabilidade que se assevera pois os Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT eram assinados em conjunto com a Fiscalização do DEINFRA, ou seja, o "braço" fiscalizador do Estado informava a situação, cabendo a autoridade competente o exercício do poder sancionador.

6.12. Contrato PJ 170/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio PROSUL-CONCREMAT

O Contrato PJ 170/2006 foi firmado entre o DEINFRA e o Consórcio PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, no dia 28 de agosto de 2006, e teve como objetivo a execução de serviços de gerenciamento, coordenação, supervisão, controle de qualidade e apoio à fiscalização das obras de reabilitação da Ponte Hercílio Luz, com prazo original para execução dos serviços de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, em um valor histórico de R\$ 9.811.282,66 (nove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) que, atualizados, perfazem o montante de R\$ 22.355.172,45 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)²².

O início dos serviços foi autorizado através da Ordem de Serviço nº 27/2006, assinada em 29 de agosto de 2006 e recebida no mesmo dia pelo Consórcio PROSUL-CONCREMAT:

²² Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



ORDEN DE SERVIÇO N.º 27/2006

Pela presente ordem de serviço, fica o Consórcio PROSUL- Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A. autorizado a iniciar os Serviços de Gerenciamento, Coordenação, Supervisão, Controle de Qualidade e Apoio à Fiscalização das Obras de Reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - SC, nas condições previstas no EDITAL N.º 012/2006 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato PJ - 170/2006.

Florianópolis, 29 de Agosto de 2006

Eng.º Eduardo Hamond Regas
Diretor de Operações - DEINFRA

Recebi em

29, 08, 2006

Consórcio PROSUL- Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e CONCREMAT
Engenharia e Tecnologia S.A.

O contrato em tela teve por origem a Concorrência Internacional nº 012/06, que foi uma licitação do tipo técnica e preço, sendo que o consórcio vencedor do certame obteve nota técnica final de 95,97 pontos, conforme se observa da Ata de Abertura da Proposta de Preços e da Classificação:



**Ata de Abertura da Proposta de Preços e da Classificação
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - EDITAL Nº 012/06**

As dezesete horas do dia dezenove do mês de julho do ano de dois mil e seis, reuniu-se na Sala de Licitações do DEINFRA, localizada no 10º andar do Edifício das Diretorias, sito à rua Tenente Silveira, 162, em Florianópolis, a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela 227/06 de 03/07/2006 do Senhor Presidente do DEINFRA e Comunicação Interna 365-2006 indicando os engenheiros Celso Luiz Muller de Faria e Adalberto de Souza para comporem também a Comissão para proceder o abertura e o julgamento das propostas de preços do **Consórcio PROSUL - CONCREMAT**, (formado pelas empresas PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A) participante da **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - EDITAL Nº 012/06**, cujo objeto é a seleção de Empresa de Consultoria para execução de serviços de Gerenciamento, Coordenação, Supervisão, Controle de Qualidade e Apoio à Fiscalização das Obras de Reabilitação da Ponte HERCÍLIO LUZ em Florianópolis - SC. Iniciados os trabalhos, com representante presente, foi determinada a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" do proponente, que se encontravam fechados e inviolados. A classificação ficou sendo a seguinte:

Classif.	PROPOSTA Empresa Proponente	NOTA FINAL	PREÇOS TOTAIS (R\$)	
			ORÇADO	PROPOSTO
1º lugar	<i>Consórcio PROSUL - CONCREMAT. (formado pelas empresas PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A)</i>	95,97	9.813.254,51	9.811.282,66

Face ao exposto a Comissão declara vencedor o **Consórcio PROSUL - CONCREMAT**, (formado pelas empresas PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A) com o valor de R\$ 9.811.282,66 (nove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) julgados em conformidade com o item 19 e 20 do edital. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo representante presente.

O instrumento contratual original passou por dez aditamentos, sendo cinco termos aditivos somente de alteração de dotação orçamentária (TA nº 005/2007, TA nº 107/2007, TA nº 027/2008, TA nº 125/2008 e TA nº 078/2009), três apenas de alteração de valor, sendo o TA nº 140/2008 (- R\$ 0,47), o TA nº 233/2008 (- R\$ 11,53) e o TA nº 153/2009 (- R\$ 4,29) e dois de alteração de prazo e valor, quais sejam, o TA nº 094/2010 (acresce em 27 meses a vigência do contrato e em R\$ 5.158.436,86 o valor contratual) e o TA nº 230/2012 (acresceu em 31 meses a vigência e em R\$ 4.466.623,62 o montante do instrumento).

Após o último aditamento, em 24/08/2012, a contratação passou a ter vigência de 102 (cento e dois) meses, ou seja, término previsto para 28/02/2015, e um valor contratado final de R\$ 19.436.326,85 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a atuais R\$ 29.118.464,87 (vinte e nove



milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)²³, tendo sido paga a quantia de R\$ 15.266.342,87(quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referente ao contrato, em valores originais, e R\$ 26.520.704,26 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos) atualizados (Apêndice A).

Ademais, o contrato teve a sua execução paralisada em 1º/07/2014, por meio da Ordem de Paralisação nº 004/2014 e foi rescindido em 04/08/2015, através da Resolução CA nº 0220/2015 (Ata nº 0022/2015), senão vejamos dos extratos abaixo:

²³ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 004/2014

O Estado de Santa Catarina, por seu Departamento Estadual de Infra-Estrutura-5325, de ordem da Presidência, determina o **CONSÓRCIO PROSUL/CONCREMAT** - 80.996.861/0001-00, a paralisação a partir desta data, da supervisão 26.782.0101.0177 - Conservação dos Sistemas de Travessia, subação 009367 - Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis, de acordo com as condições estabelecidas pela licitação na modalidade de Concorrência Internacional - Edital Nº 012/2006, contrato PJ-170/2006, por motivo de ordem administrativa

Florianópolis, 01 de julho de 2014.

Eng.º Antonio Romeu Branco Farias
Diretor de Obras de Transportes



**DEINFRA -
Departamento de Infraestrutura**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0220/2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 04 de Agosto de 2015, ATA N.º 0022/2015, referente ao processo DEINFRA 15150/2015, **RESOLVE: APROVAR a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato PJ 170/2006, firmado com o Consórcio PROSUL/CONCREMAT, para supervisionar as obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz (2ª etapa). O contrato em questão tinha seu prazo previsto para 28/02/2015, mas foi paralisado em 01/07/2014, e que seu valor não pode ser mais aditado, com amparo no art. 78, XII, da Lei N.º 8.666/93, CA em, Florianópolis, 04 de Agosto de 2015. Wanderley Teodoro Agostini Presidente**
Cod. Mat.: 315460

6.12.1. Da comprovação da Qualificação Técnica (Empresa Proponente e Capacidade Técnico-Profissional) quase que integralmente da Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

A comprovação da qualificação técnica das licitantes é prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

In casu, foi exigida no item “7” do instrumento convocatório da Concorrência Internacional nº 012/06, senão vejamos do extrato editalício abaixo colacionado:

- 7.1.3.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- 7.1.3.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços mediante apresentação de atestados ou condições de execução, pela empresa proponente, emitidos pelo Contratante Principal (pessoa jurídica de direito público ou privado) e devidamente averbada pelo CREA, de:
 - 7.1.3.2.1. Gerenciamento, ou Supervisão, ou Fiscalização de obra de recuperação de ponte em estrutura metálica com extensão superior a 70% da extensão da ponte;
 - 7.1.3.2.2. Projeto, ou Supervisão, ou Fiscalização de obra tombada pelo Patrimônio Histórico;
 - 7.1.3.2.3. Projeto de Recuperação e Reforço de Estruturas de Pontes ou Viadutos;
 - 7.1.3.2.4. Gerenciamento, ou Supervisão, ou Fiscalização ambiental de obra;
- 7.1.3.3. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação e das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - 7.1.3.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa;
 - 7.1.3.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitida pelo CREA deste(s) mesmo(s) profissional(is) que comprove ter(em) o(s) mesmo(s) se responsabilizado por serviços relativos às parcelas indicadas nos itens 7.1.3.2.1, 7.1.3.2.2, 7.1.3.2.3 e 7.1.3.2.4.
 - 7.1.3.3.2.1. Quanto à parcela de maior relevância relativa ao item 7.1.3.2.1 fica dispensada a extensão da obra.
- 7.1.3.4. Nomina do pessoal técnico exigido conforme exigência do item 1.6 do ANEXO N.º 02 (equipe técnica/pessoal chave).
- 7.1.3.5. Atestado de visita ao local dos serviços, feita por engenheiro devidamente credenciado pela empresa, expedido pelo Diretor de Operações (DIOP) do DEINFRA ou por Engenheiro da Gerência de Manutenção Rodoviária da DIOP, com data da visita posterior à publicação do aviso desta licitação e, no mínimo, de 5 (cinco) dias antes do recebimento da documentação e das propostas (conforme modelo constante do ANEXO N.º 05).
- 7.1.3.6. Comprovação, assinada pelo Diretor de Operações (DIOP) do DEINFRA ou por Engenheiro da Gerência de Manutenção Rodoviária da DIOP, e recebida obrigatoriamente por Engenheiro, Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus anexos, bem como tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital (conforme modelo constante do ANEXO N.º 06).



Dentro dos documentos de habilitação do consórcio vencedor do certame licitatório (Consórcio PROSUL-CONCREMAT), tais documentos foram apresentados no item "5", sendo que, em especial, os documentos comprobatórios da *"aptidão para execução dos serviços pela proponente, e capacitação técnico-profissional"* foram apresentados no item "5.2".

Ocorre que dentre as quatro grandes áreas em que se exigiu a comprovação de aptidão e qualificação técnica das licitantes e seus profissionais, quais sejam:

⇒ Gerenciamento, ou Supervisão, ou Fiscalização de obras de recuperação de ponte em estrutura metálica com extensão superior a 70% da extensão da ponte;

⇒ Projeto, ou Supervisão, ou Fiscalização de obra tombada pelo Patrimônio Histórico;

⇒ Projeto de Recuperação e Reforço de Estruturas de Pontes ou Viadutos; e

⇒ Gerenciamento, ou Supervisão, ou Fiscalização ambiental de obra;

apenas no último item (Gerenciamento, ou Supervisão, ou Fiscalização ambiental de obra) a empresa PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda apresentou comprovação documental, sendo que em todas as outras áreas as comprovações foram satisfeitas pela outra consorciada, a Concremat S/A.

Vejamos extrato do Atestado da empresa PROSUL que foi apresentado e juntado no indigitado item, bem como, logo depois, a Certidão de Acervo Técnico anotada em nome do profissional Wilfredo Brillinger (Engenheiro Agrônomo):



MUNIRAH
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



ATESTADO

MUNIRAH TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., pessoa jurídica registrada sob o CNPJ: 05.883.156/0001-81, localizada na Av. Presidente Wilson, número 231, sala 1701, Rio de Janeiro, RJ, atesta que a PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., pessoa jurídica registrada sob CNPJ: 80.996.861/0001-00 e CREA nº 027.190-6, localizada na Rua Saldanha Marinho, 116, 3º andar, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, realizou no período de 01 de dezembro de 2004 a 31 de julho de 2005, serviços técnicos especializados referentes a Linha de Transmissão LT 500kV Camaçari II – Sapeaçu, contemplando a Supervisão Ambiental das Obras, o Diligenciamento da Construção, o Resgate e Monitoramento Arqueológico, a Elaboração do Plano de Contingência, a implantação dos Programas Ambientais durante a implantação da LT e o Acompanhamento Institucional para manutenção da Licença de Instalação e obtenção da Licença de Operação.

O empreendimento foca dos trabalhos realizados possui as seguintes características:

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável da CAI nº 17457105, sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do cliente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nos ART's.

OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO



CREA-BA
Corso di Laurea in Architettura

000245

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

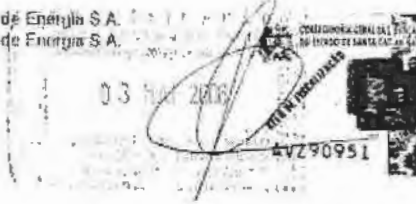
NO CAT 1747/2005

Página 1 de 3

Certifico, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de arervo técnico, que fazendo
rever os arquivos deste Conselho foi verificado encontrar-se anexo sob forma de responsabilidade técnica o que
se segue:

Profissional : WILFREDO BRILLINGER
Número da Carteira : SC 475590
Vista CREA : 20461
CREA de Origem : SANTA CATARINA
Título : Engenheiro Agrônomo

Número ART	SC00000004/59000001 Série A
Data de Anotação	30/03/2005
Isa ART Vinculada	
Empresa Controlada	
Nome Contratante	Munirah Transmissora de Energia
Nome Proprietário	Munirah Transmissora de Energia
Endereço da Obra	SAPEAQUIRA
Valor da Obra/Serviço	R\$ 0,00
Cidade	SAPEAQUIRA-BA
Participação	Individual
Tipo da ART	Normal
Tipo do Contrato	Empregador
Data de Baixa	04/11/2005
Motivo da Baixa	POR CONCLUSÃO
Período	01/12/2004 à 31/07/2005



*Observations

Atuação da serviços técnicos especializados em Engenharia Agrônoma, referentes a linha de Francisco M. Sôcio Cômputo II - Supunç, contemplando o seguinte elenco:

Liberação de Faltas de Segurança, Idência de Passagens, Cadastro Documental, Abertura de processos, Estabelecimento de documentos em Cartório, Análise Documental, Desenvolvimento Físico, Avaliação, Ocorrência de Valores de Reparação, Solicitação de Recursos, Indenização, Manutenção do Decreto de Utilidade Pública e Instituição de Faltas de Serviços Administrativos.

**DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade: LEVANTAMENTO	Quantidade: 195,00
Descrição: TOPOGRAFIA	
Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO	Unidade: QUILOMETRO(S)

**DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade: LEVANTAMENTO	Quantidade: 105,00
Descrição: SERVIÇO NAO RELACIONADO	
Nível: SUPERVISAO OU COORDENACAO	Unidade: QUILOMETRO(S)

Conforme se percebe, o protagonismo de aptidão, capacidade e qualificação técnica, no certame licitatório, foi, clara e nitidamente, da Concremat. Tal situação poderia ser irrelevante, haja vista que se tratava de empresas consorciadas, no entanto, o referido aspecto reveste-se de extrema importância pois, na prática, ou seja, no canteiro de obras, o protagonismo foi quase que inteiramente da empresa PROSUL, o que denota a prática da utilização de atestados e certidões de capacidade técnica de empresas com larga experiência e renome no mercado especializado, tão somente, para fins de comprovação documental nas licitações.



6.12.2. Da substituição da Equipe Técnica que pontuou na licitação

O edital da licitação exigiu, através do seu item "7.1.3.4", que os participantes do certame apresentassem nominata do pessoal técnico, conforme item "1.5" do Anexo nº 02 (equipe técnica/pessoal chave). Cumprindo a exigência editalícia, o Consórcio PROSUL-CONCREMAT apresentou a seguinte nominata técnica, no item "5.2.6" dos documentos de habilitação:

EQUIPE TÉCNICA		
A Equipe Técnica/ Pessoal Chave a ser alocada para a execução dos serviços objeto da presente proposta, será composta pelos profissionais relacionados abaixo.		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Ariovaldo dos Santos	Engenheiro Coordenador	Engenheiro Civil
José Alcure Neto	Engenheiro - Planejamento e Controle	Engenheiro Civil
Antonio Cosme Iazzelli D'Elia	Engenheiro - Obras de Arte Especial	Engenheiro Civil
Marcelo Silva Neto	Engenheiro - Fundações	Engenheiro Civil
Ronaldo Rittl Dias	Engenheiro - Estruturas Metálicas	Engenheiro Civil
Wilfredo Brillinger	Técnico de Nível Superior - Meio Ambiente	Engenheiro Agrônomo
Gilberto Filizola	Consultor Nacional	Engenheiro Civil
Thomaz Ripper Barbosa Cordeiro	Consultor Internacional	Engenheiro Civil
Osvaldo Paulino da Silva	Arqueólogo	Arqueólogo
Diego Miguel Perez	Biólogo	Biólogo
João Goulart Júnior	Sociólogo	Sociólogo
José Eduardo Villarroel Zúñiga	Engenheiro Auxiliar	Engenheiro Civil

Contudo, a partir do primeiro mês de execução do contrato já ocorreram substituições relevantes na equipe técnica, sendo que, verdadeiramente, não se trataram de substituições, tendo em vista que alguns dos nomes apresentados no certame sequer atuaram em campo, retratando a prática da utilização do acervo técnico de profissionais com grande bagagem de



execução e realização de obras e serviços técnicos somente para fins de pontuação na licitação, aumentando as chances de vitória no certame.

A seguir colaciona-se extrato da “Relação Nominal da Equipe Técnica/Pessoal Chave” constante do primeiro relatório mensal produzido pelo consórcio supervisor, referente aos meses de agosto e setembro do ano de 2006, que já demonstram alterações nos nomes do Engenheiro Coordenador e do Engenheiro para Estruturas Metálicas, bem como o já comentado protagonismo, de fato (em campo), da empresa PROSUL Ltda e não da CONCREMAT:

2.2.2 Relação Nominal da Equipe Técnica / Pessoal Chave

Nº	NOME	EMPRESA	FUNÇÃO
1	Celso M. Carvalho	PROSUL	Engenheiro Supervisor Geral
2	Cassio P. Magalhães	PROSUL	Engenheiro Coordenador
3	Guido Paulo Simm	PROSUL	Engenheiro Estruturas Metálicas
4	Wilfredo Brillinger	PROSUL	Técnico de Nível Superior – Meio Ambiente
5	Osvaldo Paulino da Silva	PROSUL	Arqueólogo
6	Diego Miguel Perez	PROSUL	Biólogo
7	João Goulart Junior	PROSUL	Sociólogo

Ademais, até mesmo o preposto/representante do Consórcio PROSUL-CONCREMAT à época de vigência do contrato, o senhor Wilfredo Brillinger, que é sócio majoritário e administrador da empresa PROSUL, confirmou em seu depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, constante da Ata da 26ª reunião, que para concorrer na licitação incluiu os currículos mais “interessantes”, que “eram currículos que atendiam o edital e eram muito superiores”:



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No primeiro relatório mensal produzido pelo consórcio Prosul-Concremat, referente aos meses de agosto e setembro de 2006, consta a seguinte equipe técnica do consórcio supervisor. Vai estar a sua disposição, vai estar na tela, só um momento. *(Mostra imagem.)*

Nós podemos perceber que as funções de engenheiro coordenador e de engenheiro de estruturas metálicas já estão sendo exercidas, no primeiro mês de supervisão, por outros profissionais que não aqueles que foram relacionados na licitação. Por que isso aconteceu?

O SR. WILFREDO BRILLINGER — Volto a repetir aquilo que eu falei pra você, quando você entra numa licitação, você entra com os profissio... determinados profissionais. Você não sabe se você vai ganhar ou vai perder aquela licitação. A partir do momento que você ganha a licitação, a lei, até hoje é assim, a lei me permite que a partir do momento que eu assine o contrato, eu faço a substituição dos profissionais desde que o currículo seja equivalente ou superior. Então, isso foi feito.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E eles tinham o mesmo acervo que os engenheiros que concorreram?

O SR. WILFREDO BRILLINGER — Se não tivessem não seria provado pelo órgão... contratante.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E por que eles não foram incluídos já na equipe técnica no edital?

O SR. WILFREDO BRILLINGER — Eu vou te explicar. Não foram incluídos porque com certeza a equipe técnica que eu apresentei na, que eu apresentei na, na, na, na, na proposta técnica, naquele momento, era mais interessante o currículo. Eram, eram... Não é que esses aqui não atendiam, eles podiam atender, só que aqueles currículos, eram currículos que atendiam o edital e eram muito superiores. E eu precisava, naquele momento, botar o que eu tinha de melhor na, na minha proposta.

Verifica-se que a ideia central e principal do Consórcio PROSUL-CONCREMAT foi a de apresentar uma equipe específica para alcançar pontuação superior no certame licitatório, com vistas a amplificar suas chances de vencer a concorrência, porém em campo, já no canteiro de obras, alocou pessoal bastante diferente do previsto, notadamente com relação aos engenheiros com funções principais na equipe, sendo que não foram encontrados registros das apresentações de Certidão de Acervo Técnico dos profissionais substitutos, tampouco da análise e aprovação da documentação pelos Fiscais do Estado, que se mostraram coniventes e omissos com as amplas operações de substituição.

A título exemplificativo, colaciona-se logo abaixo uma tabela demonstrativa que contém os nomes de todo pessoal chave apresentado pelo Consórcio PROSUL-CONCREMAT na licitação, com suas respectivas funções, e a indicação se esse profissional atuou, de fato, no contrato, tendo por base o



primeiro mês de execução (agosto de 2006) até exatos quatro anos depois (agosto de 2010):

NOME	FUNÇÃO	Relatório>>	ago/06	ago/07	ago/08	ago/09	ago/10
Ariovaldo dos Santos	Engenheiro Coordenador		X	X		X	X
José Alcure Neto	Engenheiro – Planejamento e Controle					X	X
Antônio Cosme I. D'Elia	Engenheiro – Obra de Arte Especial						
Marcelo Silva Neto	Engenheiro Fundações					X	X
Ronaldo Ritti Dias	Engenheiro – Estruturas Metálicas		X	X	X	X	X
Wilfredo Brillinger	Técnico de Nível Superior – Meio Ambiente		V	V	V	V	V
Gilberto Filizola	Consultor Nacional						
Thomaz R. B. Cordeiro	Consultor Internacional				X		
Osvaldo Paulino da Silva	Arqueólogo		V	V	V		
Diego Miguel Perez	Biólogo		V	V	V	V	X
João Goulart Júnior	Sociólogo		V	V	V		
José E. Villarreal Zuñiga	Engenheiro Auxiliar				X	X	

24

Percebe-se que as funções de engenheiro e de consultoria não foram exercidas pelos profissionais constantes da equipe técnica prevista em licitação, o que reforça a utilização em larga escala do “procedimento de substituição de pessoal” que, ao invés de representar a excepcionalidade, torna-se regra, sendo que a indigitada operação, na maneira ostensiva como foi aplicada, representa burla ao caráter competitivo do certame e, igualmente, violação aos deveres da honestidade e probidade, configurando indício do Ato de improbidade previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

6.12.3. Da assinatura do Contrato sem a constituição oficial do Consórcio

O Contrato PJ 170/2006 foi formalizado de maneira ilegal, haja vista que foi assinado sem que o Consórcio PROSUL-CONCREMAT estivesse

²⁴ Legenda: o “X” na célula vermelha representa que o profissional não atuou e foi substituído por outro técnico, cujo nome consta no respectivo relatório de supervisão. O “V” na célula verde representa que o profissional consta no relatório como se estive atuando em campo. A célula branca representa que a função não foi mencionada no relatório supervisor, indicando que não havia ninguém executando a função.



devidamente constituído, sendo que, de maneira a tentar driblar tal situação, foi inserido, no local destinado ao CNPJ do Consórcio, o CNPJ da empresa PROSUL Ltda, tornando o documento, ao menos parcialmente, ideologicamente falso.

A constituição prévia e o registro dos consórcios antes da celebração de contratos administrativos é uma exigência estabelecida no art. 33, §2º, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

(...)

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
(G/N)

Segue abaixo o extrato do indigitado Contrato, com vistas a demonstrar a manobra realizada:



PJ.170/2006

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA ENTRE
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-
ESTRUTURA - DEINFRA E O CONSÓRCIO PROSUL
- PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. e CONCREMAT ENGENHARIA E
TECNOLOGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1. CONTRATANTES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR e o Consórcio PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF nº 80.996.861/0001-00, a seguir denominado CONTRATADA, representado pelo Sr. WILFREDO BRILLINGER,

Pode se perceber que o CNPJ utilizado foi o de nº 80.996.861/0001-00, sendo que o referido CNPJ, conforme se observa do registro junto à Receita Federal, pertence à PROSUL Ltda:



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.996.861/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA		DATA DE ABERTURA 12/01/1989	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 88.010-450	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PROSUL.COM		TELEFONE (48) 3027-2730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Como se não bastasse, após consulta ao Portal do Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (REDESIM/REGIN/SIARCO), observa-se que inexistem quaisquer registros de constituição oficial do Consórcio PROSUL-CONCREMAT, tendo sido encontradas diversas informações acerca de outros consórcios que a empresa PROSUL fez parte, entretanto nenhuma de consórcio com a CONCREMAT, indicando que o consórcio, de fato, nunca foi constituído e o contrato jamais deveria ter sido assinado, vejamos:



Nire	CNPJ	Nome
4200036225	04606275000124	DIPROSUL DISTRIBUIDORA LTDA
42600616911	07067199000114	PROSUL-SC COMERCIO DE SANEANTES BIRELI
42003597080		EPROSUL ENGENHARIA LTDA
42500074253	11171940000160	CONSORCIO PROSUL-THEMAG
42500074393		CONSORCIO PROSUL-MPB
42500074440	12458271000174	CONSORCIO PROSUL - PROJEL
42500074709	14623162000137	CONSORCIO PROSUL - TCBR
42500075012	16909633000100	CONSORCIO PROSUL - ACQUAPLAN
42500075497	19174123000177	CONSORCIO PROSUL SETENGE
42500075527	19500374000102	CONSORCIO MPB - PROSUL

Nire	CNPJ	Nome
42500075951	20805144000122	CONSORCIO PROSUL ENGEVIX
42500075934	20702905000165	CONSORCIO PROSUL CR
42901058399	80996661000372	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
42901058402	80996661000452	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
32900476652	80996661000534	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
42500076078	21218531000105	CONSORCIO PROSUL-APPE
42500076141	21566220000157	CONSORCIO PROSUL SETEC HYDRDS
42500076175	21726453000170	CONSORCIO PROSUL - SETEPLA - URBANIZA - HANSA
42500076245	22171837000136	CONSORCIO PROSUL APPE/BNDES/DER-ES
42500076299	22467692000115	CONSORCIO PROSUL-ESFERA

Nire	CNPJ	Nome
42500076311	22628765000102	CONSORCIO SC SAN - PROSUL-ENGEVIX
42500077066	27208300000195	CONSORCIO PROSUL - MAC II
42500077163	27998599000150	CONSORCIO ENGESPPO - PROSUL - VIAFONTE
42500077198	28679089000182	CONSORCIO PROSUL - MAC III
42400025366	29144551000182	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE SAO BENTO DO SUL - APROSUL
52900935727	80996661000615	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
42500077236	39201695000129	CONSORCIO QUANTUM-PROSUL - CELESC FISCALIZACAO
42500077378	30682837000114	CONSORCIO PROSUL - ENGESPPO - VIAFONTE
42301203771	80996661000704	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
42500077490	31575169000101	CONSORCIO PROSUL - MAC - LAGHI / SR-AM-UL HUMAITA

Ainda sobre a situação, merece ser feita referência à previsão do Código Penal acerca do crime de Falsidade Ideológica, vejamos:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (G/N)



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

No caso em comento, trata-se de documento público em que consta informação diversa da que deveria constar, sendo que tal prática viabilizou a assinatura do instrumento contratual quando esta não deveria acontecer, por expressa disposição e previsão legal, ou seja, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. Desta feita, resta configurado indício do crime de falsidade ideológica. Vejamos também quais foram os agentes públicos e privados que firmaram o instrumento, conforme extrato do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

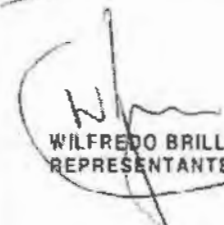
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE**

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003 e assinatura.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, 25.08.2006


Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE


WILFREDO BRILLINGER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


Dalmo Pickler Baesso
Chefe do Setor de Contratos
25/08/2006


Ricardo Bridon Soares
Chefe do Setor de Contratos
25/08/2006

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 02/08/2006 - Res. Nº 00183/2006).

Verifica-se que firmaram o contrato o representante legal das empresas "consorciadas", Wilfredo Brillinger, o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, e, como testemunhas, os senhores Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e Ricardo Bridon Soares, que era Chefe da Consultoria Jurídica no ano de 2006 porém, no instrumento, também consta como Chefe do Setor de Contratos, ou seja, são agentes



públicos e privados que, ao menos, deveriam ser sabedores das imposições legais relativas à assinatura de contratos com consórcios.

6.12.4. Da impossibilidade da transferência do objeto contratado a terceiros

Conforme a Cláusula Sétima do Contrato PJ 170/2006, que versa acerca das hipóteses de rescisão do instrumento contratual original, cabe rescisão do contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

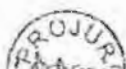
**CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; ou
- c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.



Ocorre que, o Consórcio PROSUL-CONCREMAT utilizou-se de mão de obra terceirizada (indireta) diuturnamente, em afronta direta a uma expressa



previsão contratual, o que deveria ensejar a rescisão do instrumento pelo DEINFRA, o que, de fato, não aconteceu e o contrato vigorou de 2006 até 2015.

Somente como exemplificação, seguem abaixo alguns extratos dos diversos contratos de terceirização assinados pela empresa PROSUL Ltda tendo como objeto atividades inerentes a serviços relativos à Ponte Hercílio Luz, durante o período de vigência do Contrato PJ 170/2006:

PROSUL	
PROSUL 069-06 213/2010	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. E ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado:	
PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, 115 - 3º andar, Centro - 88010-450 inscrita no CNPJ sob número 06.996.851/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Alfredo Billinger, inscrito no CPF sob nº 290.205.651-15, doravante simplesmente denominada "CONTRATANTE" e de outro:	
ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 507 - SU conj. B - Jardim América - 05.410-000 inscrita no CNPJ sob número 62.708.409-0001-14, neste ato representada pelo Sr. Catão Francisco Ribeiro inscrito no CPF sob nº 684.553.308-30, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".	
Resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços" que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a CONTRATADA a prestar para a CONTRATANTE o(s) serviço(s) abaixo descrito(s) referente aos serviços de gerenciamento, coordenação, supervisão, controle de qualidade e apoio à fiscalização das obras de reabilitação Ponte Hercílio Luz (Florianópolis, SC), sendo:	
1.1.1 Verificação preliminar do projeto de fundação provisória da recuperação do trecho pénsil da ponte Hercílio Luz.	
1.2 A CONTRATADA deverá:	
a) utilizar normas técnicas cabíveis à execução do trabalho;	
b) realizar o trabalho no padrão de apresentação da CONTRATANTE.	
1.3 O trabalho deverá ser entregue em formato eletrônico, contendo arquivos em DGN, DOC e XLS - para os desenhos deverá ser utilizado folhas tamanho A1 e A3, e para textos folhas tamanho A4.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO	
2.1 O presente Contrato aplica-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo de vigência fixado em 60 (sessenta) dias.	
2.2 A CONTRATADA deverá entregar os trabalhos solicitados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a assinatura do contrato.	



PROSUL

PROSUL 069_08 111/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. E OAP – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, 116 – 3º andar, Centro – 88010-450 inscrita no CNPJ sob número 80.996.861/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Wilfredo Brilinger, inscrito no CPF sob nº 290.205.659-15, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro

OAP – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdorn Batista, 121, Ed. Hannover, cj 1306, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.958.096/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Osni Piske, CPF sob nº 003.864.649-87, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”.

Resolvem firmar o presente “Contrato de Prestação de Serviços” que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar para a **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

1.1.1 Execução de serviços de consultoria técnica especializada na área ambiental para o desenvolvimento das atividades de monitoramento ambiental das obras de reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis / SC, incluindo:

1.1.1.1 Execução de programas apresentados no Plano de Controle Ambiental, contendo:

- a) programa de supervisão ambiental;
- b) programa de monitoramento de qualidade das águas;
- c) plano de contingência (análise de risco);

1.1.1.2 Apresentação de plano de monitoramento ambiental da obra;

1.1.1.3 Elaboração e apresentação de relatórios mensais do monitoramento ambiental enquanto dura a execução da obra referida;

1.2 A **CONTRATADA** deve reportar-se, sempre que necessário, ao Engenheiro responsável da **CONTRATANTE** na obra.



PROSUL 069-06 246/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. E SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA
(SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE)

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, 116 – 3º andar, Centro – 88010-450 inscrita no CNPJ sob número 80.996.861/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Wilfredo Briflinger, inscrito no CPF sob nº 290.205.659-15, doravante simplesmente denominada "CONTRATANTE" e, de outro

SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA (SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE), com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Ilhéus, 45 – sobreloja – Centro – CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ sob número 06.951.351/0001-04, neste ato representada pela Sra. Soraia Cristina Ribas Fachini Schneider, inscrita no CPF sob nº 970.477.599-72, doravante simplesmente denominada, "CONTRATADA".

Resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços" que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a CONTRATADA a prestar para a CONTRATANTE o(s) serviço(s) abaixo descrito(s) para a execução dos serviços de gerenciamento, coordenação, supervisão, controle de qualidade e apoio a fiscalização das obras de reabilitação: Ponte Hercílio Luz em Florianópolis (SC), sendo:

1.1.1 Elaboração de análise de mitigação de impacto socioambiental e elaboração de programas socioambientais.

1.1.2 A CONTRATADA deverá entregar o trabalho contendo:

a) relatório

1.2 A CONTRATADA deverá:

a) utilizar normas técnicas da ABNT;

b) atender a legislação ambiental brasileira

c) realizar o trabalho no padrão de apresentação da CONTRATANTE.

1.3 O trabalho deverá ser entregue em:

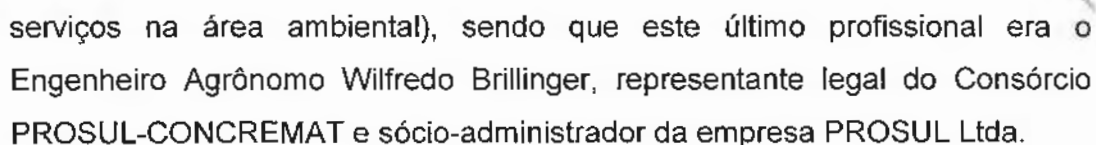
a) em formato eletrônico, contendo arquivos em ODT, textos folhas tamanho A4, através do endereço alisson@prosul.com.

1.4 A CONTRATADA deverá entregar os trabalhos solicitados pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Esses são alguns poucos exemplos dos serviços indiretos contratados pela PROSUL, porém possuem caráter emblemático, haja vista que nos três casos ora vistos foram firmados instrumentos avençando serviços e atividades para as quais foram previstos profissionais na equipe técnica chave, quais sejam, no primeiro caso, o Engenheiro para Fundações (o contrato com a ENESCIL Engenharia de Projetos Ltda versava sobre a verificação preliminar do projeto de fundação provisória da recuperação do trecho pênsil da Ponte Hercílio Luz), e, no segundo e no terceiro casos, o Técnico de Nível Superior - Meio Ambiente (o contrato com a OAP - Consultores Associados Ltda e o contrato com a SOMA - Soluções em Meio Ambiente Ltda versavam acerca de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



Ademais, a empresa líder do consórcio (PROSUL) acabou por terceirizar, até mesmo, o principal e mais especial (no sentido da sua importância e relevância) serviço no âmbito de um contrato de supervisão, controle de qualidade e fiscalização de uma obra, que é a coordenação e gerenciamento dos trabalhos, conforme se observa da nota fiscal abaixo (a primeira de 26 notas fiscais emitida pela empresa):

[illegible]



A referida empresa contratada, a bem da verdade, é de propriedade (através de sociedade da qual é sócio-administrador) do Engenheiro Cássio Pereira de Magalhães, que exerceu a coordenação dos serviços de supervisão do início do contrato até julho de 2008, ou seja, durante dois anos o Engenheiro Coordenador do Consórcio PROSUL-CONCREMAT não foi um profissional integrante do quadro permanente de quaisquer das empresas consorciadas, sequer foi um técnico contratado diretamente, tendo prestado os serviços por meio de empresa interposta, configurando nítida terceirização.

Segue abaixo a consulta do CNPJ constante da nota fiscal junto à Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ: 06.074.342/0001-32 NOME EMPRESARIAL: ILLUMINO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA CAPITAL SOCIAL:	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	BARBARA MAGALHAES ARCHIBALD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	CASSIO PEREIRA DE MAGALHAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Outro caso idêntico aconteceu com a contratação dos serviços de Arqueologia, avençados com a empresa GEOARQUEOLOGIA - Consultoria Científica Ltda, que é de propriedade (através de sociedade da qual é sócio), do senhor Osvaldo Paulino da Silva, que constou como Arqueólogo na nominata da equipe técnica da licitação e em alguns relatórios de supervisão, ou seja, igual à coordenação, o serviço necessário na área arqueológica restou terceirizado.

Vejamos extrato do contrato:



PROSUL

PROSUL 069_06 120/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
E GEOARQUEOLOGIA – CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, 116 – 3º andar, Centro – 88010-450 inscrita no CNPJ sob número 80.996.861/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Wilfredo Brillinger, inscrito no CPF sob nº 290.205.659-15, doravante simplesmente denominada **"CONTRATANTE"** e, de outro

GEOARQUEOLOGIA – CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Tycho Brahe Fernandes, n. 293, inscrita no CNPJ sob número 01.956.161/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Paulino da Silva, CPF 246.263.769-91, doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

Resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços" que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar para a **CONTRATANTE** o seguinte serviço:

1.1 Programa de educação patrimonial e monitoramento das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz, contendo:

1.1.1 Elaboração de projeto de pesquisa para obtenção de permissão de pesquisa junto ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

1.1.2 Realização de programa de educação patrimonial na área afetada pelo empreendimento;

1.1.3 Realização de monitoramento arqueológico;

1.1.4 Consolidação de relatório final de pesquisa;

1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal do monitoramento realizado

Segue abaixo a consulta do CNPJ constante do contrato junto à Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	01.956.161/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	GEOARQUEOLOGIA PESQUISA CIENTIFICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	NEUSA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	OSVALDO PAULINO DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio



Logo, pela não rescisão do Contrato PJ 170/2006 em virtude da utilização, pelo Consórcio PROSUL-CONCREMAT, de mão de obra terceirizada (indireta), por meio de empresas interpostas, que não era permitida pelo contrato, sendo, inclusive, caso de rescisão unilateral independente de interpelação (cláusula 7ª), resta configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992, bem como, pelo emprego de serviços interpostos que faziam parte do cerne do objeto contratado, verifica-se indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, *caput* e I, da Lei nº 8.429/1992, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Como principal responsável pelo ato ímprobo da não rescisão contratual, sem qualquer exclusão de outros eventuais agentes públicos que possam vir a ter colaborado com o ato de improbidade verificado, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época do contrato (licitação e execução dos serviços contratados até 2010), que era o responsável pela execução da rescisão do instrumento contratual, que não ocorreu, bem como por se utilizar de serviços indiretos, o que era vedado, está o senhor Wilfredo Brillinger, que era quem representava legalmente o Consórcio PROSUL-CONCREMAT perante o DEINFRA e é sócio majoritário e administrador da empresa PROSUL Ltda (líder do consórcio).



6.12.5. Da ausência de incisividade nos apontamentos relativos ao ritmo lento dos trabalhos do Consórcio Florianópolis Monumento e atrasos no cronograma

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT, há que se dizer, realizou anotações e apontamentos, nos seus relatórios de supervisão, referentes ao ritmo dos serviços do CFM e acerca dos descumprimentos do cronograma previsto, porém as ressalvas destacadas na parte final dos relatórios apresentavam, na grande maioria das situações, informações diminutas e pouco incisivas, vejamos alguns exemplos.

Extrato do Relatório de Supervisão de Junho de 2010:

Apesar da alteração do sistema de sustentação o prazo final do contrato continua o mesmo. Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira estão lentos e poderão afetar o prazo final da obra caso não sejam tomadas providências por parte da CFM;

Extrato do Relatório de Supervisão de Janeiro de 2011:

Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos e já afeta diretamente o prazo final da obra;

Extrato do Relatório de Supervisão de Abril de 2012:

Apesar da alteração do sistema de sustentação o prazo final do contrato ainda continua o mesmo. Em andamento pedido de prorrogação de prazo pela CFM.

Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos.



Extrato do Relatório de Supervisão de Dezembro de 2012:

Os serviços em execução no período pela CFM são :

- Serviços praticamente paralisados;
- Serviços de manutenção do Canteiro de Obras;

Pelo que se observa dos extratos recém colacionados, que envolvem relatórios de períodos distintos (pré e pós aditivo de prazo do CFM de acréscimo de 30 meses à vigência contratual - de 06/06/2012), o consórcio supervisor limitava-se a fazer essas pequenas inscrições nos seus relatórios, em suma, usando, quase sempre, a mera expressão "ritmo lento", sendo que, por muitas vezes, o contrato com o consórcio executor da obra registrou medições zeradas ou ínfimas, conforme será aprofundado no capítulo destinado ao Contrato PJ 264/2008, sem que fosse registrada, por exemplo, alguma espécie de indicativo real acerca da possibilidade e viabilidade (ou não) de finalização da obra de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, bem como de aplicação das multas de mora e demais sanções.

Será visto de maneira aprofundada, no devido item, que mesmo após o aditamento de junho de 2012, quando a obra já deveria estar completamente pronta e acabada, porém estava muito distante disso, o ritmo de execução dos serviços por parte do CFM continuou muito lento, exatamente como estava antes do termo aditivo, sendo que as anotações do consórcio supervisor mantiveram-se no mesmo padrão, sem qualquer incisividade, pelo menos até meados do ano de 2013 e, notadamente, do ano de 2014, quando o Consórcio Florianópolis Monumento abandonou definitivamente o canteiro de obras, desta feita, não deixando alternativas e obrigando o Consórcio PROSUL-CONCREMAT a agir e se manifestar a respeito.



6.12.6. Do Parecer Favorável ao estabelecimento do 8º Termo Aditivo (TA. 155/2012) entre o DEINFRA e o CFM

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT, em 29/05/2012, deu parecer favorável à solicitação do CFM de dilação no prazo contratual em mais 30 meses, entendendo como procedentes as justificativas apresentadas pelo consórcio executor, o que viabilizou a assinatura do TA. 155/2012 (8º Termo Aditivo), vejamos o extrato do Ofício CPC-045/2012:

Ofício CPC- 045/2012	Florianópolis, 29 de maio de 2012.
Ilmo. Sr. Engº Wenceslau Diotallevy Fiscalização do DEINFRA Ponte Hercílio Luz	
Assunto: Parecer Ofício CFM/DEINFRA nº 024/2012 – Prorrogação Prazo Contratual	
Prezado Senhor,	
A Supervisão Consórcio Prosul-Concremat vem através deste, dar o seu parecer sobre o ofício em referência.	
Esta Supervisão é favorável à prorrogação solicitada, e entende como procedentes as justificativas apresentadas pelo Consórcio Florianópolis Monumento - CFM.	
Aproveitamos para entregar o cronograma físico financeiro apresentado pelo Consórcio Florianópolis Monumento - CFM, no modelo adotado pelo DEINFRA.	
Atenciosamente,	
Sebastião Florentino de Almeida Rezende Engenheiro Civil - Coordenador Supervisão Prosul-Concremat (48)3024-2619 rezende@prosul.com	

Ocorre que o requerimento do CFM limitou-se às seguintes justificativas, vejamos:



CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO – CFM, devidamente qualificado no contrato supracitado, respeitosamente, vem à V.Sª, solicitar Prorrogação de Prazo Contratual, em acordo com a Cláusula Quarta do referido Contrato.

Tal solicitação foi motivada, em consequência do contingenciamento de ordem financeira por parte do Governo do Estado de Santa Catarina e pela constatação no ano de 2010, através de inspeções técnicas realizadas nas estruturas metálicas da Ponte, do comprometimento das rótulas de apoio das torres principais do vão central, na qual demandaram tempo para estudos e soluções.

Sugerimos uma dilação no Prazo Contratual de 30 meses, ou seja, 900 dias a partir da data de vencimento do prazo original.

Observa-se que o pedido do CFM foi deveras genérico, o que, por si só, já deveria ensejar o seu indeferimento, contudo o acatamento das justificativas pela PROSUL-CONCREMAT foi, igualmente, desprovido de qualquer argumentação ou fundamentação, sendo que, sequer fez uma análise ou revisão perfunctória do “tempo para estudo e soluções” referido pela executora, sendo omissa e acriteriosa.

Ademais, com fulcro no que será abordado e aprofundado no capítulo próprio destinado ao Contrato PJ 264/2008, será visto que inexistiam justificativas técnicas para um aditamento ao instrumento contratual original de prorrogação de prazo, haja vista que uma parte ínfima do contrato havia sido executada após três anos e meio de vigência da contratação, sendo que a execução contratual passava, no fatídico ano de 2012, pelo seu pior desempenho, situação que, logo após o aditivo, veio a se agravar e asseverar, comprovando e corroborando que a assinatura do indigitado termo aditivo foi um grave equívoco.

Do extravio de volumes relativos ao Contrato PJ 170/2006

Em diligência realizada junto a atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (antigo DEINFRA, ora extinto), no dia 20 de Setembro de 2019, com finalidade de obter vistas e realizar procedimentos de fotocópias e digitalização de documentos dos autos da Concorrência Internacional regida pelo Edital nº 012/06, que deu origem ao Contrato PJ 170/2006 firmado com o Consórcio PROSUL-CONCREMAT, identificou-se que, ao menos, um volume de documentos (a partir da página nº 419) não



constava junto aos demais volumes integrantes do procedimento licitatório, sendo que tal volume (e seguintes) refere-se às propostas (técnica e de preço) do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

Desta feita, com vistas a dar mais uma oportunidade de localização e remessa dos documentos pela SIE, foi expedido o Ofício nº 165/2019/CPI, de 09 de Outubro de 2019, dirigido ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Carlos Hassler, solicitando *“cópia física ou eletrônica do segundo volume da documentação referente à Concorrência Internacional regida pelo Edital nº 012/2006”* (fl. 17.846), recebido no dia 10/10/2019 pela SIE e com prazo para atendimento de 15 (quinze) dias, que, até o momento, não restou respondido.

Logo, resta configurado o crime de Extravio de Documento, previsto no artigo 314 do Código Penal, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**6.12.7. Considerações Finais acerca do Contrato PJ 170/2006 -
Irregularidades já tratadas no âmbito do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina e do Ministério Público Estadual**

Por derradeiro, faz-se necessário o esclarecimento de que duas irregularidades verificadas no âmbito do Contrato PJ 170/2006 deixarão de ser abordadas com profundidade neste Relatório, tendo em vista que já restaram tratadas no âmbito do TCE/SC, notadamente no Processo RLA 12/00285490 (Relatório de Auditoria), e no âmbito do MPSC, no bojo da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa c/c Ressarcimento de Dano ao Erário, ACP nº 0917903-81.2018.8.24.0023, quais sejam, o firmamento de aditamentos contratuais sem a fundamentação necessária ou justificativa para as alterações e o acréscimo de profissionais à equipe técnica (jogo de planilhas), bem como a assinatura de termos aditivos com repercussão orçamentário-financeira (acréscimo de valor) em percentual muito superior ao limitador legal de 25% do valor inicial do contrato, estabelecido e preconizado pela Lei nº 8.666/1993.



6.13. Consórcio Roca-TEC – Contrato PJ 123/2002

O Contrato PJ 123/2002 foi firmado em 12/07/2002, com valor de R\$ 2.902.903,42 (dois milhões novecentos e dois mil novecentos e três reais e quarenta e dois centavos), a ser realizado no período de 17 (dezessete) meses. O 1º, o 3º e o 5º termos aditivos prorrogaram o prazo em 8, 6 e 6 meses, respectivamente. Assim, prazo final do contrato passou para 16/08/05.

O 2º e o 6º termo aditivo modificaram apenas a dotação orçamentária, sendo que apenas o 4º termo aditivo aumentou o valor do contrato em R\$ 722.605,73 (setecentos e vinte e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos). O valor desembolsado neste contrato equivale a R\$ 11.137.206,88 (onze milhões cento e trinta e sete mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Considerando que se tratam de serviços remunerados mediante tarefa, ou seja, remunerando a equipe e o material empregado na obra, via de regra, quanto mais tempo a equipe permanecer na obra, mais o Estado gastaria. Entretanto, o prazo de execução do serviço passou de 17 (dezessete) meses para 37 (trinta e sete), sendo acrescido em 117% (cento e dezessete por cento), à medida que o valor contratual foi majorado em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento).

A justificativa para celebração do 1º Termo Aditivo esclarece que, novamente, o Governo de Santa Catarina não dispunha de recursos para honrar o instrumento firmado com o Consórcio Roca-TEC, motivo pelo qual o ritmo de execução da obra foi reduzido.



O **CONSÓRCIO ROCA-TEC**, formado pelas empresas **CONSTRUTORA ROCA LTDA.** e **TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.**, detentor do **Contrato de Empreitada nº PJ. 123/02**, que objetiva a **Execução dos Serviços com Aquisição de Materiais e Insumos necessários para a Conservação e Manutenção da Ponte Hercílio Luz**, em Florianópolis/SC, tendo em vista o estabelecimento de um ritmo mais lento na execução dos serviços de Conservação e Manutenção da Ponte, para o cumprimento de um cronograma financeiro e de desembolso limitado pelo DEINFRA, que prevê o andamento dos serviços num prazo mais dilatado e, conseqüentemente, com menor desembolso mensal e, considerando que existe saldo residual no contrato para absorver aditamento do prazo contratual, vem mui respeitosamente através desta, requerer a V. Sª a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** da Obra em epígrafe, para mais **8 (oito) meses**.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 07 de Novembro de 2.003.

Portanto, o prestador do serviço reduziu o ritmo da obra em virtude da limitação de desembolsos imposta pelo Deinfra. Ocorre que a Concorrência 55/2002 continha o Cronograma de Desembolso Previsto (Anexo nº 4), o qual o DER/SC antevia uma despesa mensal de 6% (seis por cento) do valor orçado no edital, o que equivaleria a aproximadamente R\$ 175,3 mil (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais) a época (orçamento - R\$ 2.921.796,30 – Anexo 1).



ANEXO N.º 4

Cronograma de Desembolso Previsto

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ - Florianópolis/SC

1/3	PRAZO DA OBRA: 19 Meses							
meses	1	2	3	4	5	6	7	8
% simples	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
% acumulado	6,00%	12,00%	18,00%	24,00%	30,00%	36,00%	42,00%	48,00%
2/3	PRAZO DA OBRA: 19 Meses							
meses	9	10	11	12	13	14	15	16
% simples	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
% acumulado	54,00%	60,00%	66,00%	72,00%	78,00%	84,00%	90,00%	96,00%
3/3	PRAZO DA OBRA: 19 Meses							
meses	17							
% simples	6,00%							
% acumulado	100,00%							

O Relatório de Atividades de 2003 registra que no primeiro semestre o faturamento foi evoluindo até alcançar o pico de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), seguido de queda até dezembro, que registrou a menor medição, de 88,9 mil reais. Além disso, verifica-se que no último trimestre, o valor correspondente à equipe reduziu a mais de um terço da média anterior.

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS	FC1 + FC2	VALOR GLOBAL
Jan	R\$ 81.014,96	R\$ 29.973,91	R\$ 29.790,61	R\$ 120.779,48
Fev	R\$ 63.999,57	R\$ 23.434,08	R\$ 29.646,65	R\$ 117.080,30
Mar	R\$ 59.804,46	R\$ 29.121,47	R\$ 29.148,03	R\$ 118.073,96
Abr	R\$ 60.756,20	R\$ 61.618,82	R\$ 36.018,68	R\$ 158.393,70
Mai	R\$ 67.426,81	R\$ 85.071,75	R\$ 43.310,81	R\$ 195.809,37
Jun	R\$ 60.419,37	R\$ 60.587,33	R\$ 38.801,02	R\$ 167.807,72
Jul	R\$ 69.212,33	R\$ 29.398,29	R\$ 32.872,47	R\$ 131.483,09
Ago	R\$ 65.059,72	R\$ 21.728,32	R\$ 29.718,95	R\$ 116.506,99
Set	R\$ 61.642,59	R\$ 23.014,86	R\$ 28.643,58	R\$ 113.301,03
Out	R\$ 55.367,24	R\$ 22.506,80	R\$ 28.094,58	R\$ 105.968,62
Nov	R\$ 40.814,20	R\$ 27.173,76	R\$ 21.352,29	R\$ 89.340,25
Dez	R\$ 42.211,39	R\$ 25.190,59	R\$ 21.500,56	R\$ 88.902,54
TOTAIS	R\$ 715.728,84	R\$ 438.819,98	R\$ 366.898,23	R\$ 1.521.447,05



Destaca-se, ainda, que apesar de ser um contrato mais recente, o Deinfra encaminhou apenas os Relatórios de Atividades de 2002 e 2003, faltando os seguintes. A previsão de desembolsos constante do edital, atende ao inc. XIV, b, art. 40 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão das condições de pagamento no edital de licitação.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Extraí-se, portanto, que o legislador exigiu que o contratante realizasse uma previsão de desembolsos, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Ainda, destaca-se o prazo de pagamento estabelecido no inc. "a", de 30 dias após a execução do serviço. Desta forma, é factível afirmar que o Deinfra tivesse condições de prever a necessidade de recursos a serem aplicados no exercício, bem como as parcelas mensais de desembolso financeiro.

Portanto, publicar um edital com a devida previsão de desembolsos financeiros e firmar o contrato cancelando os termos, em havendo falta de recursos no exercício subsequente, sem as devidas contingências, apenas confirma a falta de planejamento e a irresponsabilidade fiscal daqueles que deveriam seguir os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual recomenda-se o expediente de indicação à SIE/SEF para que:

Lance novos editais de licitação apenas se os recursos financeiros constantes do cronograma de desembolso estiverem assegurados.



6.14. Consórcio Sondotécnica/Ingeróp - PG 250/2000

Apesar de o Estado de Santa Catarina não ter promovido a presente contratação e não ter efetuado os desembolsos, considera-se adequado incluí-lo no rol de despesas, uma vez que o contrato teve por objeto a elaboração de projeto de engenharia de reabilitação da Ponte Hercílio Luz.

O contrato PG 250/2000 foi firmado entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER) e o Consórcio Sondotécnica/Ingeróp, haja vista a Ponte Hercílio Luz ser parte integrante do projeto de duplicação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis. O instrumento foi firmado em 23/11/2000, com prazo de execução de 360 dias e valor de R\$ 5.760.859,10, o que correspondia a 27.243.146,41 (vinte e sete milhões duzentos e quarenta e três mil cento e quarenta e seis vírgula quarenta e um) francos franceses, em dezembro de 1998.

O 1ª Termo Aditivo (TA) foi firmado em 20/11/2001, acrescentando mais 180 (cento e oitenta) dias ao prazo de execução do contrato, alterando a data final do contrato para 09/06/2002. Porém, em 14/01/2002, o DNER expediu Ordem de Paralisação em respeito a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU), que apontou indícios de graves irregularidades na execução do contrato (art. 12 da Lei nº 10.407/2002).



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
16º DISTRITO RODoviÁRIO FEDERAL

ORDEM DE PARALISAÇÃO

CONTRATO: PG-250/00
EMPRESA: CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA/INGEROP

Considerando o Art. 12 e seus parágrafos da Lei nº 10.407 de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2002, e o quadro VII da referida Lei, determinamos a PARALISAÇÃO dos serviços de Elaboração de Projeto de Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, objeto do contrato PG-250/00, a partir de 14/01/2002.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2002

ENGº ROBERTO SCHWANSEE RUBAS
CHEFE DO 16º DR/DNER/SC

O reinício dos trabalhos, com saldo de 147 (cento e quarenta e sete) dias, foi autorizado em 03 de novembro de 2003. A suspensão e o reinício do prazo foram registrados no 2º TA. O TA seguinte (3º) prorrogou o prazo em 45 dias, estabelecendo 12/05/2004 como data derradeira para finalização do contrato.

Quanto ao resultado da execução contratual, avalia-se que o projeto elaborado pelo Consórcio Sondotécnica/Ingeróp é no mínimo questionável, em especial por escolher a metodologia de transferência de carga das barras de olhal para cabos provisórios instalados sobre as torres principais, que estavam tão deterioradas quanto o resto da estrutura.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Isso. Os pilões, isso.

O SR. RAUL OZORIO DE ALMEIDA – Porque tem os aparelhos de apoio da viga principal no, no, no pilone e tem o apoio do pilone lá embaixo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Dos dois.

O SR. RAUL OZORIO DE ALMEIDA – O apoio do pilone lá embaixo, ele é um aço fundido e ele encontrava-se, até quando nós saímos daí, em estado relativamente bom. Mas encontrava-se aquilo que se chama na literatura frozen, congelado - o americano usa esse termo, frozen. Eles estavam congelados.

Essa ponte tem uma característica extremamente importante no projeto dela, porque a torre ela não se sustenta sozinha. A torre tem um pino aqui embaixo, é um pino. Se você soltar a torre, ela cai. Então esse pino que está lá embaixo ele tinha a função de permitir que na construção da ponte ela girasse. À medida que ia se montando a ponte, a torre ia andando, até chegar na posição final. Depois que a torre chegou na posição final, este pino, claro, tem uma importância, mas não a importância primordial que ele tinha na época da montagem. Mas essas bases não apresentavam nenhum defeito grave.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não apresentavam?

O SR. RAUL OZORIO DE ALMEIDA — Não. O que tinha, que era muito ruim, era o concreto sobre o qual se apoiava esse binômio.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E as torres principais? As torres... o resto da estrutura?

O SR. RAUL OZORIO DE ALMEIDA — Quando nós per... fize... tivemos o primeiro contrato, era impossível entrar nas torres. Elas tinham enferrujado tanto que as escadas tinham caído.

Cada, cada torre... ca, ca, cada perna tem uma escada, por um lado ou pelo outro. Então temo duas escadas na ponte, que dão acesso à (ininteligível). Não dá pra subir. Você, você pegava no degrau, sacudia, o degrau caía na tua mão. Nós tivemos que pra chegar lá em cima, ir montando degrau por degrau, degrau por degrau, até conseguir chegar lá em cima.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Então as condições das torres principais não eram...

O SR. RAUL OZORIO DE ALMEIDA – (Ri.) Como eu disse, lamentáveis. Vamo usar o mesmo termo.

Da parte do Sr. Tolstói Maia Duarte:

ATA DA 13ª REUNIÃO DA CPI

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor lembra da condição dessas torres?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Das torres ou do...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Das rótulas, perdão. O senhor lembra?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Sim, eu me lembro, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E qual era a condição delas?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Olha, elas estavam congeladas lá, quando a gente fala congelada, quer dizer, é o tempo... o tempo fez com que elas não tivessem mais rotação, então precisava fazer



Número: **RQC/0016.6/2019**

Origem: **Legislativo**

Autor: **Deputado Bruno Souza e outro(s)**

Data Limite: **13/06/2019**

Requerem a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade.

Ato da Presidência nº 030-DL, de 2019 - Constitui
Ato da Presidência nº 077-DL, de 2019 - Prorroga

Volume XCIX

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

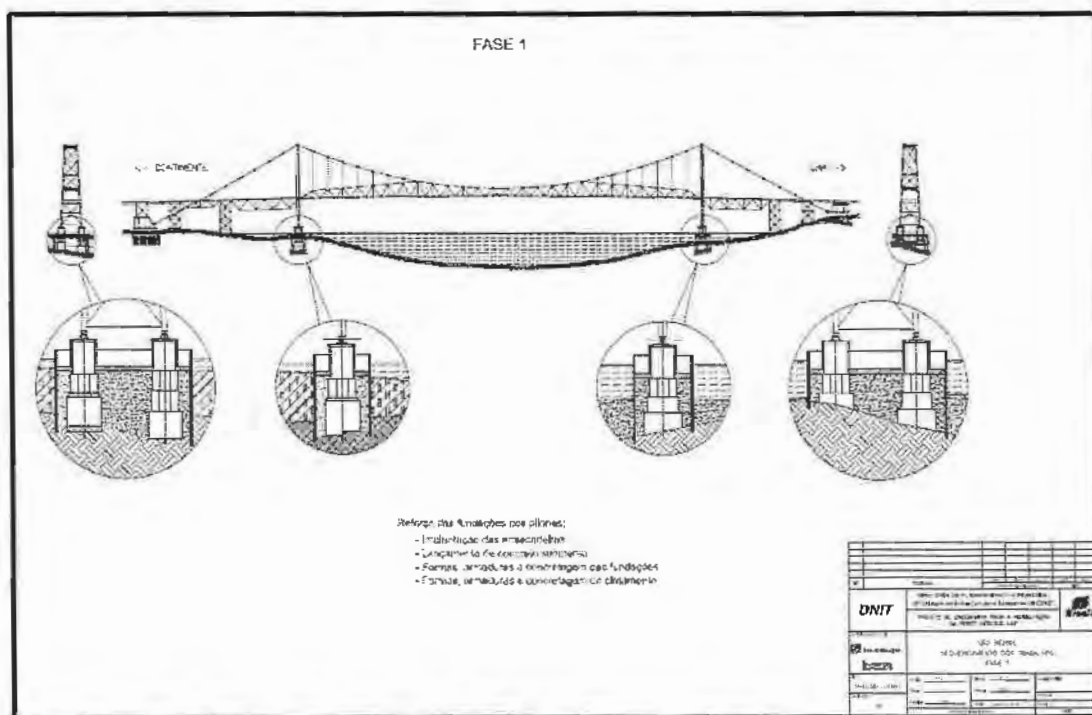


um trabalho de... retirar é... e, e lubrificar aquele negócio todo, mas não era do nosso escopo, não era do nosso escopo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Existiam fissuras aparentes ou indícios de que as rótulas não suportavam sobrecarga de material?*

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — *Eu não, em nenhum momento eu me lembro que a gente discutiu esse assunto que as rótulas não suportavam.*

Apesar de não se ter encontrado referências explícitas sobre a avaliação das rótulas (estado geral, existência de fissuras e resistência a carga adicional), o projeto do Consórcio Sondotécnica/Ingeróp previa o reforço das fundações antes da transferência de cargas, como pode ser observado na Fase 1 do projeto:



Fonte: Projeto DNIT – PDF/drawings-desenhos/Volume 2.2 corrigido fases 1 a 18 em pdf/03 phi-30-i-4301i.pdf

O projeto descrevia o sequenciamento da reabilitação do vão central da seguinte forma:



A reabilitação do vão central, minuciosamente descrita e detalhada em outros documentos do Projeto, implicará na efetivação das seguintes atividades:

- reforço das fundações dos pilões;*
- reforço das fundações do maciço de ancoragem, Lado Continente;*
- construção, nos dois maciços de ancoragem, de dispositivos de ancoragem das novas barras;*
- construção de um teleférico;*
- colocação de cabos provisórios;*
- colocação de pendurais provisórios;*
- desmontagem dos aparelhos de apoio;*
- transferência de cargas das barras de olhal para os cabos provisórios;*
- reabilitação das estruturas metálicas: treliça de rigidez e vigamentos;*
- reabilitação dos pilões;*
- reabilitação parcial da pista, com placas ortotrópicas na faixa central;*
- instalação de passarelas de trabalho e de andaimes auxiliares;*
- desmontagem das barras de olhal;*
- montagem das novas barras de olhal e dos pendurais definitivos;*
- transferência de cargas dos cabos provisórios para as novas cadeias de barras de olhal;*
- desmontagem de passarelas de trabalho, andaimes, pendurais provisórios, cabos provisórios, cabos do teleférico e equipamentos auxiliares;*
- conclusão da construção dos passeios de pedestre e da colocação das placas ortotrópicas;*
- ajuste dos aparelhos de apoio;*
- aplicação de pintura anticorrosiva;*
- colocação da iluminação.*

Por fim, o projeto concluía pela viabilidade da metodologia de transferência de carga e do sequenciamento executivo, destacando a realização de controle dos esforços nos elementos através de cálculos realizados em softwares desenvolvidos pela Ingérop, bem como a necessidade imediata de início das obras e o monitoramento das barras de olhal.

A viabilidade desta transferência de carga e do sequenciamento executivo foi verificada sob um duplo aspecto tecnológico e sob o controle dos esforços nos elementos através de cálculos.

O componente tecnológico é fundamental neste projeto. O Consórcio criou e projetou uma grande quantidade de componentes mecânicos para demonstrar a viabilidade técnica dos mesmos, tanto para elementos definitivos como para elementos provisórios. Uma particularidade deste projeto em relação a projetos de construção ou de reabilitação é ligada a problemática dos dispositivos provisórios, indispensáveis para a reabilitação.



Em paralelo, a segurança das diferentes fases do sequenciamento da obra foi avaliada através de cálculos. Estes cálculos realizados com um software especializado, desenvolvido pela Ingérop, forneceram, para cada fase, os esforços nos diferentes elementos da ponte. Trata-se de um trabalho importante, indispensável para assegurar que as fases não comprometam a estabilidade da estrutura, se bem monitoradas pelo Construtor.

As medidas adotadas pelo órgão gestor da ponte se mostraram boas para preservar a estabilidade desta até hoje; entretanto, o Consórcio ainda recomenda:

- Implantação desde já de um sistema de monitoramento para a ponte e sobretudo para as barras de olhal. O Consórcio faz no presente Projeto uma proposta neste sentido.
- Início imediato das obras de reabilitação.
- Instalação do sistema de monitoramento da ponte, uma vez a obra reabilitada. Este sistema é completado por um Manual de Monitoramento e Manutenção.

Por fim, convém ressaltar a complexidade da obra de reabilitação a realizar. Trata-se de um projeto totalmente único no Brasil, cuja filosofia é muito diferente dos projetos clássicos de reabilitação ou de construção. As dúvidas existentes sobre as hipóteses de construção (esforços presos nos elementos), o equipamento e o sequenciamento de execução detalhado que o Construtor irá propor para obra, implicam em um acompanhamento passo a passo dos esforços atuantes nos elementos. Isso significa que o construtor deverá ter capacitação técnica suficiente, através da equipe de projeto, para monitorar o seu trabalho. Igualmente, o Supervisor terá que possuir competência suficiente nesta área para o acompanhamento dos trabalhos do Construtor. É desta maneira que foram realizados os projetos de troca de suspensão no mundo.

Ainda, ao final, ressaltou a importância da seleção do construtor e do supervisor, que deverão ter capacidade técnica suficiente para acompanhar passo a passo os esforços atuantes nos elementos por meio da sua equipe de projeto.

O presente projeto serviu de referência na Concorrência Internacional nº 44/2007, que tinha por objeto a 2ª fase da reabilitação da PHL, sendo que as empresas interessadas poderiam apresentar "Solução Técnica Alternativa", abrangendo os seguintes itens, individualmente ou em conjunto: Sistema



portante e transferências de carga, tabuleiro e pista de rolamento, maciços de fundação dos pilones e maciços de ancoragem (item 7.2.5.1).

Ocorre, que o Consórcio vencedor da licitação não apresentou proposta alternativa, que obrigatoriamente deveria ser acompanhada de anteprojeto a ser submetido a avaliação, limitando-se a efetuar um desconto no orçamento básico do certame. Entretanto, ao final do primeiro ano, o contratado solicitou a mudança do principal elemento do projeto - sistema portante e do método de transferência de carga, requerendo a elaboração de novo projeto, os quais consumiram mais de R\$ 21 (vinte e um) milhões de reais, recursos estes incluídos no orçamento para estudos complementares.

Portanto, ainda que haja divergências, há fortes indícios de que o projeto patrocinado com recurso federal, não teve muita utilidade, servindo apenas como projeto básico do certame que contratou a 2º fase da recuperação da Ponte Hercílio Luz.

De outra sorte, considerando que este foi o terceiro projeto contratado para recuperação a ponte, observa-se que a ordem de serviço do contrato PG 250/2000 foi assinada em 11/12/2000 pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, o Governador Esperidião Amin e a Prefeita Angela Amin.



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO o CONSÓRCIO SONDOTECNICA/INGÉROP a iniciar os serviços de elaboração do projeto de engenharia de reabilitação da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis, ligando a Ilha de Santa Catarina ao continente, objeto do contrato PG-250/00-00.

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2000.

ELISEU LEMOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

ANGELA AMIN HELOU
Prefeita Municipal

RECEBI 1 VIA
Em 11/12/2000

CONSÓRCIO SONDOTECNICA/INGÉROP

Ocorre que o Sr. Esperidião Amin, também foi Governador do Estado de Santa Catarina no período de 15/03/1983 a 15/03/1987, período mais conturbado da primeira tentativa de restauração da ponte. Torna-se forçoso repetir o quadro que serviu de base para os pagamentos à USIMEC, pois o Sr. Esperidião Amin tomou posse em março de 1983 e os pagamentos foram interrompidos no mês seguinte.

ITEM	DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA	VALORES				PAGOS			
		DEVEDOR		CREDENCIÁRIO		DEVEDOR		CREDENCIÁRIO	
		DATA	V. P.	DEVEDOR	DATA	V. P.	DEVEDOR	DATA	V. P.
1	junho/83	-	-	-	07/83	1.200.000	100.000	08/83	20.000.000
2	julho/83	-	-	-	09/83	1.500.000	800.000	09/83	5.000.000
3	agosto/83	-	-	-	10/83	1.500.000	1.400.000	10/83	5.000.000
4	setembro/83	-	-	-	11/83	1.500.000	1.400.000	11/83	5.000.000
5	outubro/83	-	-	-	11/83	1.500.000	1.200.000	11/83	5.000.000
6	novembro/83	-	-	-	07/83	1.500.000	1.200.000	11/83	5.000.000
7	dezembro/83	-	-	-	07/83	1.500.000	500.000	11/83	5.000.000
8	januário/84	07/83	10.000.000	220.000.000	07/83	5.000.000	60.000.000	11/83	10.000.000
TOTAL			10.000.000			10.000.000			60.000.000

1 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE



Quase dois anos depois, em janeiro de 1985, foi pago a primeira parcela à USIMEC, que era responsável para execução da obra propriamente dita, deduzindo-se que o projeto elaborado pela Steinman/Goldblatt estava concluído.

Ainda que o Sr. Esperidião Amin lembrasse que já havia pago esses serviços outrora, de fato, o projeto da Steinman/Goldblatt da década de 1980 não poderia mais ser executado, pois substituíra as barras de olhais por cabos de aço, o que ficou inviabilizado com o tombamento da ponte como patrimônio histórico.

Entretanto, ainda que o chefe do Poder Executivo, bem como os secretários, diretores e chefes possam ser trocados a cada eleição, a autarquia de infraestrutura dispõe um corpo de engenheiros que não poderiam compactuar com o início da contratação de um novo projeto, uma vez que o edital nº 676 foi lançado em 1997, sendo que o Governo do Estado havia encomendado e pago a elaboração do segundo projeto de recuperação da ponte em 1993, com a empresa Steinman International Inc., que poderia ser usado como base para licitar a obra de recuperação, pleiteando-se, inclusive os recursos federais (R\$ 5 milhões) para empregar na obra, ao invés de contratar um terceiro projeto.

Sugere-se, por fim, a adoção das seguintes providências:

- Que se avalie se existe estudo ou projeto anteriormente contratado, antes de se providenciar ou solicitar a elaboração de novo estudo ou projeto; e

- Que se avalie cada entrega parcial e a final, antes do pagamento, a fim de se aferir se o prestador do serviço atendeu plenamente ao objeto contratado e se o produto entregue está pronto e acabado para ser utilizado.

6.15. Consórcio Florianópolis Monumento – Contrato PJ 264/2008

O contrato PJ 264/2008 foi firmado no âmbito do Edital nº 44/2007, que tinha por objeto a contratação da etapa 2 da reabilitação da PHL. O certame foi vencido pelo Consórcio Florianópolis Monumento (CFM), que firmou o contrato em 27/11/08, no montante de R\$ 154.879.651,29. O 1º TA modificou a dotação



orçamentária e o 2º TA, de 14/06/09, substituiu o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contratado.

Em 30/11/09, o 3º TA promoveu mudanças no quadro de quantitativos apresentado na licitação, sem que houvesse a majoração do valor. No mês seguinte, houve a adequação do cronograma físico financeiro, permanecendo as demais cláusulas contratuais.

O 5º TA, de 16/04/10, novamente modifica o quadro de quantitativos apresentado na licitação. Porém, desta vez, altera-se o método construtivo, de cabos provisórios apoiados no topo dos pilones para a construção de estrutura metálica auxiliar construída por baixo da ponte, para apoiá-la. Em 31/08/10, o 6º TA modificou o quadro de quantitativos, sem reflexos financeiros.

O 7º TA, de 23/11/10, cancelou a readequação dos quantitativos contratuais, acrescentando R\$ 8.538.712,29 ao valor originalmente contratado. O último termo aditivo foi pactuado em 06/06/12, acrescentando-se mais 937 dias à execução contratual, que passou para 31/12/14.

Considerando a importância e as polêmicas criadas em volta do presente contrato, bem como as diversas irregularidades identificadas, optou-se por segmentar em diferentes itens, apresentados na sequência nos fatos.

6.15.1. Edital nº 44/2007

Ao final de 2017, o Deinfra lançou a Concorrência Internacional - Edital nº 44/2007, cujo objetivo era a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz (Etapa 2).

Na fase interna da licitação, o Diretor de Engenharia do Deinfra, Sr. Eduardo Hammond Regua, solicitou em 22/03/07 a constituição de comissão técnica para apurar a necessidade e a imprescindibilidade da obra, avaliar o atual projeto e a eventual existência de novas soluções técnicas e indicar a solução que se reputa mais adequada técnica, econômica e juridicamente, citando, dentre outras, as seguintes justificativas:



- d) não há consenso sobre a melhor solução técnica para a recuperação da ponte (vide as considerações sobre o projeto da empresa "Steinman Internacional Inc." que motivaram a elaboração do "Projeto Conceitual de um proposta alternativa de recuperação", apresentado por professores da UFSC, conforme convênio firmado com o ex-D.E.R/SC);
- e) o último projeto obtido pelo Estado de Santa Catarina é de 2003 e, ao que tudo indica, existem soluções técnicas alternativas para a execução da obra;
- f) não foi implementada nenhuma solução definitiva para a recuperação e restauração do vão pênsil da ponte;

A Comissão foi constituída pela Portaria nº 048, de 04/04/2007, sendo composta pelos senhores. Eduardo H. Regua, Adalberto de Souza, Antônio Carlos Xavier e Luiz Antônio Costa. A segunda reunião da comissão, realizada em 11/04/2007, registrava a necessidade de debater o assunto com consultores especializados e destacando que, alternativamente ao projeto de referência (Sonsotécnica/ingérop), poderiam aparecer soluções técnicas distintas, como segue:

4.0	ASPECTOS RELEVANTES DO ATUAL PROJETO DE REFERÊNCIA E QUE PODERÃO DAR ENJEJO A EVENTUAIS PROPOSTAS TÉCNICAS ALTERNATIVAS	Resultado da análise dos documentos da PHL pelos membros da Comissão
4.1	O Projeto de referência é inédito, único no mundo, e exigirá cuidados especiais, entre o risco de colapso da PHL durante as fases intermediárias da recuperação. Existe carta da projetista original da PHL, informando ao DEINFRA, sobre o risco de colapso da PHL, caso não sejam tomados cuidados especiais na recuperação da mesma na 2ª etapa da recuperação - ou seja - vão pênsil	
4.2	Pontos relevantes, explicados aos membros da Comissão, onde o projeto poderia ser simplificado, o que motivou a introdução de alternativa técnica no edital, buscando soluções de menor custo para o DEINFRA: - O Projeto de Referência data de 2002, portanto, a tecnologia hoje existente dispõe de inúmeros outros recursos que possibilitam desenvolver alternativas técnicas, portanto, desconhecidas à época em que o projeto de referência foi concebido - O Projeto de referência apresentou reforço das bases dos pilões onde ocorrerem 8.000m³ de concreto subaquático, com estacas pranchas / estacas metálicas, além do alto risco de execução desta solução. Antevê-se a possibilidade de simplificação dessa solução através de investigações através dos maciços das fundações dos pilões - Os cabos do sistema de suspensão provisório da vão central indicados no Projeto de referência, os quais, após uso temporário, serão desmontados, ficando de propriedade DEINFRA (740), sem aproveitamento - A Troca de 100% das barras de bita (saem 780 L e entram 1.200 L), pode estar super dimensionada, e a ponte continuará refém das mesmas, ou seja, da mesma spe "fail safe" - O peso próprio das estruturas/chapa ortotrópica de 2 metro linear de ponte, ou seja, 1.640 L, exigirão também reforço extra dos pés das torres e fundações das mesmas	



Do texto, destaca-se o risco de colapso e a necessidade cuidados especiais na 2ª etapa de recuperação da ponte, bem como o acréscimo de carga de 240 toneladas referente aos cabos de sustentação provisória do vão central, que ficariam sem aproveitamento após a troca das barras de olhal.

Além disso, as novas barras de olhal acrescentariam mais 420 toneladas, bem como a recolocação do piso (1640 toneladas), o que exigiria "reforço extra dos pés das torres e fundações das mesmas", demonstrando que havia consciência do acréscimo do peso sobre a estrutura existente.

O Sr. Raul Ozório de Almeida afirmou no seu depoimento perante esta CPI que a estrutura das torres principais estavam em estado lastimável, quando do primeiro contrato de manutenção, como pode ser observado:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – E as torres principais? As torres... o resto da estrutura?

O SR. RAUL OZÓRIO DE ALMEIDA – Quando nós per... fize... tivemos o primeiro contrato, era impossível entrar nas torres. Elas tinham enferrujado tanto que as escadas tinham caído.

Cada, cada torre... ca, ca, cada perna tem uma escada, por um lado ou pelo outro.

Então temo duas escadas na ponte, que dão acesso à (ininteligível). Não dá pra subir. Você, você pegava no degrau, sacudia, o degrau caía na tua mão. Nós tivemos que pra chegar lá em cima, ir montando degrau por degrau, degrau por degrau, até conseguir chegar lá em cima.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Então as condições das torres principais não eram...

O SR. RAUL OZÓRIO DE ALMEIDA – (Ri.) Como eu disse, lamentáveis. Vamo usar o mesmo termo.

Reitera-se o relato do engenheiro fiscal da Ponte Hercílio Luz de 1999, relatando que a manutenção realizada nas extremidades inferiores das torres, nos anos anteriores, não havia sido concluída, faltando a aplicação de proteção anti-corrosiva (zarcão) e pintura protetora, deixando a superfície metálica exposta.

A empresa Parsons, que havia recuperado a ponte do Brooklyn em Nova Iorque, respondeu aos questionamentos do Deinfra, confirmando que soluções alternativas poderiam propiciar operações de longo prazo e maior economia na medida em que elas seriam desenvolvidas em parceria entre ao projetista e a construtora, acrescentando que a equipe da Construtora deveria



calcular os esforços e condições geométricas durante todo o tempo da operação, haja vista não constar do projeto da Ingeróp.

Independentemente da solução técnica (seja a do projeto de 2002 ou soluções alternativas), conhecimento especializado, técnicas e experiência serão requeridos para se implementar os serviços.

Eu desejo também chamar a atenção de que uma parcela significativa de engenharia será requerida pela equipe da Construtora para se calcular esforços e condições geométricas durante todo o tempo da operação da reconstrução com base nos seus métodos e sistemas construtivos. Isto representa trabalho de engenharia que não foi feito pela Ingeróp como parte do seu projeto.

Ainda, consta do material analisado, o Ofício 046, de 02/10/2006, encaminhado ao DNIT, perfazendo 36 indagações sobre o projeto entregue pelo consórcio Sondotécnica/Ingeróp. A empresa Sondotécnica respondeu aos questionamentos apenas em 26/04/2007, informando que o consórcio foi dissolvido logo após a entrega do projeto ao DNIT, acrescentando que a maior parte das questões poderia ser esclarecida com uma leitura cuidadosa de toda documentação, recomendando que a fosse feita uma verificação da situação atual (2007) das condições das fundações das torres principais, blocos de ancoragens e viadutos de acesso, a fim de comparar com o diagnóstico de 2000.

A relação de perguntas levantadas pelo DEINFRA se referem basicamente ao Projeto de Reforço das Fundações das Torres Principais (Vão Pênsil), Blocos de Ancoragem e Torres dos Viadutos de Acesso, abordando diversos aspectos do projeto, construção e orçamento. As questões suscitadas, em sua maior parte, podem ser esclarecidas por meio de uma verificação cuidadosa de toda a documentação do projeto, constantes dos desenhos e relatórios emitidos contratualmente durante as 3 fases de desenvolvimento do mesmo: Diagnóstico, Anteprojeto e Projeto Executivo.



Nesse sentido, cabe ressaltar que as questões levantadas pelo DEINFRA referentes às "Condições das Fundações das Torres Principais"; "Reforço do Bloco de Ancoragem Continental"; "Reforço do Encontro Lado Insular" e "Bases das Torres dos Viadutos de Acesso" tem registro e/ou são justificadas na documentação produzida ao longo das 3 fases do Projeto, e entregue oportunamente ao DNIT e DEINFRA conforme contrato. Esclarecemos que devido ao tempo transcorrido entre a execução do projeto e a obra, recomendamos que seja feita uma verificação da situação atual das peças da Ponte a fim de compará-las com o estado das mesmas à época do Diagnóstico do projeto (2000) e que servirão de base para as premissas e cálculos realizados no projeto de reabilitação.

O Sr. Delbi Joel Canarin, servidor do Deinfra que participou da comissão que aceitou o projeto do DNIT, quando da sua entrega, afirmou em seu depoimento perante esta CPI:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Deinfra revisou ou apresentou sugestões para esse projeto do DNIT?

O SR. DELBI JOEL CANARIN — Não. Nós só analisamos e aceitamos como tava.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Aceitaram como tava.

O SR. DELBI JOEL CANARIN — Como tava. Naquela comissão nós não fizemos alteração nenhuma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E por que foi escolhida essa proposta?

O SR. DELBI JOEL CANARIN — É que o DNIT tinha oferecido na época. Nós não fizemos alteração.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas ela era viável tecnicamente, os senhores avaliaram?

O SR. DELBI JOEL CANARIN — Tecnicamente... eu acho que era. Veio pra nós, a análise que nós fizemos tava correta.

Ainda assim, diante da complexidade e do elevado risco da obra, os membros da Comissão concluíram em 04/06/2007 pela realização de concorrência internacional, do tipo técnica e preço.



Os membros da Comissão concluíram que o modo mais adequado para se implementar a restauração da Etapa 2 da PHL é a realização de Concorrência Internacional, do tipo Técnica e Preço.

Diante das peculiaridades da obra, o caráter internacional do certame tem por objetivo garantir níveis adequados de concorrência.

Ainda em decorrência das peculiaridades da obra, por meio do tipo técnica e preço, a Administração Pública poderá ter acesso a diferentes propostas de solução e execução das obras, objetivando melhores oportunidades na obtenção de uma proposta comercial ao poder público.

Atenciosamente,


Engº Eduardo Hamond Regua
Diretor de Obras de Transporte

Além da demora na análise do projeto entregue pelo Consórcio Sondotécnica/Ingérop, o Deinfra incluiu no orçamento dos serviços de recuperação da ponte R\$ 18.446.118,60 reais para estudos e detalhamento de projetos executivos (itens 1.2 a 1.6), o que representa 10,9% do orçamento do edital (atualizado em jan/2007).

ITEM	SERVIÇO	TOTAIS PARCIAIS (R\$)
VÃO PÊNSIL		146.862.596,39
1	DIVERSOS	22.582.793,68
1.0	Seguros Especiais conforme Edital (Índice LDI)	-
1.1	Instalação do Camião - Vão Pênsil	2.900.000,00
1.2	Metodologia Executiva de Obras - Categorias A e B	3.832.660,20
1.3	Estudo de Transferência de Carga e Ajuste	5.600.779,10
1.4	Projetos Detalhados de Obras - Categorias A e B	3.854.913,20
1.5	Projetos de Obras Provisórias - Categoria C	3.854.913,20
1.6	Estado da obra e Programação da Reabilitação	1.102.852,90
1.7	Provas de Carga na obra Reabilitada	140.822,16
1.8	Desenhos Conforme Construção ("As Built")	1.102.852,90

O Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Roberto Alexandre Zattar, quando questionado se era normal incluir valores tão expressivos em orçamentos para execução de obras, responde que não, em seu depoimento perante esta CPI:



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E eu lhe fiz uma pergunta clara: era normal incluir esses itens de projeto no orçamento de obras de reabilitação?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Pelo que eu sei... hum... foi a única obra que teve isso, né, desse porte, mas geralmente não se coloca isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Geralmente não se coloca isso?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Não, quando fizemos obras, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então, nenhuma obra que o senhor viu se coloca projeto, o orçamento de projeto em obra de execução?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Orçamento de projeto consta no orçamento, mas assim, como verba, nunca vi, não. Ali é um preço global, que tá ali.

Dessa forma, considera-se que o Deinfra, ciente que o projeto de referência do edital dificilmente seria executado, praticamente licitou a obra com o projeto, como se fosse um Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Ocorre, que o RDC foi uma inovação jurídica criada a partir da Lei nº 12.462/2011, que tinha por objeto resolver o atraso nas obras da Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, possibilitando a contratação de projeto e execução ao mesmo tempo, semelhante ao *turnkey*.

No caso em questão, não deveria prever a contratação e pagamento de serviços relacionados ao projetos e estudos básicos, pois tais serviços deveriam estar prontos antes da própria licitação da obra, sendo eles que embasariam o orçamento básico e a proposta de preços no processo.

Ainda, destaca-se os valores envolvidos, uma vez que o projeto contratado pelo Governo Federal, em 2000, equivale atualmente a R\$ 26.615.019,02, enquanto os recursos destinados a estudos e detalhamento de projetos executivos previstos no Edital nº 264/2008, representa hoje R\$ 41.550.378,88, ou seja, 156% do custo do projeto de referência.

Por fim, conclui-se que o Deinfra demorou para analisar o projeto entregue pelo Consórcio Sondotécnica/Ingérop e para colocá-lo em prática, ficando desatualizado e colocando a estabilidade da ponte em risco. Adicionalmente, incluiu-se valores para estudos e projetos, não condizentes a prática de licitar a execução de obras públicas.



No item 4.1.3, que tratava do Contrato PJ 315/94 firmado com o Consórcio Roca-TEC, citou-se sucintamente que o D.E.R/SC aceitava a sobreposição de taxa de administração de 40% sobre o material e a mão de obra empregada na obra.

O Edital nº 44/2007, apresentava no anexo nº 19, o Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), como segue:

ANEXO N.º 19

**MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA RESTAURAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ (ETAPA 2)

Identificação da Taxa (exemplos)	% considerado sobre o Custo Unitário
Imprevistos e Riscos eventuais	 %
Administração Central da empresa	 %
Custos Financeiros	 %
Seguros e garantias exigidos no Edital	 %
Imposto de Renda	 %
Lucro	 %
.....	 %
.....	 %
.....	 %
Etc.....	 %
TOTAL	 %

Empresa:

Ocorre que a tabela em questão, se previamente preenchida ou regulamentada, poderia reduzir o custo da obra e aumentar a segurança jurídica dos envolvidos. A título de exemplo, o Imposto sobre Serviço, de competência municipal, o qual o órgão contratante tem a obrigação de reter, quando do pagamento ao contratado, deveria ser preenchido previamente, informando de forma transparente, a todos aqueles que tenham interesse em participar da licitação, quais os impostos incidentes na operação.

A Proposta comercial do Consórcio Florianópolis Monumento apresentou o documento Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas de Lucro e Despesas Indiretas (fls. 12.622), que previu o BDI de 34,86% (item 3.2):



CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
PLANILHA-PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE		
A	LUCRO	6,00%
B	DESPESAS INDIRETAS	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
2.1	MÃO DE OBRA INDIRETA	2,50%
2.2	TRANSPORTE DE PESSOAL	1,50%
2.3	MATERIAIS DE CONSUMO ADMINISTRATIVO	1,50%
2.4	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTIER DE APOIO	2,00%
2.5	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	1,13%
	SUB-TOTAL	8,63%
3	IMPOSTOS	
3.1	PIS	0,65%
3.2	ISS	0,00%
3.3	COFINS	3,90%
3.4	IMPOSTO DE RENDA	2,00%
3.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%
	SUB-TOTAL	9,73%
4	OUTRAS DESPESAS	
4.1	SEGUROS	2,56%
4.2	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE	1,90%
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	2,00%
	SUB-TOTAL	6,00%
5	IMPREVISTOS	0,90%
	REAJUSTADO	34,86%

Identificou-se no site do TCE/SC o processo AOR 07/0024650, que foi convertido em Tomada de Contas Especial por meio da Decisão nº 1816/2009, a qual determinava a devolução de R\$ 863.795,08 em virtude do elevado percentual de BDI aceito pelo contratante municipal (43%). Num segundo posicionamento (Acórdão nº 1635/2011), o TCE/SC reformou a decisão anterior, aplicando a módica multa de R\$ 400,00 ao Prefeito (item 6.2) e determinando que empresa municipal de saneamento se abstivesse de utilizar percentual elevado de BDI (item 6.3).

A melhor referência que se tem do TCE/SC, que contestou sobre o preço no BDI das obras públicas, é de uma matéria que cita a avaliação prévia de um edital em outro município, que ao final reduziu o BDI de 60,87% para 26,65% em relação aos serviços e 11,14% sobre o material, como segue:

O BDI refere-se aos custos indiretos de uma obra, como impostos, seguros, lucro. Geralmente, é expresso em porcentagem, calculado sobre o custo direto — mão de obra, equipamento, etc. "O BDI, de 60,87% passou para um índice de 26,65% sobre os serviços e de 11,14% sobre os materiais, o que, segundo a DLC, condiz com as práticas atuais de mercado", salientou o relator do processo (ELC 10/00682193) Hemeus de Nadal. "Nada disso se concretizaria sem a intervenção deste Tribunal de Contas, a qual foi determinante para que houvesse significativa economia para os cofres públicos, valor



esse — próximo de R\$ 7 milhões — que poderá atender tantas outras carências da população local”, destacou.

Observa-se uma contradição, pois na matéria do TCE/SC acabou por se reduzir o BDI, o que acabou por gerar uma economia para o município. Na decisão que acabou sendo reformada, o fato já estava consumado, mas a Corte de Contas não exigiu a devolução dos recursos gastos, seja da empresa que superfaturou o contrato, seja do agente público que contratou.

Ainda assim, apesar de extemporâneo ao presente contrato, a matéria vai ao encontro do que decidiu o TCU no Acórdão 1267/2007, Processo 007.931/2007-5, que analisou da contratação de obras no trecho rodoviário entroncamento AC-040, Divisa AC/AM, BR-317, no Estado de Acre:

OBS: O BDI previsto pelo Sicro à época do contrato (agosto/2002) era de 32,68%, que incluía entre outras coisas, percentual relativo a instalação de canteiro e mobilização/desmobilização. Por determinação deste Tribunal, o DNIT retirou do BDI tais percentuais, passando-se a considerá-los como custos diretos, o que resultou num BDI de 23,9% a partir de 2003. No caso do aditivo em tela, datado de janeiro/2005, e por tratar a presente análise apenas de serviços novos (não previstos na planilha inicial do contrato), utilizou-se as composições do Sicro da data do contrato (agosto/2002) mas com BDI de 23,9% para se obter o preço de mercado, já que não faz sentido a administração, a cada aditivo firmado, remunerar a contratada por despesas já incorridas e pagas (instalação de canteiro e mobilização/desmobilização), mesmo porque os novos serviços inseridos pelo aditivo não implicaram em aumento daquelas despesas, já remuneradas pelo BDI inicial do contrato.

Portanto, é possível inferir que os administradores do Deinfra, a época, tinham consciência que o BDI aceito na contratação, não condizia com a realidade do mercado, uma vez que o TCU, desde 2003, exigia a utilização de percentuais bem aquém dos pactuados pelo poder público catarinense.

O Estudo sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes, publicada pelo TCU em 2013, conclui pela adoção de faixas referenciais de valores para o BDI por tipo de obra, como segue:



a.1) adotar as faixas referenciais de valores de BDI contidas no quadro a seguir:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Considerando o= preço o Valor Global Proposto de R\$ 154.879.651,29 (fls. 12.615), qualquer alteração no DBI geraria uma economia considerável, como como pode ser observado a seguir:

METODOLOGIA	BDI (%)	VALOR	POSSÍVEL ECONOMIA
Aceito pelo Deinfra (CFM)	34,86	53.991.046,44	
TCE/SC - ELC 10/00682193	26,65*	41.275.427,07	12.715.619,37
TCU - BDI por tipo de obra (médio)	20,97**	32.478.262,88	21.512.783,56

*Aplicou-se o maior percentual, mas a referência é 26,65% sobre serviços e 11,14% sobre o material.

**Aplicou-se o percentual referente ao valor médio para construção de rodovias e ferrovias.

Na prática, o BDI poderia ter impacto direto no preço das contratações do Deinfra se fosse previamente indicada alíquota dos impostos e a base de cálculo, tal como do Imposto sobre Serviço (ISS). Existe uma discussão jurídica sobre a base de cálculo do ISS na construção civil, que faz parte do Apêndice C – Retenção de Tributos e Demais Obrigações Acessórias.

Porém, ressalta-se a importância de abordar alguns aspectos, tal como a responsabilidade do órgão pagador de reter o tributo e repassar ao município. Para tanto, precisa saber a alíquota aplicável, em geral 3%, e a base de cálculo, sobre o valor total da nota ou apenas sobre a mão de obra.



A discussão jurídica está na base de cálculo que a alíquota deveria incidir, sendo que os municípios, tal como Florianópolis, consideram que incide sobre o valor total da nota fiscal, enquanto os empresários defendem que seja aplicada apenas sobre a mão de obra.

Nas contratações públicas, o concorrente deve indicar os impostos na planilha do BDI, sendo informado 3% na proposta do Consórcio Florianópolis Monumento. Considerando o Valor Global Proposto de R\$ 154.879.651,29 (fls. 12.615), deduz-se que o ISS previsto correspondia a R\$ 4.646.389,54 à época.

Ocorre que as primeiras notas fiscais apresentadas pelo CFM utilizavam o valor total da nota fiscal como base de cálculo para indicar o imposto a ser retido pelo órgão pagador. No período de maio de 2010 a janeiro de 2011, o CFM passou a calcular a alíquota de 3% de ISS apenas sobre a mão de obra, restando uma alíquota de 1,35% sobre o total da nota fiscal. A partir de fevereiro de 2011 voltou a calcular sobre o montante total da fatura e em agosto de 2012, retornou a destacar o ISS apenas sobre a mão de obra. O Deinfra, que tem a obrigação acessória de reter o imposto corretamente, limitou-se a segregar o imposto destacado na nota fiscal pelo contribuinte.

Por fim, considerando que o CFM incluiu a alíquota a de 3% no BDI, deduz-se que 3% do orçamento deve ser destinado ao município a título de imposto sobre serviço, pouco importando o valor destacado na nota fiscal.

Quando questionado sobre o assunto, o Sr. Paulo Ney Almeida, inicialmente afirmou que o recurso referente ao ISS, retido a menor, pertencia ao consórcio, posteriormente, concordou com a justificativa apresentada, como segue:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pois então, mas o BDI apresentado na proposta comercial do consórcio previa 3% de imposto sobre tudo...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, sobre o (ininteligível).

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Está aqui, está aqui (aponta para a imagem projetada) o BDI está aqui. O senhor pode ver, né, isso estava na planilha. Previo 3% de imposto sobre tudo. Por isso a minha pergunta: o que aconteceu com a diferença de 1,65%?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, no mínimo nós ganhamos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, só nesse item a diferença da alíquota, entre o que foi



apresentado no BDI e o que o senhor efetivamente apresentou a partir de um certo momento nas notas, representa uma diferença de R\$ 700 mil. Esse dinheiro não pertence ao Estado?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. Pertence a gente. Esse dinheiro... a lei manda pagar a gente. Aí, se pertencer ao Estado, o Estado vai entrar com uma ação e vai cobrar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Estado estava pagando 3% sobre tudo, nunca houve nenhuma reclamação ou contestação do Deinfra por parte disso, já que o senhor estava emitindo notas com uma alíquota muito menor do que o Estado estava efetivamente pagando?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, é que... é que... é serviço, Deputado. Nós entendemos que o serviço é só serviço, e materiais não entram no serviço. É isso. Aí, se o Estado se entender algum tipo lesado, ele vai nos cobrar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então na sua opinião o Estado deveria ter previsto uma alíquota menor aqui no BDI?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — É que tem... esse... esse 3% é... é... é... depende o... o órgão, né, um é três, outro é quatro, outro é dois, e sempre nós pagamos sobre serviço. É o que eu tenho a dizer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Agora, Deputado, eu vou dizer uma coisa, eu sei que isso aí... vamo cumprimentar um pouquinho, né? O senhor tem toda razão, vamo ver isso aí tudo, né, mas eu espero que essa sua... que o senhor... gostei, lhe agradeço, o senhor vai até o fim da CPI, o senhor vai até o fim da obra, né, o senhor vai ver que quantidade pequeninha de dinheiro perto do que tá acontecendo agora. Isso vocês vão fazer, né? Eu vou vim ver, assistir.

Há que se fazer um ajuste, pois após a oitiva, realizou-se o levantamento nota a nota, identificando-se que o valor que deixou de ser retido, considerando a alíquota da 3% sobre o total das notas fiscais, foi de R\$ 581.704,88, como pode ser observado no quadro constante do Apêndice C.

Ressalta-se a importância da matéria, pois um concorrente que indica a alíquota de 3% no orçamento para o ISS e posteriormente destaca o equivalente a 1,35%, com a anuência do órgão público contratante, acaba por receber uma vantagem de 1,65% sobre a proposta dos demais concorrentes, podendo mudar o resultado de um certame licitatório.

Considerando que o TCU e o DNIT já se debruçaram sobre a matéria, praticando percentuais de BDI bem aquém do Estado de Santa Catarina, há que fazer uma revisão desta metodologia, bem como das exigências quando da atividade de controle externo e interno, para otimizar os escassos recursos aplicados em investimento pelo Estado.



Ademais, considera-se oportuno a remessa do presente relatório ao município, para que venha a pleitear os recursos que lhe são de direito.

6.15.2. **Habilitação do Consórcio Florianópolis Monumento**

Destaca-se que a primeira requisição de documentos ao Deinfra continha "cópias físicas e digitalizadas dos editais, atas de julgamento, proposta vencedora e anexos, contratos e aditivos", listando-se um rol de contratos, dentre os quais, figurava o PJ 264/2008. A equipe da CPI requisiu que o processo fosse disponibilizado no Deinfra, para fins de consulta *in loco*.

Entretanto, faltava um volume do processo administrativo, justamente aquele que continha os documentos de habilitação do Consórcio Florianópolis Monumento. Decorridos alguns dias, não sendo localizado, solicitou-se ao Ministério Público de Santa Catarina, que prontamente forneceu uma cópia digital.

Ressalta-se, que no caso do volume do processo administrativo que não foi localizado, cabe o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, previsto no art. 314 do Código Penal.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

A Ata de Abertura de Documentação, de 13/05/08, registra que apresentaram propostas o Consórcio Florianópolis Monumento (CFM), formado pelas empresas CSA Group Inc. e Construtora Espaço Aberto Ltda., e o Consórcio Nova PHL, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora Roca Ltda., TEC – Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. e Construbase Engenharia Ltda.

Em 20/06/2008, foi redigida a Ata de Habilitação da CI - Edital nº 44/2007, que consignou a contestação administrativa do Consórcio Nova PHL contra o CFM, em especial, no tocante a falta de apresentação de Atestados ou Certidão de Execução, na qual conste que a empresa proponente tenha



executado obras de grande complexidade, compatível com a obra da Etapa 2 de recuperação da PHL, como segue:

"1 – Nenhuma das participantes do Consórcio (CSA e ESP. ABERTO) atendeu ao item 6.1.3.2.1 item 1, ou seja, não demonstraram possuir acervo ou reforço/recup. De ponte suspensa em estrutura metálica rebitada com vão mínimo de 235 m".

"2 – Idem, não comprovaram quanto ao item 2 – fornecimento/substit. De > 7 ton. de rebites em ponte metálica rebitada."

"3 – Nenhuma das participantes do Consórcio (CSA nem ESP. ABERTO) atendeu o item 6.1.3.2.2, visto que não demonstraram possuir Engº Civil Resp. Técn. Com experiência em reforço de ponte suspensa em estrut. metálica rebitada".

"4 – Idem, não comprovaram quanto ao item 2 – forn./subst. De > 7 ton de rebites em ponte metálica rebitada. OBS.: As certidões apresentadas são da empresa Ammann & Whitney, que é parceira, mas não participante do Consórcio e, portanto, não houve comprovação técnica exigida pelo Edital."

"5 – A Empresa ESP. ABERTO não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, conforme exigido no item 6.1.2.2 do Edital".

"6 – A Empresa ESP. ABERTO não atendeu à Declaração de que não emprega menor, conforme item 6.1.5 (Anexo 20) do Edital, dado que a 1ª via não está assinada – página 100".

"7 – A Empresa CSA não apresentou Certidão Negat. de Falência/Concordata conf. exigido no item 6.1.4.2.2 do Edital."

"8 – A Empresa CSA não atendeu ao item 6.1.4.2.1 do Edital, reafirmado no item 6.2.4.3 do Edital, em respeito à Certidão da Corregedoria, que deveria ser emitida pelo órgão equivalente do país de origem".

"9 – Não apresentou o documento exigido no Anexo 2 (Carta de Apresentação do Equipamento Mínimo)".

"10 – Não apresentou o documento exigido no Anexo 6 (Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos para as obras)".

"11 – Não apresentou o documento do Anexo nº 12 (Declaração de Responsabilidade Ambiental)."

Na sequência, os membros da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio consideram improcedente o questionamento, nos seguintes termos:

Quanto à primeira consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente, tendo em vista que a pergunta e a resposta número 2 encaminhada aos licitantes em 11/02/2008 onde diz: "Os sub-itens 1, 2 e 3, referidos por vossa senhoria, são sub-itens do item 6.1.3.2.1 do Edital em questão, e portanto, vale por extensão, e a afirmativa expressa de que será aceita a comprovação de cada uma das exigências (sub-itens 1, 2 e 3) em um único Atestado e também vale o somatório da experiência dos consorciados, e ainda mais, vale a nota, aplicável à empresas estrangeiras."

Quanto à segunda consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente conforme resposta da primeira consignação.

Quanto à terceira consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente conforme resposta da primeira consignação.



Quanto à quarta consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente conforme resposta da primeira consignação.

Quanto à quinta consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente, tendo em vista que a empresa Construtora Espaço Aberto Ltda apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal atendendo o item 6.1.2.2 do Edital.

Quanto à sexta consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente por se tratar de uma falha formal, uma vez que a segunda via da documentação de habilitação encontra-se devidamente assinada.

Quanto à sétima consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente, tendo em vista que a mesma atendeu como pode ser verificado nas páginas 102 a 168 da documentação de habilitação da empresa CSA Group Inc.

Quanto à oitava consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente, idem a sétima consignação.

Quanto à nona consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-na improcedente, tendo em vista que conforme o item de número 6 do Edital "Documentação de Habilitação" não é exigido a apresentação do referido documento.

Quanto à décima e a décima primeira consignação a Comissão e a Equipe de Apoio consideraram-nas improcedentes, idem a nona consignação.

A presente Ata de Habilitação foi assinada pelo eng. Roberto Alexandre Zattar, eng. Delbi Joel Canarin e Emílio Justino Pereira Neto, membros da Comissão Permanente de Licitação; e apenas pelo eng. Eduardo Hamond Régua, representando a Equipe de Apoio.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
Eng.º Roberto Alexandre Zattar	Eng.º Heri Milanez
Eng.º Delbi Joel Canarin	Eng.º Eício Vieira
Adv. Marcial Trilha	Emílio Justino Pereira Neto
COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO	
Eng.º Eduardo Hamond Régua	Eng.º Antonio Carlos Xavier
Eng.º Laércio Osvaldo Martins	

A Ata de Habilitação transcreve um trecho do documento Pergunta e Resposta nº 2, encaminhada aos interessados na licitação em 11/02/08:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
Consultoria de Licitações

PERGUNTA E RESPOSTA Nº 2

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - EDITAL Nº 044/97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA RESTAURAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUIZ (ETAPA 2).

1. "Com relação ao item 6.1.3.2.1, o critério utilizado na redação do subitem 3, poderá ser estendido aos subitens 1 e 2."

R. Os sub-ítem 1, 2 e 3, referidos por vossa senhoria, são sub-ítem do item 6.1.3.2.1 do Edital em questão, e portanto, vale por extensão, e a afirmativa expressa de que será aceita a comprovação de cada uma das exigências (sub-ítem 1, 2 e 3) em um único Atestado e também vale o somatório da experiência dos consorciados, e ainda mais, vale a nota, aplicável à empresas estrangeiras.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2005

Eng. Roberto Alexandre Zattar
Consultor de Licitações

Eng. Eduardo Hamond Regus
Diretor de Obras de Transportes do DENTRA

Eng. Adalberto de Souza
Assessor Técnico do DENTRA
Nº 170004

O Sr. Roberto Alexandre Zattar e o Sr. Adalberto de Souza (assinou p/), respondendo ao questionamento da Construtora Espaço Aberto, afirmaram que o "critério" utilizado na redação do subitem 3 do item 6.1.3.2.1 do Edital, poderia ser estendido aos subitens 1 e 2.

Entretanto, o item 6.1.3.2.1 do edital previa de forma clara e objetiva os atestados ou certidões de execução, em nome da empresa proponente ou dos consorciados, comprovando já ter executado obras de grande complexidade, sendo exigidos a comprovação de 3 serviços, dos quais, apenas o terceiro – transferência de carga - poderia ser comprovada a partir da experiência de terceiros, que tivessem assumido termo de exclusividade com o licitante.

A seguir, reproduz-se o item 6.1.3.2.1, que trata da forma de comprovação da qualificação técnica daquele que pretende executar o serviço objeto do certame.



6.1.3.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

6.1.3.2.1. **Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA, onde conste que a empresa proponente tenha executado obras ou serviços de natureza semelhante ao do objeto do Edital, comprovando já ter executado obras de grande complexidade, como é o caso da Etapa 2 de Recuperação da Ponte Hercílio Luz / SC, para as exigências a seguir relacionadas, sendo aceitas a comprovação de cada uma das exigências em um único atestado, e também, o somatório da experiência dos consorciados:

1. **Reforço e/ou recuperação de ponte suspensa em estrutura metálica rebitada, com vão livre mínimo de 235,00 m.**
2. **Fornecimento e substituição de, no mínimo, 7 (sete) toneladas de rebites em ponte metálica rebitada.**
3. **Declaração da empresa licitante, ou de terceiro, de que a(o) mesma(o) detém experiência em execução de transferência de carga entre cabos de sustentação de ponte pênsil metálica, respeitando o vão mínimo indicado no item 1 acima. Esta declaração deverá conter: nome da obra, características estruturais, localização, dimensões, período de execução e síntese do processo de transferência da carga realizada. Caso a declaração seja emitida por terceiro, essa deverá vir acompanhada de um termo de compromisso de exclusividade, garantindo que a mesma não participe, neste processo licitatório, em parceria com outro participante.**

Nota: No caso de empresas estrangeiras que participem isoladamente ou em consórcio nesta licitação, serão aceitos pelo DEINFRA, cópias de contratos executados, ou vinculações empregatícias, em nome da empresa ou das consorciadas, para a comprovação das exigências do item 6.1.3. Caberá ao DEINFRA, se assim o desejar, fazer eventuais verificações da documentação que for apresentada, junto aos Clientes contratantes.

Uma interpretação sistemática a partir da Lei Complementar nº 98/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, verifica-se que os parágrafos complementam o enunciado no caput do artigo e estabelecem exceções à regra. Além dos parágrafos, os incisos, alíneas e itens, servem para promover as discriminações e enumerações do dispositivo.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

[...]

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (grifo nosso)



Assim, sistematizando as estruturas, tem-se que o item 6.1.3.2.1 faz as vezes do artigo; os subitens 1, 2 e 3, dos incisos; e a nota equivale ao parágrafo. Portanto, os subitens enumeram as três experiências exigidas para habilitar determinado participante, prevendo uma exceção (não um critério) no subitem 3, à medida que possibilita comprovação da experiência em transferência de carga em cabos de sustentação por “declaração da empresa, ou de terceiros”.

O edital previa de forma clara e objetiva a comprovação por meio de atestados ou certidões de execução, em nome da empresa proponente ou dos consorciados, nos termos do caput do item 6.1.3.2.1. Considerar que a exceção do item 3 aplica-se aos itens 1 e 2, possibilitaria a contratação de participante que não tivesse realizado nenhuma obra equivalente, o que seria incoerente com a redação do dispositivo, com complexidade da obra e o risco envolvido, bem como o tipo de licitação (técnica e preço).

O Sr. Roberto Alexandre Zattar, Presidente da Comissão de Licitação, foi questionado em seu depoimento nesta CPI sobre a comprovação da experiência da empresa CSA Group, Inc na execução de obras em pontes pênséis com vão superior a 235 metros, afirmando-se que havia apenas a apresentação de documentos tratando de projetos, o que não se confunde com execução da obra. O questionamento gerou uma grande impasse, como segue:

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Na Comissão de Licitação.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Roberto, pode-se verificar na documentação apresentada pela própria empresa Espaço Aberto, líder do Consórcio Florianópolis Monumento, que o currículo dos profissionais componentes do quadro do Consórcio (especificamente da empresa CSA Group) possuía como experiência projetos de pontes – a experiência que foi apresentada era experiência em projetos de pontes –, não possuindo experiência em execução de tais obras para pontes pênséis metálicas com vão superior a 235 metros. Também não se constata em nenhum momento qualquer atestado, certidão ou declaração que ateste a qualificação técnico-profissional desse quadro de profissionais pertencente ao Consórcio para pontes pênséis metálicas com vão superior a 235 metros, que era uma exigência. Senhor Roberto, considerando que projetar é uma atividade muito distinta de executar, inclusive com ARTs e acervos técnicos diferentes, por que o Consórcio Florianópolis Monumento foi



habilitado nessa licitação, cujo objeto era execução da reforma da ponte?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Foi analisado toda a documentação da qualificação técnica desse Consórcio, onde foi dado o “de acordo” com o pré-estabelecido no edital. Não... não concordo com isso daí.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não concorda.

O senhor pode me dizer se havia atestado, certidão ou declaração que ateste qualificação técnica em execução?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Havia?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Sim, senão não poderia ser habilitada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor pode nos dizer qual era... O senhor lembra de algum profissional, lembra de alguém que tenha qualquer documento que ateste essa experiência em execução de obra?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Infelizmente não me lembro. Isso ali foi em 2005, se eu não me engano, né, ou em 2006. Não me lembro disso, não. No processo deve tá.

Em outro momento da sua oitiva, o Sr. Roberto Alexandre Zattar, afirmou que a Construtora Espaço Aberto Ltda. não teria condições de participar do edital de forma isolada, mas não soube explicar o motivo pelo qual considerou o fornecimento/substituição de mais de 7 toneladas de rebites em pontes metálicas rebitada da empresa Ammann & Whitney, que não era empresa consorciada, mas tão somente, empresa parceira habilitada para auxiliar na transferência de carga.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ainda com relação às impugnações e às respostas da Comissão, com relação à quarta impugnação do Consórcio Nova Ponte Hercílio Luz, que foi o seguinte: “não comprovaram quanto ao item 2 — fornecimento/substituição de mais de 7 toneladas de rebites em ponte metálica rebitada. OBS.: As certidões apresentadas são da empresa Ammann & Whitney, que é parceira, mas não participante do Consórcio e, portanto, não houve comprovação técnica exigida pelo Edital”.

Por que não foi analisado o argumento de que a empresa Ammann & Whitney não era empresa consorciada, sendo que a própria manifestação da Comissão foi no sentido de que “vale o somatório da experiência dos consorciados”? Por quê? Por que não foi considerado esse argumento?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — No meu entendimento... O CSA Group era um consócio com um pool de empresas junto, que faziam parte dela, me lembro disso. Então ela, essa... As outras empresas faziam parte do CSA Group.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não. A empresa Ammann & Whitney era uma empresa parceira, ela não fazia parte do pool da CSA Group e não fazia parte do consórcio. Eu quero entender por que os senhores consideraram como consorciados... fizeram referência à experiência dos consorciados se o documento que existe é de uma empresa que não faz parte do consórcio?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Não me lembro, não tenho ciência disso. Não me lembro mais disso, teria que ver o processo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E com relação à empresa Freyssinet, que também era apenas empresa parceira e não consorciada, por que os seus documentos foram aceitos?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Na época decerto tava como consorciada, não? Fazia parte do CSA Group, não?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não fazia parte, senhor Roberto.

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Então...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não fazia parte, mas os senhores assim o consideraram. Eu quero entender nesta Comissão o porquê.

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Eu teria que ver o processo para lhe explicar. Eu não...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Hoje o senhor considera que o Consórcio Florianópolis Monumento deveria ser habilitado naquele certame?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Junto com... com... com o CSA Group, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, mesmo assim...

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — A própria empresa isolada não teria condições.

Após a publicação do resultado da contestação da habilitação do CFM, o Consórcio Nova PHL ainda ingressou com recurso, reiterando diversas ilicitudes do feito, requerendo a suspensão do certame, a anulação da decisão anterior e a desabilitação do CFM. Em resposta, no tocando aos documentos de qualificação técnica, o Deinfra assim se pronunciou:

- 2.5. A recorrente, ao afirmar que o Consórcio Florianópolis Monumento não apresentou documentos relativos a qualificação técnica, não observou que para cumprir o item 6.1.3.2.2 do Edital o referido consórcio apresentou documentos referentes a um profissional, engenheiro civil, com a experiência exigida pelo Edital, juntando a demonstração do vínculo do emprego com a empresa consorciada, de acordo com a legislação do país de origem (USA), a certificação de exclusividade e o seu acervo profissional.

2.6. Os documentos apresentados demonstram o cumprimento da exigência do Edital, uma vez que o consórcio demonstrou capacidade técnica operacional através de certidões, onde constam que as empresas consorciadas e empresas terceiras participantes apresentaram declaração de experiência em execução, acompanhada do termo de compromisso de exclusividade.



Portanto, novamente sem indicar os documentos hábeis para comprovar a capacidade técnico-profissional, documentos cadastrais e declarações obrigatórias, o Consórcio Florianópolis Monumento teve sua proposta habilitada para participar da próxima etapa do certame. A análise do recurso foi assinada pelos mesmos membros da comissão de licitação e pelo Sr. Eduardo H. Regua, além de um despacho do Presidente, Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior, que após sua assinatura e o seguinte despacho "Acolho a conclusão da comissão de licitação 11/07/08".

Observa-se que o CFM protocolou peça de defesa ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Nova PHL em 08/07/2008, portanto, antes da deliberação do Deinfra. Quanto ao item em comento, o CFM assim se pronunciou:

10) Não procede a alegação da ausência de atestado de Capacidade Técnica Operacional

Os documentos apresentados demonstram o cumprimento da exigência do edital.

Apresentou-se, em cumprimento ao item 6.1.3.2.1, os documentos que atestam, com sobra, a capacidade técnica operacional do Consórcio Florianópolis Monumento.

Demonstrou-se a capacidade técnica operacional através de certidões, onde constam que as empresas consorciadas, e empresas terceiras participantes, acompanhada do termo de compromisso de exclusividade.

São empresas cujos profissionais de seus quadros executaram obras e serviços, com grau de dificuldade tecnológica compatível com as obras de grande complexidade, compatíveis com os serviços objeto da Etapa 2 de recuperação da Ponte Hercílio Luz/SC, particularmente, de transferência de carga entre cabos de sustentação de ponte pênsil metálica, respeitando o vão mínimo indicado..

Acrescente-se que se cumpriu a exigência do item 6.1.3.2.1, de acordo com o esclarecimento emitido pela Comissão, em resposta a questionamento específico sobre o item, e que considerou válida, por extensão aos subitens 1, 2 e 3 do item 6.1.2.3.2.1, o critério expresso no subitem 3 e a nota referente a participação de empresas estrangeiras.

[...]

Desse modo, cumpriu-se a exigência do Edital com a apresentação do Termo de Acordo e Exclusividade e a Declaração de Acevo Operacional (experiência relevante) apresentados em relação às empresas Freyssnet Internacional & Cie e Ammam & Whitney, Consultin Engineers P.C.



Diferente de outros itens, neste, o CFM não indica as páginas da sua proposta que constariam os atestados das empresas consorciadas sobre os itens 1 e 2, referindo-se apenas à interpretação da Comissão de Licitação, que considerou "válida por extensão" o critério expresso no item 3, para os itens 1 e 2. Assim, o CFM suportou-se nos atestados de terceiros, que não integravam o consórcio (Freyssinet e Ammann & Whitney), uma vez que não detinha capacidade técnica requerida no edital.

Por outro lado, quando da publicação do Edital nº 44/2007, a Construtora Queiroz Galvão resignou-se contra as exigências do certame, por considerá-las excessivamente restritivas. Em resposta, a Diretoria de Obras e Transportes (DIOT) do Deinfra se pronunciou pela manutenção da exigência requerida, experiência na recuperação de ponte suspensa em estrutura metálica rebitada, com vão livre de no mínimo 235 metros, a ser comprovada por meio de apenas um atestado, fornecido pelo consorciado, como segue:

Só lembrando, tecnicamente, as dificuldades construtivas e executivas em pontes suspensas metálicas aumentam na relação do comprimento dos seus vãos livres, motivo pelo qual, não vale dizer que as dificuldades na recuperação de "duas pontes de 132,50 m" sejam iguais à exigida, em uma ponte com vão livre de 235 m. Mudam os pesos, os equipamentos, os dispositivos, a logística, enfim é um contexto diferente, daí a nossa negativa em aceitar a argumentação da impugnante.

Se a impugnante não detém a experiência requerida (nem em 235 m) e também não foi capaz de encontrar empresa detentora dos atestados exigidos, para a formação de um consórcio, é porque ela não estará capacitada a participar do certame.

Entendemos que a atitude da impugnante veio tumultuar o processo de licitação que vem sendo conduzido pelo DEINFRA com a máxima transparência, inclusive prestando todos os esclarecimentos levantados pelas firmas participantes do certame.

Somente frisando, convém que o jurídico do DEINFRA redija a versão final, para melhor fundamentá-la legalmente.

Atenciosamente,

Engº Cássio Magalhães
Coordenador

Em resumo, o representante da DIOT respondeu que se a empresa não tinha a experiência requerida e não foi capaz de se consorciar com outra que tivesse, não estaria capacitada para participar do certame.

Ainda, cabe transcrever trecho da resposta proferida pela Comissão de Licitação, quando da impugnação da Construtora OAS Ltda, como segue:



Entretanto, é de se esclarecer que o Edital não exigiu a execução de "objeto idêntico", mas a anterior "execução de obra ou serviço de características semelhantes", pois cada um dos subitens do item 6.1.3.2.1 limitou-se a descrever parcela de serviços que são tecnicamente relevantes na execução do futuro contrato.

No tocante à alegação de que o item do Edital alista interessados com capacitação técnica superior, convém ressaltar que o raciocínio da Impugnante não leva em consideração as características técnicas da PHL e dos futuros serviços que serão executados.

A recuperação de uma ponte é, tecnicamente, muito mais complexa que a construção de uma nova ponte, pois, na recuperação, além da preocupação com o modo de execução das obras futuras, há a necessidade de se resguardar a parcela já construída. Há sempre o risco de colapso da ponte como um todo (o que não existe no caso de construção inicial de uma ponte), exigindo, portanto, maior capacidade por parte do construtor. Esse risco de colapso é ainda maior quando se tomam as características da PHL, cujo vão livre atinge a extensão de 340 metros.

A exigência relacionada à transferência de carga em ponte pênsil tem origem no fato de que esse é um dos pontos mais sensíveis da futura obra, consoante consta das informações técnicas fornecidas no Edital (Anexo 18, item 2.2.3).

"Nota importante: É entendido como provável que o reforço provisório da barra do alhã rompida, que data de 1983, e os cabos dos pendurais originais e que datam de 1926, poderão vir a sofrer ruptura no seu estado atual, no caso em que se alterassem o regime de distribuição de cargas da estrutura do vão central por conta das várias etapas previstas na recuperação do vão central, conforme disposto no "Projeto de Referência". Então, a empresa licitante deverá prever em sua proposta os custos dos reforços adicionais à barra de alhã rompida, antes de se dar início à obra de recuperação do vão pênsil, a fim de evitar o colapso da PHL."

Diante dos riscos inerentes à recuperação da PHL neste ponto específico, a Administração precisa contar com quem detenha experiência na transferência de carga neste tipo de ponte pênsil e, por isso, formulou a exigência.

Cumpram-se ressaltar que a Administração não se descuidou de viabilizar a ampla competitividade do certame, pois admitiu que a declaração relativa à experiência na execução dos serviços de transferência de cargas seja fornecida pelo licitante ou por terceiro com que o licitante estabeleça parceria.

A Comissão de Licitação justificou citando os três subitens do item 6.1.3.2.1, referindo-se à execução de obra ou serviço de características semelhantes – recuperação de ponte suspensa em estrutura metálica rebitada, com vão livre de 235 metros, enquanto a extensão do vão livre da PHL é de 340 metros. Ao final, justificando que estava promovendo a competição, faz referência à possibilidade de que a comprovação da "experiência na execução do serviço de transferência de carga seja fornecida pelo licitante ou por terceiro com o que o licitante estabeleça parceria".

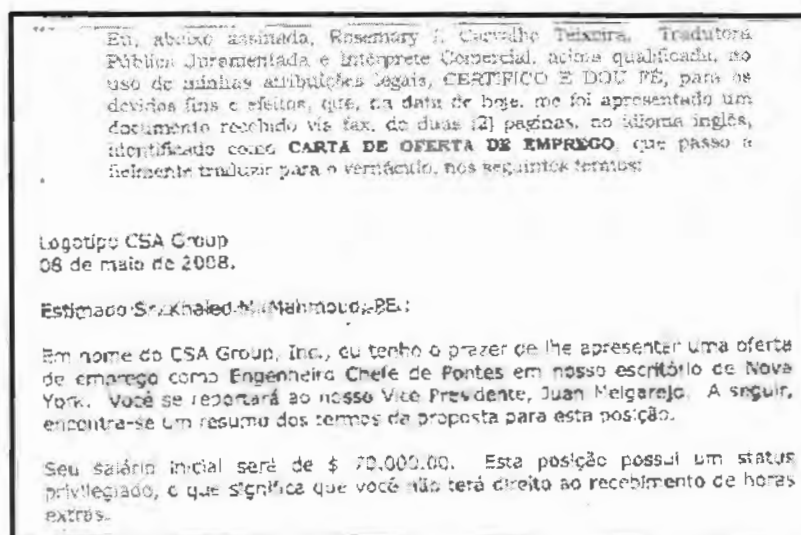
Diferente de quando analisaram a habilitação dos documentos apresentados pelo Consórcio Florianópolis Monumento, resta comprovado que os representantes do Deinfra, quando da resposta aos que se insurgiram contra o edital, agiram com rigor e zelo necessário na condição do processo.



Coincidência, ou não, apenas dois concorrentes apresentaram proposta, apesar de haver 40 empresas cadastradas no procedimento licitatório.

O Sr. Tolstoi Maia Duarte, da empresa TEC, que integrou o Consórcio Nova PHL, quando questionado sobre o motivo de ter retirado sua proposta da concorrência, afirmou em seu depoimento nesta CPI: *"se vocês analisarem a ata dessa primeira fase, vocês vão ver que é uma ata que eu reputo como imoral, imoral, porque a gente fez doze ou quatorze impugnações na ata e não foi atendido"*.

Na realidade foram 11 impugnações, sendo oito mais objetivas, das quais muitas foram questionadas aos depoentes, sem que fossem prestados os esclarecimentos pertinentes. Outro caso emblemático, foi o aceite de uma carta de oferta de emprego, emitida apenas 5 dias antes da abertura dos envelopes, para comprovar o vínculo empregatício do profissional.

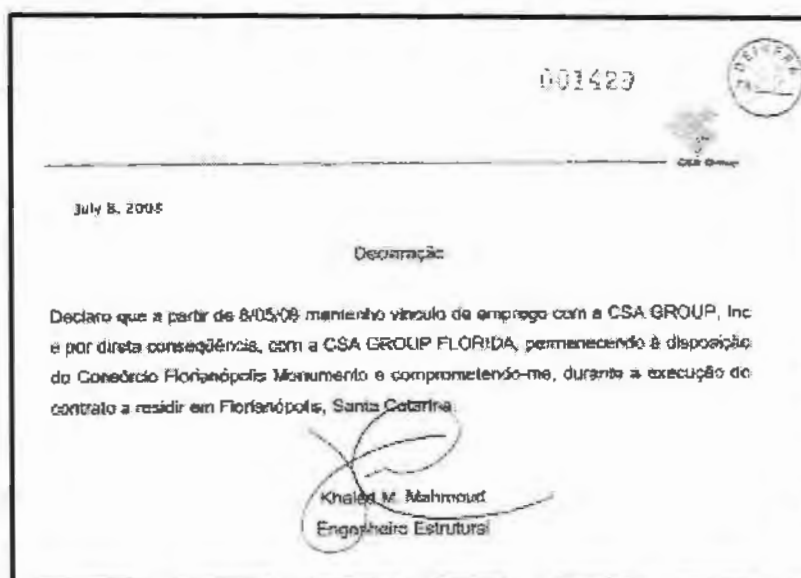


Apesar de a nota do item 6.1.3.2.2 prever a comprovação do vínculo empregatício através das normas do país de origem da proponente, uma oferta de emprego, em qualquer lugar do mundo, é apenas uma oferta de emprego. Documento expedido pelo interessado, nesse caso a CSA Group, Inc., empresa que integrou o CFM, a um profissional qualificado para o exercício do



trabalho. Não se confunde com o documento de aceite da oferta de emprego, que declara o compromisso do profissional em participar do serviço.

O CFM apresentou defesa em relação ao recurso interposto pelo Consórcio Nova Ponte Hercílio Luz em 08/07/2008, afirmando que a carta de oferta de emprego estava devidamente aceita pelo destinatário, juntando em anexo o seguinte documento.



Destaca-se que não era mais o momento de juntar documentos para habilitação, seguido pelo fato que o Sr. Khaled não domina a língua portuguesa, como declarado pelo Sr. Paulo Ney Almeida, sendo que o documento foi assinado apenas cinco dias antes da data prevista para abertura dos envelopes, em português.

A assinatura do Sr. Khaled aposta na carta de aceite da oferta de emprego é similar à constante do Curriculum Vitae apresentado nos termos do Anexo nº 4 do edital. Ressalta-se que o presente documento não foi localizado no Deinfra, sendo a imagem da cópia eletrônica fornecida pelo MPSC



Ponte Suspensa Maysville, Kentucky Os dados dos Trabalhos - Análise Cheta, com os trabalhos de cálculo estrutural desta ponte com 1.360 pés de vãos principal e secundários de 465 pés, incluindo-se a análise dos níveis de tensão na suspensão no tabuleiro e avaliação do movimento e garantir que nenhuma operação resultaria em redução de tensão nos cabos de suspensão. ESPECIALIZAÇÃO QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Khaled M. Mahmoud Engenheiro Estrutural	CONSORCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO Avenida Trópolowky, 145 - Florianópolis - SC Cep 88.015-200 - Fone/fax (48) 3324-0677 e-mail: consorcio@consorciofloriano.com.br
--	--

021

Entretanto, após a oitiva da testemunha Paulo Ney Almeida, com o intuito de comprovar a participação do Sr. Khaled na obra de restauração da PHL, foi encaminhado as faturas da empresa de consultoria BTC, contratos de câmbio e o contrato de prestação de serviços firmado em 10/03/2009 pelo Sr. Paulo Ney Almeida e o Sr. Khaled M. Mahmoud.

Signed and agreed to, on March 10, 2009, by the Consorcio Florianópolis Monumento and Bridge Technology Consulting:	
CONSORCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO <i>[Signature]</i> Assinado Paulo Ney Almeida	BRIDGE TECHNOLOGY CONSULTING <i>[Signature]</i> Dr. Khaled Mahmoud, PE

Em virtude das assinaturas serem muito distintas, há indícios robustos de que houve a falsificação da chancela do Sr. Khaled nos documentos apresentados no certame, o que indica a configuração do crime de falsificação de documento particular (art. 298 do Código Penal), de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), de uso de documento falso (art. 304) e de fraude ao caráter competitivo do processo licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93).

Código Penal

Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

[...]

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

[...]

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Lei nº 8.666/93

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O Presidente da Comissão de Licitação, quando questionado em seu depoimento nesta CPI sobre o aceite desta carta de oferta de emprego como comprovação do vínculo empregatício, primeiro respondeu com uma pergunta, depois com uma resposta evasiva e, ao final, afirmou que considera adequada apenas a apresentação da carta traduzida, sem a comprovação do aceite.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Por que foi aceita essa carta, essa oferta de emprego como comprovação de vínculo empregatício?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — Vínculo empregatício?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor quer que eu volte à parte do edital que fala da observação?

(O senhor Relator pede à assessoria da CPI que volte um slide.)

(Pausa.)

Portanto, eu lhe pergunto outra vez: por que foi aceita uma carta, entregue cinco dias antes do edital, da abertura dos envelopes, apenas como oferta de emprego, caracterizando isso um vínculo empregatício com esse engenheiro?

O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — É que... Hm... Hoje a lei é bem clara também, você não pode exigir que o profissional seja do quadro permanente da empresa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Mahmoud... não havia... vocês... o senhor escreveu, participou da confecção de um edital, que solicitava um vínculo empregatício. O senhor considera uma oferta de trabalho um vínculo empregatício?



O SR. ROBERTO ALEXANDRE ZATTAR — *Para participação da licitação, sim.*

A desistência do Consórcio Nova PHL, abriu caminho para a assinatura do Contrato PJ 264/2008, de 27/11/2008, pelo Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior, então Presidente do Deinfra e o Sr. Paulo Ney Almeida, representante do Consórcio Florianópolis Monumento, sendo a Ordem de Serviços nº 16/2008 emitida em 01/12/2008.

Entretanto, é inegável que o Consórcio Florianópolis Monumento foi beneficiado no processo licitatório, em especial, pela falta de comprovação da capacidade técnica, bem como pelos indícios de fraude ao caráter competitivo do certame. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os componentes da Equipe de Apoio deveriam ter considerado o CFM inabilitado para concorrer no processo licitatório.

Por fim, caso haja quaisquer irregularidades na execução do contrato decorrente da condução do Edital nº 44/2007, os membros da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio que cancelaram a Ata de Habilitação e a Análise do Recurso do Consórcio Nova PHL – Sr. Roberto Alexandre Zattar, Sr. Delbi Joel Canarin, Sr. Emílio Justino Pereira Neto, Sr. Eduardo Hamond Regua, bem como Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior, deverão ser responsabilizados solidariamente com a devolução dos recursos públicos, haja visto, a existência de conduta comissiva dos mesmos para habilitar o Consórcio Florianópolis Monumento, pautada em interpretação mais que equivocada, ilógica, da exceção prevista no subitem 3 do item 6.1.3.2.1 do Edital nº 44/2007.

Ainda, destaca-se o indício da ocorrência de Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 8429/1992, em virtude da habilitação do CFM em descompasso com o previsto no edital nº 44/2007.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

É possível afirmar que os servidores públicos em questão tinham consciência do ato que praticado, o qual desviou o caminho natural da concorrência internacional.

6.15.3. Pontuação técnica do Consórcio Florianópolis Monumento

A escolha do tipo de licitação, técnica e preço, e a modalidade, concorrência internacional, condiz com complexidade do serviço de recuperação da PHL e a quantidade de empresas que poderiam se habilitar realizar o serviço. Por outro lado, a escolha dos critérios para classificar uma proposta técnica é incoerente com os fundamentos para escolha do tipo de licitação, como segue.

O art. 46 da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte rito:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

[...]

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.



§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Portanto, a Lei de Licitações estabelece normas gerais, definições e o rito a ser seguido na condução do procedimento licitatório, cabendo ao agente público estabelecer critérios claros e objetivos para avaliar a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, que avalie a metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, além da equipe técnica a ser mobilizada.

Nesse sentido, o item 7.2.6 do Edital nº 44/2007 previa a forma de avaliação da proposta técnica, prevendo 30 pontos para o conhecimento do problema e 70 pontos para o projeto e metodologia de execução:

7.2.6. Avaliação da Proposta Técnica: A avaliação da Proposta Técnica seguirá os seguintes critérios objetivos de pontuação:

7.2.6.1. A pontuação total para a avaliação do item 7.2.3 - **Conhecimento do Problema** será de **30 (trinta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

- | | |
|--|--------------------------|
| a) Histórico da concepção e execução da Ponte existente, em que se explicitem: | |
| i. Método Executivo | 1 (um) ponto |
| ii. Principais Características Técnicas | 1 (um) ponto |
| iii. Principais problemas ocorridos durante a construção | 3 (três) pontos |
| Total | 5 (cinco) pontos |
| b) Utilização da Ponte e sua degradação ao longo do tempo (desde a sua inauguração) | 5 (cinco) pontos |
| c) Influências da atual situação da Ponte sobre a Metodologia Executiva da Restauração | 20 (vinte) pontos |

7.2.6.2. A pontuação total para a avaliação do item 7.2.4. – **Projeto e Metodologia de Execução** será de **70 (setenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Fundações / Reforço de Fundações**



- Fundações dos pilões, com estacas pranchas metálicas / estacas metálicas e concretagem abaixo do nível do mar	4 (quatro) pontos
- Fundações das demais torres da PHL	1 (um) ponto
- Fundações dos maciços de ancoragem por micro-estacas verticais e inclinadas	4 (quatro) pontos
- Encontros nas duas cabeceiras da PHL	1 (um) ponto
Total	10 (dez) pontos;
b) Recuperação das estruturas metálicas da PHL	
- Estruturas metálicas do vão central, treça de rigidez	3 (três) pontos
- Reforço ou troca de longarinas e pista de rolamento	3 (três) pontos
- Tirantes	2 (dois) pontos
- Técnica de fabricação e aplicação de rebites de aço trellado por processo a quente	2 (dois) pontos
Total	10 (dez) pontos;
c) Sistema Portante e Transferências de Cargas	
- Sistema e sequenciamento de operações de macaqueamento, "software" empregado, cálculo e controle de tensões, dispositivos auxiliares de montagem, selas metálicas, teleféricos	5 (cinco) pontos
- Lançamento de cabos	5 (cinco) pontos
- Transporte Vertical	2 (dois) pontos
- Desmontagem atual do Sistema de Suspensão	6 (seis) pontos
- Montagem do novo Sistema de Suspensão	6 (seis) pontos
- Monitoramento dos movimentos da PHL	2 (dois) pontos
- Andames provisórios e dispositivos especiais para trabalhos sob o nível do tabuleiro da PHL	3 (três) pontos
- Testes diversos durante toda a fase da recuperação até a reabertura da PHL, com carregamento gradual	1 (um) ponto
Total	30 (trinta) pontos;
d) Tabuleiro e pista de rolamento completos da PHL inclusive balanços	
- Trem tipo e considerações sobre o carregamento e esforços solicitantes na PHL	1 (um) ponto
- Reforço ou troca de longarinas	0,50 (meio) ponto
- Balanços norte e sul da PHL	0,50 (meio) ponto



- Estrutura metálica de sustentação do pavimento	2 (dois) pontos
- Estrutura de piso	2 (dois) pontos
- Pista de rolamento (revestimento)	2 (dois) pontos
- Limpeza abrasiva e pintura de estruturas metálicas	1 (um) ponto
- Drenagem, defensas, iluminação, sinalização horizontal e vertical	1 (um) ponto
Total	10 (dez) pontos;

e) **Dissertação detalhada dos sub-ítem abaixo, com enfoque ao Planejamento, Logística de Transporte de materiais e equipamentos especiais para as obras**

- Cabos do sistema de Suspensão Provisória	2 (dois) pontos
- Sistema de Suspensão Definitivo	2 (dois) pontos
- Elevadores de transporte de pessoal, equipamentos a utilizar e outros	1 (um) ponto
- Dimensionamento do cantão de serviços administrativo e operacional	1 (um) ponto
- Controles e Certificações de Qualidade	1 (um) ponto
- Questões relacionadas ao Meio Ambiente e Segurança Ocupacional	2 (dois) pontos
- Relação das Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais consideradas e comentadas pela proponente	1 (um) ponto
Total	10 (dez) pontos.

7.2.6.2.1 Em se tratando de eventual "Solução Técnica Alternativa", a pontuação para a avaliação do Projeto e Metodologia de Execução será efetuada conforme as alíneas do item 7.2.4 e as alíneas supracitadas, respeitando-se as particularidades e as especificidades da alternativa apresentada.

7.2.6.3 A nota final da Proposta Técnica corresponderá à somatória dos pontos atribuídos ao Conhecimento do Problema e Projeto e Metodologia de Execução, apurados nos termos dos itens 7.2.6.1. e 7.2.6.2. e respectivos sub-ítem, respectivamente.

A pontuação de cada um dos requisitos acima será feita individualmente e seguirá a seguinte graduação:

a) Errôneo	Pontuação = 0 (zero);
b) Insuficiente	40% (quarenta por cento) da pontuação;
c) Completo	100% (cem por cento) da pontuação.

Nota:

Erroneamente abordado: texto não aborda o tema indicado, o texto e as informações não correspondem ao objeto da licitação; textos e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas, incompatíveis com a realidade da obra;

Insuficiente: texto e informações incompletas, existência de tópicos não abordados, conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado;

Completo: texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo.

[...]

7.2.6.4 A nota máxima da Proposta Técnica será de 100 (cem) pontos, sendo desclassificadas as propostas que obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos.

7.2.6.5 A Comissão Especial de Julgamento do DEINFRA compilará planilhar todas as propostas técnicas que forem recebidas e aceitas e inclusive planilhar, separadamente, os resultados obtidos para as propostas técnicas que considerarem como solução o "Projeto de Referência" e eventuais "Soluções Técnicas Alternativas" de acordo com o disposto neste Edital de Concorrência.



Destaca-se que o edital previa a exigência mínima de 50 pontos, de um total de 100 pontos, ou seja, 50% da pontuação total. Ademais, destaca-se a escala de graduação, que prevê a atribuição de 40% da nota para descrição insuficiente, ou seja, incompleta, existência de tópicos não abordados, conjunto de informações insuficientes.

Ocorre que 30% da nota técnica refere-se ao conhecimento do problema, devendo o proponente discorrer sobre a história da concepção e a execução da ponte, principais problemas ocorridos durante a construção, utilização e sua degradação ao longo do tempo, bem como as influências da atual situação da ponte sobre a metodologia executiva da restauração.

Assim, o proponente que descrevesse todos os serviços, desde que não cometesse nenhum erro grave na abordagem do tema, perceberia 40% da pontuação. De outra sorte, uma boa pesquisa na internet possibilitaria atingir 100% da pontuação do primeiro bloco – conhecimento do problema, somando 58% da pontuação total, enquanto seria necessário apenas 50% para se classificar tecnicamente.

A título de informação, em 2008, um aluno da rede pública estadual de ensino precisaria de 70% em todas as disciplinas para passar de ano. Mal comparando, parece mais difícil do que habilitar-se tecnicamente para reabilitar a Ponte Hercílio Luz.

De outra sorte, destaca-se que o edital previu a atribuição de 30 pontos para o item 7.2.6.2, c, que envolve o detalhamento do Sistema Portante e Transferência de Cargas, a etapa mais importante e arriscada da obra, ou seja, a mesma relevância do item Conhecimento do Problema.

O Sr. Laércio Osvaldo Martins, membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, quando questionado em seu depoimento nesta CPI sobre a equivalência das pontuações, reconheceu que a pontuação deveria ser maior para o item mais complexo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor considera que o grau de complexidade técnica do sistema portante e de transferência de cargas tem a mesma complexidade técnica do conhecimento do problema (que envolvia esse histórico que nós



conversamos agora há pouco), ou seja, 30% da nota? Como engenheiro, o senhor considera que tem a mesma importância?

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — *Eu acho que não, deveria ter uma importância maior, um pouquinho maior.*

Na sequência, o Sr. Laércio foi inquirido a explicar o motivo de ter atribuído 40% da nota para os itens elevadores e dimensionamento da obra, informando que não poderia responder ao questionamento, como segue:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Com relação às justificativas de avaliação e às notas atribuídas, o senhor poderia explicar por que foi atribuída a mesma nota, 40%, para os itens elevadores, que está ali, atrás do senhor (aponta para a imagem projetada)... Se o senhor pudesse olhar para trás do senhor...*

Foi atribuída a mesma nota de 40% para o item elevadores e para o item dimensionamento da obra. Entretanto, na primeira situação o item não foi detalhado e, na segunda situação, ele simplesmente não foi fornecido. Por que a empresa ganhou 40% em um item que não foi detalhado e ganhou 40% para um item que simplesmente ela não entregou?

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — *Não posso te responder, não tenho condição de responder agora isso aí.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *O que leva...*

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — *Não tenho, porque... Não tenho condições agora, entende?*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *...da sua experiência como engenheiro, o que leva uma empresa a ganhar a mesma nota para um item que ela entrega e outro para que ela entrega, mas não detalhado? Parece-lhe a mesma coisa? Não entregar e não entregar detalhado?*

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — *(Pausa.)*

A imagem ao qual o Sr. Relator se refere, na oitiva, está na sequência e demonstra a falta de motivação na atribuição das notas, seja quando atribui 0%, 40% ou 100% - preenchido apenas com "OK".



Item	Tópico	Resultado	Justificativa de Pontuação (Completo 100%, Omissão 40%, Erro 0%)
a)	Planejamento, logística de transporte de materiais especiais (...), dimensionamento de canteiro de serviços (administrativo e operacional), controles e certificações de qualidade, meio ambiente e segurança ocupacional e relação das normas técnicas brasileiras e internacionais consideradas pelo proponente.		
-	Cabos do sistema de Suspensão Provisório	100%	OK
-	Sistema de Suspensão Definitivo	100%	OK
-	Elevadores de transporte de pessoal, equipamentos a utilizar e outros	40%	Os equipamentos de içamento e de tração de cabos não são detalhados.
-	Dimensionamento do canteiro de serviços administrativo e operacional	40%	Dimensões do canteiro e local relativo a Ponte não foram fornecidos.
-	Controles e Certificações de Qualidade	0%	P. 134, para 2: Nos assim chamados "Pontos de Parada", o Construtor NÃO pode dar continuidade aos serviços sem receber autorização da Supervisão.
-	Questões relacionadas ao Meio Ambiente e Segurança Ocupacional	100%	OK
-	Relação das Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais consideradas e comentadas pelo proponente	100%	OK

Destaca-se, que no item Elevadores para Transporte de Pessoal, o proponente recebeu a nota parcial (40%), uma vez que não detalhou os equipamentos de tração de cabos, ao passo que no item subsequente, recebeu a mesma nota, apesar de não ter informado o local do canteiro e a suas dimensões.

Trata-se, no primeiro caso, de informações insuficientes, aplicando-se a nota parcial, enquanto no segundo caso, tendo em vista as informações apresentadas na justificativa, não foram apresentadas informações quanto ao item requerido, ainda assim, percebendo 40% da pontuação.

O Sr. Relator ainda questionou o membro da Equipe de Apoio quanto à pontuação atribuída ao Consórcio Florianópolis Monumento, caso fosse retirado esses pontos polêmicos, como o Conhecimento do Problema e atribuição de nota parcial, quando o proponente não apresentou informações ao quesito avaliado, restando a nota técnica de 45,57 pontos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Consórcio Florianópolis Monumento atingiu 70,5 pontos de um total de 100. Se desconsiderar o item conhecimento do problema, bem como os itens que não foram fornecidos pelo licitante e receberam nota parcial — esses itens que ela não entregou e ganhou 40% mesmo não entregando —, restaria apenas a parte técnica, a qual o Consórcio Florianópolis Monumento atingiria apenas 45,57 pontos. O senhor ainda considera que a avaliação foi feita de maneira correta, técnica e objetiva na Comissão?

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — Acredito que sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Veja bem, se tirar o histórico...

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — Hum.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...que encontramos na Internet, se tirarmos o que ela não entregou e mesmo assim ganhou nota, a nota não seria suficiente para atingir os 50 pontos necessários. O senhor considera que a Comissão fez um bom trabalho?

O SR. LAÉRCIO OSVALDO MARTINS — Eu acho que sim.

Em resposta, o Sr. Laércio manteve o posicionamento, afirmando que a Comissão de Licitação agiu de forma correta.

Outro fator incoerente com a justificativa para se realizar o certame tipo técnica e preço é habilitar tecnicamente empresa que apresenta desempenho técnico insatisfatório naquilo que é mais importante – Sistema Portante e Transferência de Carga, como pode ser observado na sequência:

Item	Tópico	Resultado	Justificativa de Pontuação (Completo 100%, Omissão 40%, Erro 0%)
01	Sistema Portante e Transferência de Carga:		
-	Sistema e sequenciamento das operações de macaqueamento, "software" empregado, cálculo e controle de tensões, dispositivos auxiliares de montagem, selas metálicas, teleféricos.	0%	Pl. 89, item 5: Não haverá deslocamento das selas relativo às torres. Avaliação do estado e solinação das articulações (elementos utilizados) por modelagem (elementos finais) não foram consideradas. Erro de digitação: o diâmetro dos cabos previstos é 80mm e não 130mm.
-	Ensaio de cabos	100%	OK
-	Transporte Vertical	100%	OK
-	Desmontagem atual do Sistema de Suspensão	40%	Consta a importância de zerar as tensões nas barras de oitá antes de retirar, mas, como conseguir isso no trecho central não é discutido em detalhes. Apenas menciona o tipo de equipamento a ser usado.
-	Montagem do novo Sistema de Suspensão	40%	Os ajustes de tração no sistema previstos durante a montagem e liberação da cadeia nova completa não são considerados.
-	Monitoramento dos movimentos de PHL	100%	OK
-	Andarimet, provisórios e dispositivos especiais para trabalhos sob o nível do tabuleiro do PHL	40%	Ajuste da altura da passarela relativa aos cabos previstos não está considerado.

Seguindo a metodologia, para receber a nota 0%, a empresa tem que ter errado no quesito sistema e sequenciamento de operações de macaqueamento, "software" empregado, cálculo e controle de tensões, dispositivos auxiliares de montagem, selas, metálicas, teleféricos. Desta forma, conclui-se que habilitar proposta técnica que erra na descrição das atividades que manteriam a ponte estável é incoerente com todas as exigências técnicas requeridas no certame. Por outro lado, que se fizesse então a contratação pelo



menor preço, se não era preponderante o domínio da técnica para a transferência de carga.

Ainda que seja válida a inclusão do item Conhecimento do Problema, considera-se inadequado atribuir nota equivalente aos itens mais relevantes da avaliação técnica.

Além disso, destaca-se a importância de exigir dos agentes públicos que preencham o campo justificativa, quando da avaliação técnica das propostas, registrando todos os elementos que motivaram a atribuição da nota ao participante.

De outra sorte, o órgão estadual de infraestrutura deveria se abster de atribuir nota parcial para propostas que não apresentem as informações requeridas, uma vez que essa prática acaba por habilitar tecnicamente o proponente que não tem habilitação necessária para realizar o serviço. Da mesma forma, deveriam abster-se de habilitar proposta que não domine a técnica que ensejou a escolha do tipo de licitação.

6.15.4. Formalização do Contrato PJ 264/2008

A possibilidade de empresas reunirem-se em consórcio para participar de licitações públicas está prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, sendo uma faculdade da administração pública a sua previsão no certame.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;



V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Portanto, havendo a participação de empresas em consórcio, aplicam-se exigências, impedimentos, responsabilidades e obrigações específicas. Além do disposto na Lei de Licitações, deve-se observar os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os quais dispõem o seguinte:

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - a designação do consórcio se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III - a duração, endereço e foro;

IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

Quanto à participação de empresas em consórcios, o Tribunal de Contas da União (TCU), decidiu, em 2001, que se deve exigir de cada empresa consorciada a comprovação de que atende os critérios da qualificação



econômico-financeira na parte equivalente à sua participação no empreendimento, como segue:

Decisão nº 587/2001 (TCU)

8.1.11. nos próximos editais de licitação:

*8.1.11.1. altere os critérios de qualificação econômico-financeira aplicável aos consórcios, de forma a prever que cada consorciado, individualmente, comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no edital e sua participação no empreendimento,
(trecho do relatório)*

Veja-se outro exemplo hipotético: em uma licitação é exigido o patrimônio líquido de R\$ 1 bilhão de reais. Dele participam as empresas "A", "B", "C" e "D", cada qual participando com 25%. É mais do que razoável presumir-se que somente se exigirá que cada uma das empresas comprove possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 250 milhões, equivalente à parcela que terá que integralizar no consórcio.

O Edital nº 44/2007 previa a participação de empresas em consórcio no item 6.3, estabelecendo os termos para tal. O item 6.3.1.4 versava que além da documentação de habilitação, o consórcio deveria apresentar Instrumento de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrevendo-se todos os seus membros, (a) designação, (b) objetivo, (c) prazo de duração, (d) obrigações e responsabilidades, (e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas, (f) indicação da empresa líder, (g) designação do representante legal do Consórcio e (h) declaração expressa de que, na hipótese de vencer a licitação, o Consórcio será constituído nos termos previstos neste item do Edital e será levado a registro perante a Junta Comercial do local da sede da empresa líder antes da assinatura do contrato.

Contudo, observa-se que no Contrato PJ.264/2008, formalizado em 27/11/2008, entre o Consórcio Florianópolis Monumento e o Deinfra, consta o nome do consórcio vencedor da licitação, mas o CNPJ é da empresa líder - Construtora Espaço Aberto (76.601.343/0001-73), como segue:



1. CONTRATANTES:

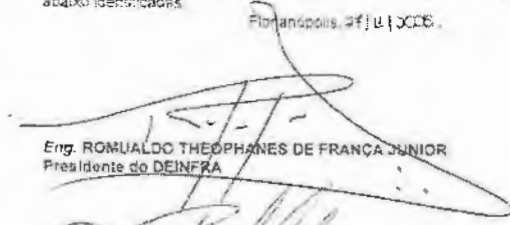
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e o CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, a seguir denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.601.343/0001-73, representado pelo Sr. PAULO NEY ALMEIDA.

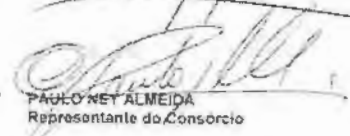
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO Nº 05.510.080/0001-49
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		

Destaca-se, que além do Presidente do Deinfra e do Representante do Consórcio, o Contrato PJ 264/2008 foi cancelado pelo Sr. Dalmo Pickler Baesso (PROJUR/Deinfra) e pela Assistente Jurídica Lyana Carrilho Cardoso (OAB/SC 20.692).

É, por assim estarem acordos, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

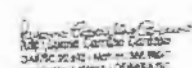
Florianópolis, 27/11/2008.


Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Presidente do DEINFRA


PAULO NEY ALMEIDA
Representante do Consórcio

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROCURADOR DE DEFESA


DALMO PICKLER BAESSO
PROCURADOR DE DEFESA

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 18/11/2008 - Res. Nº 0384/08).


Carlos Alberto de Almeida Gomes
DEINFRA


Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692


Gerardo de Faria
DEINFRA


Gerson de Faria
DEINFRA

Apesar da exigência prevista no art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no art. 279, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, bem como do item 6.3.1.4 do Edital nº 44/2008, o ato constitutivo do Consórcio Florianópolis Monumento foi



protocolado na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) apenas em 08 de abril de 2009, ou seja, 132 dias após a assinatura do instrumento contratual.

ACEC 0745 Junta do Comércio e do Turismo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/04/2009 SOB Nº: 42500741/09
Processo: DP/111924-3, DE 08/04/2009

MONTEIRO OLIVEIRA FILHO
SECRETARIA GERAL

09/111924-3

REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: CONSORCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO
da empresa de Registro Auxiliar de Contratos

requer a V. S. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VISA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	005			CONSTITUIÇÃO

Florianópolis
06/04/2009
Data

Representante legal de Empresa Registrada no Conselho
Nome: PAULO DE A. ALMEIDA
Assinatura: [assinatura]
Telefone de Contato: 32246677

O Sr. Romualdo França Júnior, Presidente do Deinfra, que assinou o contrato à época, afirmou que revisava os contratos que assinava, mas que não tinha consciência de que o CFM não estava constituído, sendo essa atribuição do setor jurídico e da Comissão de Licitação. Contudo, não foi enfático ao afirmar que não assinaria o contrato, se soubesse que a constituição do CFM estava em desacordo com a lei de licitações.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Romualdo, o senhor revisava os contratos que assinava pelo Deinfra, revisou o Contrato PJ 264 antes de assiná-lo?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — O termo de contrato, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor revisou?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Sim, leio o termo de contrato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Contrato PJ 264 foi firmado entre o Deinfra e o Consórcio Florianópolis Monumento em 27/11/2008. Ocorre que o consórcio foi registrado somente em 8/4/2009, ou seja, 132 dias após a assinatura do contrato, tanto que no instrumento contratual não consta o CNPJ do consórcio, mas o da Construtora Espaço Aberto.

O senhor sabia que estava assinando um contrato de mais de R\$ 150 milhões com um consórcio que não estava oficialmente constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Isso é uma rotina que tinha que ser feita a aferição dentro das instâncias,



tanto do processo licitatório, seja dentro da Comissão de Licitação, e depois dentro do setor jurídico da autarquia. Como eles não aferiram nenhum ou não indicaram nenhuma irregularidade nesse sentido, a gente faz a leitura do contrato, nos termos dele, acreditando que está tudo o.k.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não tinha ciência de que não existia esse... que o consórcio não estava constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu não tenho lembrança desse aspecto, mas quero crer que essa informação não veio destacada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a quem caberia verificar essa informação?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Comissão de Licitação, antes de apresentar o contrato integral para o... para assinatura e para apreciação do conselho, e o setor jurídico da autarquia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Essa responsabilidade não caberia em nada ao presidente, então?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, ao presidente, aferir documentação não faz parte da rotina dele. Tudo que é processo dentro do processo licitatório deve ser aferido pela Procuradoria da autarquia e também pela Comissão de Licitação.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor teria assinado se soubesse que o consórcio não estava constituído?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Ai eu precisaria fazer uma avaliação mais profunda do ponto de vista jurídico, até porque temos o suporte também da Procuradoria-Geral do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A Lei de Licitações exige que o consórcio seja firmando antes da assinatura. O senhor, sabendo disso, assinaria o contrato?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Com certeza não, mas encaminharia pra Procuradoria-Geral do Estado pra fazer aferição.

Há que se fazer uma ressalva, pois o Contrato PJ 015/2006, firmado com o Consórcio Roca-TEC para a Etapa 1 da recuperação da PHL, seguiu o mesmo rito, constando o nome do Consórcio Roca-TEC e o CNPJ da Construtora Roca.

Entretanto, o Contrato PJ 015/2006 foi firmado em 16/02/2006, ao passo que o Contrato de Constituição do Consórcio, apesar de constar a data de 15/02/2006, teve sua firma reconhecida em cartório apenas em 17/03/2006, sendo protocolado na JUCESC em 27/03/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.090.873/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2000
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO SONDOTECHNICA-INGEROP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PARTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	SITIO/RODADO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
SÓCIO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (SFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Quanto à celebração dos citados contratos pelo Deinfra, apesar do acompanhamento da assessoria jurídica, o fato de fazer constar no instrumento contratual a razão social do consórcio e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de outra empresa, uma vez que o consórcio não foi constituído, está tipificado no Código Penal como crime de falsidade ideológica, art. 299:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Logo, se os gestores públicos tivessem cumprido a legislação, zelando pela coisa pública, possivelmente o contrato sequer seria cancelado, também, por outros dois motivos facilmente identificados: (1) o consórcio não foi formalizado com a empresa estrangeira e (2) o percentual de participação das empresas no consórcio foi alterado.



No Instrumento Particular de Acordo de Constituição do Consórcio, apresentado na fase de habilitação do certame, constavam a empresa CSA Group Florida, Inc. e a Construtora Espaço Aberto Ltda, com a participação de 50,1% para a empresa estrangeira e 49,90% para a construtora nacional.

CONTRATO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO 000308 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO São partes neste instrumento: a) - CSA GROUP Florida, Inc., doravante denominada tão somente por CSA GROUP, empresa com sede à 15050 NW 75th Court, Miami Lakes, Florida 33016, Estado Unidos da América do Norte, neste ato representado por seu Senhor President Dr. Juan Melgarejo Haddad, mexicano, casado, portador passaporte n.º 05320037038, domiciliado no endereço supra. b) - CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, doravante denominada tão somente por ESPAÇO ABERTO, empresa com sede à Rua Trompowsky, 155 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.801.343/0001-73, neste ato representada por seu Sr. PAULO NEY ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 459.259, SSP/SC e CPF n.º 448.935.868-20, domiciliado no endereço supra. CLÁUSULA SÉTIMA - DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS. As obrigações e responsabilidades das consorciadas são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste contrato ou no Edital. Parágrafo Primeiro: A participação de cada consorciada no Consórcio será a seguinte: CSA GROUP FLORIDA, INC. 50,10% (CINQUENTA PONTO UM POR CENTO). CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA 49,90% (QUARENTA E NOVE PONTO NOVE POR CENTO). Parágrafo Segundo: As consorciadas declaram que, junto ao Órgão Licitante, serão responsáveis, de forma conjunta e solidária, nos atos derivados da Licitação/Contratação e da execução da obra.
--

Entretanto, quando da formalização, meses após o início das obras, constituiu-se o consórcio com a empresa CSA Group Florida do Brasil



Gerenciamento Ltda, denominada de "CSA Group", para guardar semelhança com a empresa estrangeira.

E, de outro lado, CSA GROUP FLORIDA DO BRASIL GERENCIAMENTO LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.680.332/0001-18, isenta de Inscrição Estadual e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204267948, com sede na Rua Cel. Lopes Vieira, nº 126 - Centro - CEP 88.015-260, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato legalmente representada por sua administradora, a Sra. Karla Regina Krauel, brasileira, solteira, administradora, R.G. 3.503.100 SSP/SC, e CPF/MF sob o nº 006.602.519-22, residente e domiciliada na Rua Almirante Lamego, 721, apto 202, Centro - Florianópolis - SC, doravante simplesmente denominada isoladamente "CSA GROUP"; <i>Resolvem Constituir Termo de Consórcio denominada CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO nos termos do artigo 278, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 ("Lei das Licitações"), do Edital da Licitação 044/07, Concorrência Pública Internacional, expedido pelo DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina, e de acordo com as cláusulas que seguem:</i>	CSA Inc ou Ltda? CSA Group?
--	---

Ressalta-se que a empresa que participou da licitação, em consórcio com a Construtora Espaço Aberto, foi a *CSA Group Inc.*, empresa de engenharia norte americana, com representação em Nova Iorque, Filadélfia, Washington e Miami, nos Estados Unidos da América, além de Porto Rico e Panamá, como pode ser observado no endereço "csagroup.com". Portanto, não se trata de uma empresa com sociedade empresarial de responsabilidade limitada, como pode ser observado no Contrato Social do CFM.

O contrato social da empresa CSA Group Florida do Brasil Gerenciamento Ltda (CSA Gerenciamento Ltda), foi registrado na JUCESC em 19/02/2009, constituída por procuradores das empresas estrangeiras CSA Central, Inc e CSA Holding, Inc.:



COMISSÃO PARLAMENTAR
INQUÉRITO



2. **CSA Holdings, Inc.**, sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 6100 Blue Lagoon Drive, Suíte 300, Miami, Flórida 33126, inscrita no CNPJ nº 10.664.557/0001-80, através de seu Sênior Vice-Presidente Juan Arturo Melgarejo, mexicano, engenheiro, casado, passaporte nº 05320037038, neste ato representada por seu procurador, **Ricardo Cauby Ariani Filho**, acima qualificado;

têm entre si, justo e contratado, constituir a sociedade "CSA Group Flórida do Brasil Gerenciamento Ltda.", sob a forma de sociedade empresária limitada, que será regida pelo Código Civil Brasileiro bem como pelas disposições do Contrato Social a seguir:

De pronto, verifica-se que as empresas estrangeiras, CSA Central, Inc. e CSA Holding, Inc., dispunham de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respectivamente, nº 10.661.944/0001-63 e 10.664.557/0001-80.

[illegible]

Portanto, poderiam constituir o consórcio no território nacional. Entretanto, acabaram por constituir procuradores, os quais abriram uma nova empresa, para substituir aquela habilitada no certame licitatório, como se fosse possível.



Logo após a abertura da empresa CSA Gerenciamento Ltda, em 09/03/2009, o procurador constituído e a Administradora da empresa reuniram-se para deliberar sobre a "substituição" da empresa CSA Group Florida, Inc na formalização do consórcio com a Construtora Espaço Aberto Ltda.

5. Deliberações

Tendo em vista que a Construtora Espaço Aberto Ltda. celebrou instrumento de promessa de constituição do Consórcio, com a CSA Florida Group, Inc., empresa controladora da

Sociedade; que tal Consórcio se consagrou vencedor da ~~Conferência Internacional~~ nº 044/2007, realizada pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, cujo objetivo era a contratação de empresas para realização de obras referentes à restauração da Ponte Hercílio Luz; e que a CSA Group Florida, Inc. será substituída no Consórcio pela Sociedade; os sócios aprovaram, por unanimidade, constituir e registrar o contrato de constituição do Consórcio com a Construtora Espaço Aberto Ltda., perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: José Luis Camargo Junior; Secretária: Karla Regina Krauel; Sócios: CSA Central Inc. e CSA Holdings, Inc.

Santa Catarina, 09 de março de 2009

Mesa:


José Luis Camargo Junior
Presidente


Karla Regina Krauel
Secretária

Enquanto a CSA Holding, Inc apresentou um Patrimônio Líquido de 17,5 milhões de dólares para cumprir as exigências do edital, a empresa CSA Gerenciamento Ltda dispunha de capital social de apenas R\$ 12 mil reais, que não foi integralizado à época da sua constituição e sequer cita que se tratava de subsidiária ou filial das empresas estrangeiras que foram habilitadas no certame.

A exigência da comprovação de Patrimônio Líquido mínimo no edital, acrescido de 30% quando se trata de empresas consorciadas, serve para assegurar o adimplemento do contrato celebrado com o poder público, sendo que cada empresa consorciada responde pelas obrigações previstas no contrato.

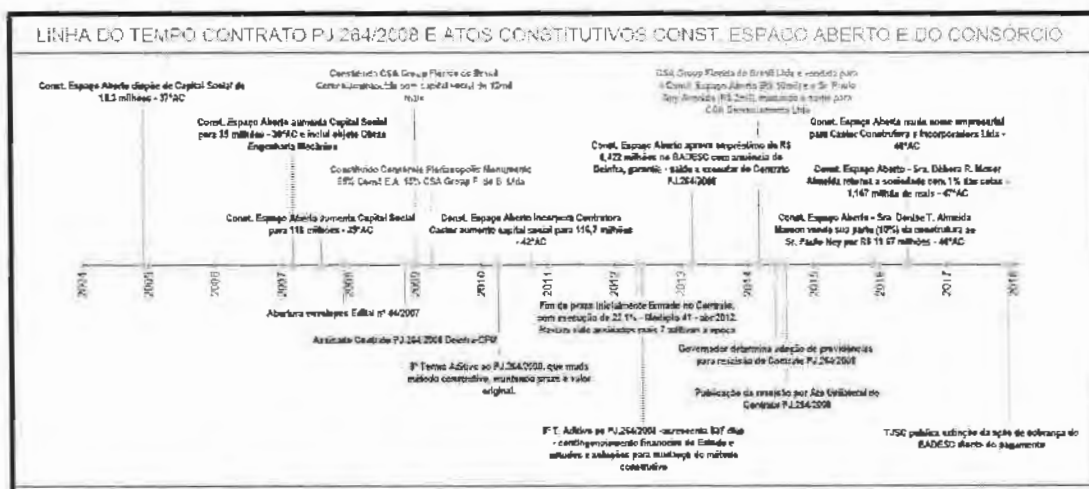


Da mesma forma, a lei de licitações e o edital exigem a apresentação de termo de compromisso da constituição do consórcio, documento vinculante da relação contratual entre os consorciados e o poder público. Portanto, os consorciados não poderiam alterar o percentual de participação, como o fizeram no ato constitutivo:

<u>CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO</u>	
4.1. Caberá a cada uma das empresas a seguinte participação no consórcio:	
ESPAÇO ABERTO	85,00% (oitenta e cinco por cento)
CSA GROUP	15,00% (quinze por cento).

Destaca-se que se tratava de concorrência internacional, o que possibilitava a participação de empresas estrangeiras, portanto, devendo o vencedor celebrar o contrato como poder público, nos termos avençados no rito processual.

Analisando o contrato social das duas empresas que formaram o CFM e mais alguns atos relacionados à execução do contrato PJ 264/2008, apostos em uma linha do tempo, fica assim esquematizado.



Depreende-se da imagem que a Construtora Espaço Aberto Ltda. aumentou significativamente o seu capital social antes da publicação do Edital



nº 44/2007, antevendo-se às exigências editalícias; também que a empresa CSA Gerenciamento Ltda foi constituída após a assinatura do contrato PJ 264/2008 e antes da constituição do CFM; que o BADESC, apesar do baixo desempenho na execução do contrato, aprovou empréstimo à Construtora Espaço Aberto, com anuência do Deinfra, apresentando como garantia o saldo a executar do contrato PJ 264/2008; que a empresa CSA Gerenciamento Ltda foi vendida para a Construtora Espaço Aberto Ltda (R\$ 10.000,00) e o Sr. Paulo Ney Almeida (R\$ 2.000,00) antes da rescisão contratual, que veio a ocorrer apenas em meados de 2014. Por fim, a Construtora Espaço Aberto Ltda mudou a razão social para Castor Construtora e Incorporadora Ltda, após não pagar o empréstimo.

Assim, conclui-se que a empresa CSA Gerenciamento Ltda foi constituída apenas para dar a falsa impressão de que a empresa internacional CSA Group, Inc estivesse participando efetivamente da obra de recuperação da Ponte Hercílio Luz.

Desta feita, conclui-se que são muitos os indícios que perpassam a uma conduta negligente, haja vista que o órgão de infraestrutura dispunha de servidores públicos remunerados para o exercício de seu mister público, que jamais deveriam compactuar com tais condutas.

6.15.5. Pessoal Técnico Mínimo Proposto no certame e substituições

A Lei nº 8.666/93, art. 27, estabelece que para habilitação dos interessados será exigida documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

O art. 30, II, da lei de licitações, trata da aptidão técnica para o desempenho da atividade, destacando-se a exigência da indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realizar o objeto da licitação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com



o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]

O item 6.1.3.2.3 do Edital nº 44/2007 previa como deveria ser encaminhada a nominata do pessoal técnico, como segue

6.1.3.2.3 Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, citados no ANEXO N°3 (Engenheiro Civil Preposto especialista em fundações, Engenheiro Civil Auxiliar, Topógrafo, Encarregado Geral e Engenheiro de Segurança), anexando-se os "Curriculo Vitae" resumido desses profissionais, conforme modelo constante do ANEXO N° 4.

OBSERVAÇÃO: *Qualquer elemento do pessoal técnico indicado poderá ser substituído no decorrer das obras, desde que, comprovadamente, os substitutos detenham qualificação técnica equivalente ou superior a dos profissionais indicados pela proponente em sua Proposta Técnica, obedecidos os requerimentos mínimos do Edital.*

Atendendo ao requisito, a Proposta Comercial do CFM apresentou o Anexo nº 3 indicando nominalmente o "Pessoal Técnico Mínimo Exigido".



ANEXO Nº 03
PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído pelo mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO CIVIL PREPOSTO - Khaled M. Mahmoud	1
ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM ESTRUTURAS METÁLICAS - Enrique Hernandez Montez	1
ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM FUNDAÇÕES - Fernando E. Fagundes	1
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA - Marco Antônio Winter Torat	1
ENGENHEIRO AUXILIAR - Wing C. Au, Reinaldo D. da Silva e Juan A. Melgarejo	3
ENCARREGADO GERAL - Graziella Mota dos Santos	1
TOKOGRAFO - Alexandre da Silva	1

Florianópolis, 13 de Maio de 2006.

[Assinatura]
Conselheiro Flávio José Montenegro
Paulo Ney Antunes

[Assinatura]
Conselheiro Fernando Montenegro
João A. M. Gomes

Como o nome do anexo sugere, a indicação da equipe nominalmente citada deveria participar efetivamente da execução do serviço de recuperação da ponte. Para comprovar que o renomado grupo de engenheiros possuíam capacidade técnica operacional, extensos currículos foram anexados aos documentos de qualificação.

Observa-se que diversos engenheiros são estrangeiros, destacando-se o Sr. Khaled M. Mahmoud (Preposto), o Sr. Enrique Hernandez Montez (Estruturas Metálicas), o Sr. Wing C. Au (Auxiliar) e o Sr. Juan A. Melgarejo (Auxiliar), representantes da empresa CSA Group, Inc., enquanto a Construtora Espaço Aberto Ltda indicou apenas o Engenheiro Civil (Auxiliar) Sr. Reinaldo Damasceno da Silva.

De outra sorte, o Contrato Social da empresa CSA Gerenciamento Ltda atribuiu ao Sr. Fernando Augusto Yudyro Hayashi, arquiteto, a responsabilidade técnica da Sociedade.



**Contrato Social da CSA Group Florida do Brasil Gerenciamento Ltda.
CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Por meio do presente instrumento, os quotistas nomeiam:

(i) A Sra. Karla Regina Krauel, brasileira, solteira, administradora, RG 3.503.100 SSP/SC, CPF 006.602.519-22, estabelecida a Rua Almirante Lamego, 721, apto 202, Centro, Florianópolis/SC, como Administrador da Sociedade; e

(ii) O Sr. Fernando Augusto Yudyro Hayashi, brasileiro, solteiro, arquiteto, RG 4.072.135 SSP/SC, C.P.F. 041.428.749-50, CREA/SC 090905-2 e CFEAA 250667483-7, estabelecido a Rua Londrina, nº 574, Bairro Velha, Blumenau/SC, como Responsável Técnico da Sociedade.

Responsável
técnico da
CSA Inc?

O Sr. Fernando Hayashi, quando questionado em seu depoimento nesta CPI sobre o processo de escolha para ser responsável técnico da empresa CSA Gerenciamento Ltda, informou que havia elaborado uma "logomarca" para a Sra. Karla Regina Krauel (Administradora):

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E como o senhor foi escolhido para ser o responsável técnico da empresa?

O SR. FERNANDO AUGUSTO YUDYRO HAYASHI — Foi uma indicação, né? E... eu já conhecia a administradora da empresa, e, pelo fato de mostrar, né, a minha competência, foi solicitado que eu, é... desenhasse uma logomarca e, é... foram, foi muito bem quista essa logomarca e então é... fui admitido dessa forma, foi realizada uma entrevista de emprego é... com... é... negociação de quanto... é... seria o meu salário, né, registrado em carteira. Mas houve uma entrevista de emprego.

Em outro trecho da oitiva, o Sr. Fernando afirmou que o serviço prestado consistia em organizar documentos e projetos na sala técnica e, eventualmente, no canteiro de obras produzir relatórios fotográficos dos serviços executados.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor pode discorrer um pouquinho sobre a sua atuação, em que períodos atuou, quais os serviços que prestou e qual a sua responsabilidade técnica com a obra?

O SR. FERNANDO AUGUSTO YUDYRO HAYASHI — Sim. É... trabalhei no canteiro de obras, na sala técnica. O período foi de 2009 a 2011, início de 2009 a início de 2011. E... no canteiro de obras eu... é... fazia a organização de documentos e de projetos, é... e... eventualmente, relatórios fotográficos do, do que estava sendo executado, nesse período.



Quanto à participação do Sr. Khaled Mahmoud, indicado como engenheiro preposto, o Sr. Fernando não soube informar exatamente quantas vezes ele esteve na obra no período de 2009 a 2011, afirmando que “uma vez por mês havia um contato”.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor citou que o engenheiro Khaled Mahmoud, ele por diversas vezes esteve com o senhor. O senhor pode nos especificar o que seriam essas diversas vezes? Semanal, mensal, o que seria isso?

O SR. FERNANDO AUGUSTO YUDYRO HAYASHI — Olha, não me recordo exatamente, mas a... acredito que uma, uma vez por mês havia um contato. Não... a... também desconhecia todos os momentos em que ele estava aqui, porque eu não tinha acesso a, a outros setores, digamos, da... hierárquicos da, da, do organograma da, de toda a, de todo, toda a estrutura. Então, às vezes em que ele esteve no canteiro de obras, que era o meu local de trabalho, eu tive o contato.

O Sr. Paulo Ney Almeida, arquiteto e sócio proprietário da Construtora Espaço Aberto, quando questionado em seu depoimento nesta CPI sobre a equipe técnica nominalmente indicada no certame, primeiro citou profissionais locais, depois afirmou que o Sr. Khaled era “consultor”.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor Juan Melgarejo Haddad, representante da CSA Group Florida (Inc.), apresentou declaração nos termos do Anexo 22 do edital, como está aqui (aponta para a imagem projetada), que se vencedor da licitação manteria na obra, como engenheiro preposto e na direção técnica dos trabalhos, pelos menos um engenheiro civil mencionado na documentação de habilitação, o qual não estará vinculado a qualquer outra obra na data de início dos serviços. O senhor saberia informar quem era esse profissional?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Como é que é o nome dele?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Justamente, é o que nós queremos saber. Vou repetir a pergunta para o senhor...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Se é... eu... sei, sim. Teve o Reinaldo, é outro Reinaldo, que veio trazer pra ele, e teve um americano que ficou aqui desde o começo, que ele trouxe. E também o Luiz, que a... a... junto com a Prointec, o Luiz que era engenheiro mecânico e presidente da Prointec Brasil, ficou todo o tempo aqui. Os documentos estão aí.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O engenheiro preposto não seria o senhor Khaled Mahmoud então?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — São duas coisas. O Khaled também era, o Khaled passava aqui dez dias por mês. Nós temos tudo aqui comprovado, como ele veio, fez, inclusive com declarações, com documentos, sempre aqui. Ele era o consultor de tudo isso.



Na sequência, o Sr. Paulo não soube explicar o motivo do nome dele ter sido indicado como engenheiro preposto nos relatórios do consórcio de supervisão da obra, no período de junho e novembro de 2009.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Entre junho e novembro de 2009 os relatórios apontam o senhor como engenheiro preposto, mas o senhor não é engenheiro. A obra ficou todo esse lapso temporal sem engenheiro preposto responsável? A empresa supervisora errou novamente? Está aqui. (Aponta para a imagem projetada.)

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não... eu...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor está... Esse é o relatório de junho de 2009, o senhor aparece como engenheiro preposto. O que aconteceu?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não sei lhe informar, eu tenho que olhar. Porque nós sempre tivemos diversos engenheiros na obra, sempre, muitos. Nunca ficou sem... vários engenheiros na obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Justo. Então o senhor assu... porque o engenheiro... O senhor assumiu, então, o lugar de algum engenheiro? O senhor assumiu a posição do Khaled, foi isso?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Nunca. O Khaled sempre teve aí.

O Sr. Paulo Ney Almeida, afirmou que a equipe nominalmente indicada no Anexo 3 - Pessoal Técnico Mínimo Exigido - permaneceu durante toda a execução da obra, acrescentando que teria documentos para comprovar, tais como pagamentos, passagens e despesas de hospedagens.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor poderia, por acaso, entregar os documentos que comprovam a participação desses engenheiros em tempo integral, durante toda a obra?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — É, eu posso entregar durante o tempo que eles ficaram na obra, posso entregar, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor poderia nos entregar?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor alegou que eles ficaram durante toda a obra cumprindo a exigência, então o senhor teria essa documentação para comprovar isso?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Hum, hum, temos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Poderia nos entregar, então?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor poderia comprovar que o Khaled também estava esses dez dias, como o senhor falou, por mês?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Podemos, inclusive até por pagamentos feitos pelo banco, que era em dólar, e as passagens. Tranquilamente podemos comprovar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Com ARTs e vistos dele, tudo?



O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tudo o que ele tem, tá, inclusive com declarações, com conversas, com tudo. O que vocês quiserem.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E ele permaneceu até quando na obra?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — O Khaled permaneceu na obra até a gente sair.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Até o final?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Até a gente sair. Um pouquinho antes da gente sair, porque daí já tava...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E durante esse período...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não paguei mais...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E durante esse período todo ele esteve na obra, visitando?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Sempre aqui. Inclusive hospedado no hotel aqui. Isso aí tem tudo aí.

Entretanto, decorridos alguns dias sem a apresentação da documentação avençada, a Comissão reiterou a necessidade de comprovação da permanência dos profissionais na obra. Dos documentos acostados aos autos pelo representante do CFM, no volume de nº 85, constam invoices (faturas) da empresa Bridge Technology Consulting (BTC)

Primeiro, verifica-se que as faturas que comprovam a participação do Sr. Khaled foram emitidas pela empresa Bridge Technology Consulting (BTC).



O Sr. Khaled Mahmoud informa no seu perfil em uma rede social que é engenheiro chefe da empresa de consultoria BTC (kmbtc.com) desde abril de 2005.



khaled mahmoud
Cable-Supported Bridge Engineer (BTC)

Experiência

BTC
14 anos, 0 meses

Chief Bridge Engineer
March 2005 – Present (14 anos, 0 meses)
11 Broadway, 3rd Floor, New York, NY 10004, USA - 1 212 260 8282 khaled@btc.com

Dr. Mahmoud is a well-known expert in the design, inspection, and construction of cable-supported bridges and in the evaluation of remaining strength of bridge cables.

- Design of major long-span suspension bridges.
- Development of specifications for saddles, cable bands, hangers, sockets and steel cable wire.
- Fabrication supervision of cast steel saddles, sockets, cable bands and forged steel sockets.
- Supervision of drawing and galvanization processes of high-strength steel cable wire.
- Design, analysis and details for orthotropic steel bridge deck.

Chief Bridge Engineer / email: khaled@knbtc.com
March 2005 – Present (14 anos, 0 meses)
11 Broadway, 3rd Floor, New York, NY 10004, USA

Dr. Mahmoud is a leading authority in the design, inspection and strength assessment of bridge cables. He holds a patent for inventing the BTC method for evaluation of remaining strength and residual life of bridge cables. Dr. Mahmoud is a member of the review committee for the new United States FHWA "Long Span Bridge Design Criterion." He is the founding editor, khaled@btc.com

No site da empresa, o Sr. Khaled esclarece que é Presidente da companhia, fazendo referência na aba "projetos" ao serviço prestado na Ponte Hercílio Luz.

BRIDGE
TECHNOLOGY CONSULTING

HOME ABOUT US PROJECTS CABLE TECHNOLOGY RESEARCH CONTACT US

Hercilio Luz Bridge, Florianopolis, Brazil
Suspension System Replacement & Bridge Rehabilitation

Project Scope
Bridge Technology Consulting is the lead engineer and bridge expert for replacement of existing suspension system and bridge deck for the Hercilio Luz suspension bridge. BTC developed technical approach for the design of new cable-stayed system, design of new orthotropic steel deck and transfer from the existing steel suspension system to a new suspension system.

Bridge Owner
City of Florianopolis, State of Santa Catarina, Brazil

Bridge Location
Florianopolis, State of Santa Catarina, Brazil

Bridge Features

- Completed in 1965
- Length of main span: 1114 feet
- Length of suspension: 222 feet

Desta forma, confirma-se que o Sr. Khaled trabalhou como consultor na recuperação da PHL, o que é diferente do proposto no certame – proposta de emprego pela CSA Group, Inc.



Na sequência, verifica-se que foram enviadas onze faturas (invoice) da empresa BTC, descrevendo como "serviço técnico profissional ao consórcio na reforma da ponte Hercílio Luz" (tradução livre).

INVOICE (FATURA)						
DATA	MENSALIDADE	PASSAGENS	TRANSP /ALIMENT	HOPEDAGEM	TOTAL	OBSERVAÇÃO
01/03/09	22.000,00	2.048,00	100,00		24.148,00	
01/04/09	22.000,00				22.000,00	
01/05/09	22.000,00				22.000,00	
01/06/09	22.000,00	3.163,00	500,00		25.663,00	
01/07/09	22.000,00		600,00		22.600,00	
20/09/09	22.000,00	3.764,70	600,00		26.364,70	
20/10/09	22.000,00	3.215,00	500,00		25.715,00	
20/11/09	22.000,00	3.847,70		1.223,64	27.071,34	
20/12/09	22.000,00		500,00	125,21	22.625,21	
09/11/11	20.000,00		600,00		20.600,00	
23/04/13	23.700,00				23.700,00	UNPAID BALANCE*
TOTAL					262.487,25	DÓLARES

*Saldo não pago

Portanto, foram nove faturas em 2009, uma ao final de 2011 e outra, informando que se tratava de um saldo não pago anteriormente, em abril de 2013. Também foram reembolsado os valores de seis passagens aéreas, todas em 2009, totalizando 262.487,25 dólares norte americanos.

Ainda foram encaminhados oito contratos de câmbio, comprovando o pagamento de 196.439,74 dólares norte americanos em 2009.

CONTRATO DE CÂMBIO				
DATA	VALOR (US\$)	VALOR (R\$)	DESTINATÁRIO	(+)IMPOSTO RENDA
29/04/09	22.000,00	49.390,00	BTC	8.715,85
27/05/09	24.148,00	50.244,74	BTC	8.866,69
23/06/09	22.000,00	45.958,00	BTC	8.110,21



14/07/09	22.600,00	46.397,80	BTC	8.187,82
23/07/09	25.663,00	50.376,47	BTC	8.889,94
25/08/09	26.646,70	50.495,50	BTC	8.910,94
24/09/09	26.364,70	49.539,27	BTC	8.742,19
07/12/09	27.017,34	48.674,27	BTC	8.546,55
TOTAL	196.439,74	391.076,05		68.970,19

O Contrato firmado entre o CFM e a BTC, de 10/03/2009 também foi encaminhado, nas versões em línguas inglesa e portuguesa, destacando-se o escopo detalhado do serviço – consultoria e estudo de alternativa para substituição do piso ortotrópico - e o período, de 20 meses a partir 1º de março.

IV. ESCOPO DETALHADO DE SERVIÇOS/.

A. REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÕES/.

A BTC fornecerá a seguinte assistência técnica e serviços de consultoria ao Consórcio:

- a. Revisar os documentos licitatórios – A BTC fará a revisão técnica dos documentos licitatórios fornecidos pela Empreiteira /
- b. A BTC revisará os projetos apresentados e fará preparativos para a Empreiteira e fará recomendações a respeito da qualidade, adequação e relevância. A BTC também dará assistência ao Consórcio sobre quaisquer questões relacionadas a qualidade, impacto no programa e impacto no custo /

B. PROJETO DO NOVO CABO E CABOS DE SUSPENSÃO/.

1. A BTC fará a revisão e aprovará o modelo desenvolvido pela Empreiteira para a ponte suspensa e conferirá o impacto da mudança do sistema do piso de piso ortotrópico para um sistema alternativo de piso /
2. A BTC revisará o projeto do cabo principal e cabos de suspensão /
3. A BTC coordenará um novo projeto para um detalhe do processo abaxado para o sistema de Cabos Catavento /
4. A BTC revisará os cálculos para a transferência de carga /
5. A BTC estudará opções para um sistema alternativo de piso /

C. OPERAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO CABO/.

1. A BTC supervisionará o teste das componentes permanentes dos cabos principais e cabos de suspensão fornecidos /
2. A BTC coordenará a instalação dos novos cabos principais e cabos de suspensão /
3. A BTC coordenará as operações de transferência de carga /
4. A BTC coordenará a remoção do sistema de fixação de cabos existente /

D. Outros Elementos de Aço da ponte/.



² *Conférence internationale pour le développement "personnel et communautaire"* (1992).

- B: 2% sobre o valor superior do preço de venda do equipamento em relação ao preço de venda de 15% (15.000,00) e, portanto, em função da redução de preço, a mesma loja não está mais obrigada a manter o preço de 15% e, portanto, pode não vender o equipamento a preço de 15%.

Los 15 S de México, Argentina, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, El Salvador, España, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay, Venezuela y Zaire.

Do escopo detalhado, destaca-se a revisão técnica dos documentos licitatórios, revisão do projeto e supervisão dos testes dos cabos principais e de suspensão, revisão dos cálculos de transferência de carga e coordenação da instalação dos novos cabos principais e de suspensão. Entretanto, cita-se várias vezes a palavra novos cabos, em vez de “barras de olhal”.

Há que se destacar que a ponte já estava tombada pelo patrimônio histórico e o CFM não apresentou projeto alternativo, sendo que o projeto de referência usava cabos auxiliares para sustentar a ponte em caráter provisório até que fossem trocadas as barras de olhal.

Também foi juntada uma ata de reunião realizada em 14/05/2009, no escritório do Deinfra, na qual participaram Antônio Carlos Xavier (Deinfra), Richard Lamb (Prosul), Reinaldo Lima (CFM), Jose Rosich (CFM), Khaled Mahmoud (CFM), Flavio D'Alambert (Alpha), Isaque (Alpha), Ivan Lippi (Consultor Alpha), João Batista (Consultor Alpha), sendo os principais tópicos abordados: Metodologia dos serviços a serem executados; Plano de ataque dos serviços; Fichas de inspeção para cadastramento da estrutura metálica; Sequência dos trabalhos a serem executados; Critério de avaliação da estrutura; Logística das obras a serem executadas; Prazos para execução dos trabalhos; Detalhamento e cronograma de trabalho da empresa Alpha; e Sistema de Suspensão (Freyssinet).

Ainda, foi apresentada uma série de e-mails enviados entre out/09 e jun/10, dentre os quais, alguns do CFM para o Sr. Khaled, solicitando que as especificações das barras de olhal e da estrutura provisória fossem analisadas, como no exemplo a seguir, o qual não foi encaminhada a resposta solicitada.



At_Mr_Khaled_Mahmoud_EYE_BARS_3-3

1 mensagem

Fernando Consórcio <fhayashi@cfm-sc.com.br>
Para: Khaled Mahmoud <khaled@kmbtc.com>, cassio CFM <cassio@cfm-sc.com.br>

15 de abril de 2010 16:03

Consórcio Florianópolis Monumento - Nº 060/2010 - C

At.: Mr. Khaled Mahmoud / BTC

Ass.: Eye Bars Specifications

Proj.: Bridge Rehabilitation / Ponte Hercílio Luz

Dear Sir,

Pls.find herewith the specifications of the Eye Bars.

We look forward your confirmation.

Best Regards,

Fernando / Cassio De Magalhães

Fernando A. Y. Hayashi
Consórcio Florianópolis Monumento
Florianópolis, Brasil
+55 (48) 3241.0006

Memorial_02.zip
3753K

Dentre as mensagens trocadas, observa-se que em 09/12/2009, portanto, mais de um ano após a assinatura do contrato, o Sr. Jorge Moreno, da empresa Freyssinet, informava que a empresa estava disposta desenvolver o projeto de cabos Cohestrand para substituir as barras de olhal, sendo que o início dos estudos técnicos se daria após o recebimento da quantia de 466.351,40 euros, referente aos serviços prestados no 1º quadrimestre de 2009.

Jorge Moreno <jmoreno@freysinet-es.com>

9 de dezembro de 2009 17:06

Para: Fernando Consórcio <fhayashi@cfm-sc.com.br>, cassio@cfm-sc.com.br, Eduardo Regua <eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br>, "Khaled M. Mahmoud Ph. D." <khaled@kmbtc.com>
Cc: "Melgarejo, Juan" <jmelgarejo@csagroup.com>, denise@construtoraespacoaberto.com.br,



Estimados Senhores,

Em resposta ao Memorando anexo sobre os assuntos tratados na teleconferência realizada em 1 de dezembro de 2009, tenham em conta os seguintes pontos :

- 1.- A Freyssinet está disposta a desenvolver o projeto do cabo portante na solução Cohestrang, em substituição à cadeia de "Barras de Olhal". Estimamos que o prazo para a realização desse trabalho de engenharia de modificação ao projeto seja de 3 a 4 meses, aproximadamente.
- 2.- O início dos estudos técnicos da solução em cabo Cohestrang se dará quando a Freyssinet tiver recebido a quantia a nos ser paga pelos serviços de engenharia já realizados durante o 1º quadrimestre do ano de 2009, reconhecida e aceita pelo Consórcio Florianópolis Monumento como sendo de 466.351,40 Euros (ver carta resposta da Freyssinet de 10 de novembro de 2009).
- 3.- Os custos do projeto modificado "Cabo Cohestrang" serão reconhecidos pelo CFM nos futuros trabalhos a serem desenvolvidos pela Freyssinet neste projeto.

Atenciosamente,

Jorge Moreno

Ainda constam memorando técnicos expedidos pelo Sr. Khaled, sendo o primeiro de 10/11/2009 (apenas tradução), recomendando a substituição das barras de olhal por cabos de aço de alta resistência, que seria uma alternativa muito mais segura; o segundo, de 10/12/2009, que trata da preocupação com a transferência de carga, em virtude da barra de olhal fraturada e da estrutura dos pilones; e o terceiro, de 11/01/2010, que apresenta alternativa ao piso ortotrópico.

Dessa forma, deduz-se dos documentos eletrônicos acostados aos autos, que o Sr. Khaled M. Mahmoud não pertencia ao quadro de colaboradores da CSA Group, Inc., sendo um consultor contratado pelo CFM. Tampouco, havia algum tipo de vinculação à empresa estrangeira, pois, se fosse o caso, a própria CSA Group, Inc poderia transferir a sua receita do consórcio para a matriz nos Estados Unidos da América e contratá-lo no exterior, o que não aconteceu.

Não obstante, os documentos transparecem que a empresa parceira Freyssinet e o Sr. Khaled prestaram serviços para a recuperação da PHL mais intensamente em 2009, reduzindo sua participação nos anos seguintes, seja pela falta de pagamento do CFM (e-mails) ou pela mudança de método de transferência de carga, tendo em vista que as duas empresas são especializadas em cabos de aço.



As informações corroboram que a equipe nominalmente indicada no Anexo nº 3 não participou da obra, a exceção do Sr. Khaled, contratado como consultor. Também, vão ao encontro da afirmação da Sra. Karla Regina Krauel, administradora de empresa CSA Gerenciamento Ltda, que afirmou em seu depoimento nesta CPI que todo o pessoal da CSA foi retirado da obra em 2011.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Com a Espaço Aberto?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — É... creio que em 2000 e ao final de 2011, eu acho que nós retiramos todos os nossos... os nossos engenheiros, inclusive o estrangeiro, o doutor José... o engenheiro José Rossis.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então em 2011 a CSA já não estava mais na obra?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em tese...

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Bom, acho que é isso... 2011...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A senhora quer complementar?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Não, eu acho que é isso, eu não tenho precisão das datas.

A última confirmação fática da participação do Sr. Khaled M. Mahmoud foi o registro em ata de audiência pública promovida pela Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da ALESC, a qual debateu a recuperação da PHL no dia 07/11/2011, às 14h, no Plenarinho Paulo Stuart Wright. O Sr. Khaled proferiu uma palestra sobre o risco de colapso da PHL, sem entrar em detalhes sobre a solução técnica adotada e o seu trabalho na recuperação da ponte.

Registra-se que a participação do Sr. Khaled coincide com a penúltima fatura da BTC, de 20 mil dólares norte americanos, expedida em 09/11/2011.

O Sr. Gleison Lemos, que trabalhou como Engenheiro Preposto no período de 2011 a 2014, afirmou em seu depoimento nesta CPI que o Sr. Khaled Mhamoud esteve na obra "umas seis, oito vezes", acrescentando que os engenheiros Enrique Hernandez e Fernando Fagundo não fizeram parte da equipe técnica enquanto esteve à frente dos serviços.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - O senhor conheceu o engenheiro Khaled?

O SR. GLEISON LEMOS — Conheci.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - E quando e em que oportunidades?

O SR. GLEISON LEMOS - Várias. Ele sempre vinha na obra aí quando era necessário e tal. Vinha com frequência, quando eu precisava, ligava e ele vinha. Se fosse alguma coisa mais urgente, vinha na hora.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Quantos foram? Esses diversos, por favor, foram quantas vezes?

O SR. GLEISON LEMOS - Bah...Durante o tempo que eu tive na obra foram várias vezes, umas (pausa) seis, oito vezes.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - O senhor falou que foram oito vezes que o Khaled esteve aqui.

O SR. GLEISON LEMOS - Não sei, não lembro direito. Mas...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Isso em quatro anos?

O SR. GLEISON LEMOS - Três anos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Três anos. Os engenheiros Enrique Hernandez e Fernando Fagundo fizeram parte da equipe técnica?

O SR. GLEISON LEMOS - Quando eu estava na obra, não. Antes. Qual Fernando?...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Fernando Fagundo.

O SR. GLEISON LEMOS - Não. Na minha época, não.

O Sr. Gleison Lemos ainda acrescentou que a equipe técnica permanente era composta de profissionais contratados no país, como pode ser observado na sequência, inclusive para os serviços mais especializados.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - O senhor poderia citar os nomes da equipe técnica da obra durante o período que o senhor estava atuando?

O SR. GLEISON LEMOS - Sim. É, u, u, tinha dois especialistas em estrutura metálica, tá? Até é bom falar que quando eu assumi tinha um assessor de estrutura metálica, especialista, tá... tinha dois. Tinha o Khaled, que é o americano lá, da CSA, e tinha outro que era da RMG, que é o João Mota, ele também era especialista em estrutura metálica. Tinha o Fernando Hayash, que era um assistente na parte técnica, ali e engenheiro também.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Especialista em estruturas metálicas e especialista em fundações, quem eram?

O SR. GLEISON LEMOS - Não, fundações, fundações nós contratamos, porque é assim, a empresa não dispõe um especialista, né, em fundações. Nós contratamos uma das melhores empresas do Brasil em fundações, mas com acompanhamento meu.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Quem era o resto da equipe técnica?

O SR. GLEISON LEMOS - Tinham outros engenheiros lá, Fábio Antunes, Fábio da Silva, João Mota, que era contratado pela gente, que é da RMG, uma empresa especialista em estrutura metálica, ele dava assessoria técnica na parte metálica.



Apesar de o edital prever que a troca do quadro técnico deveria ocorrer por profissional com capacidade igual ou superior ao antecessor, quando questionado sobre a sua experiência, para assumir o posto de Engenheiro Preposto, o Sr. Gleison Lemos afirmou que nunca tinha trabalhado na recuperação de ponte metálica, tampouco tinha habilitação ou curso nesta na área.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor havia trabalhado antes com obras de artes especiais?

O SR. GLEISON LEMOS — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Poderia citar?

O SR. GLEISON LEMOS — Ah, na...na...no Tocantins, nós fizemos várias obras ali, fizemos quase 500 quilômetros de estrada, pela Mendes Junior e várias pontes fizemos ali. Na duplicação da BR-101, construímos sete pontes novas e reformamos sete.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pontes metálicas?

O SR. GLEISON LEMOS — Não, metálica, não!

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Restauração?

O SR. GLEISON LEMOS — Sim! Restauração em pontes de concreto.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então pontes metálicas com esse tipo de vão também não?

O SR. GLEISON LEMOS — É, ponte metálica, pra te falar a verdade, no Brasil, acho que ponte pênsil metálica com rebite, eu acho que dá pra contar no dedo o engenheiro que tenha experiência.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor possuía alguma habilitação ou curso na área de estruturas metálicas na época do contrato?

O SR. GLEISON LEMOS — Não, assim especificamente em estrutura metálica, não. Eu já construí obras de estrutura metálica...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas especialização o senhor não tinha nenhuma?

O SR. GLEISON LEMOS — Não tinha nenhuma.

Considerando a falta de habilitação do Sr. Gleison Lemos para substituir o Sr. Khaled, o senhor Gleison foi inquirido sobre o processo de substituição do cargo de Engenheiro Preposto perante o Deinfra, afirmando que foi aprovado com a experiência que estava no seu currículo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E quais foram as exigências e habilitações requeridas do senhor para o posto?

O SR. GLEISON LEMOS — Quando eu fui assumir, o meu currículo foi submetido a uma análise e aprovação do Estado, do órgão Deinfra. E fui aprovado, com a experiência que estava no meu currículo.



O engenheiro do consórcio de supervisão da obra (Prosul/Concremat), Sr. Sebastião Florentino Almeida Rezende, afirmou em seu depoimento nesta CPI que nem sempre era exigido que o currículo do profissional que iria substituir fosse melhor ou igual ao exigido na licitação, que apenas quando trocou o Engenheiro Preposto, foi "analisado tudo". Entretanto, não é o que se observou quando da substituição do Sr. Khaled.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Sobre os profissionais que eram substituídos, o profissional que substituiu, ele tinha o mesmo acervo exigido no edital?*

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO ALMEIDA REZENDE — *Nem sempre. Isso... não, não, não tinha assim, nem sempre o mesmo. No caso da... da... que nos passou assim pra conferir mesmo um acervo foi do... do... quando trocou o preposto, que aí foi analisado tudo. Isso aí.*

O Deinfra, além de anuir com a substituição por profissional não compatível com o currículo apresentado no certame, ainda permitia que o mesmo profissional compartilhasse sua dedicação com várias outras obras, como pode ser verificado no caso do Sr. Gleison.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Na sua página do LinkedIn o senhor informa que teve vínculo com a Construtora Espaço Aberto de dezembro de 2009 a janeiro de 2015, informando ainda que no período de maio de 2011 a agosto de 2014 participou do Consórcio Florianópolis Monumento.*

O SR. GLEISON LEMOS — *Sim.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Mas o senhor também informa que participou da implantação da PCH João Borges; da pavimentação da rodovia de acesso ao aeroporto regional de Jaguaruna; da ampliação da pista de pouso do aeroporto municipal de São Joaquim; e da implantação de acesso ao sul da Ilha e o novo terminal do Aeroporto Hercílio Luz, em Florianópolis.*

O senhor poderia explicar essas participações que estão ali (aponta para a imagem projetada), se elas foram concomitantes à obra da Ponte Hercílio Luz?

O SR. GLEISON LEMOS — *Não. Não, foram antes.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Elas foram antes?*

O SR. GLEISON LEMOS — *Eu acho que o acesso ao aeroporto deve ter sido... É, foi antes... ou foi junto?... Eu estava na obra, mas... Eu tinha um contrato com a Espaço Aberto, que eu entrei lá em final de 2009, eu tinha um contrato autônomo de gerenciar as obras dela. Isso até eu ir pra ponte, quando eu fui pra ponte, eu fiquei só na ponte.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *O senhor alega que tinha um contrato que trabalhava exclusivamente com a ponte, mas as obras de acesso rodoviário ao sul da Ilha e o novo terminal do aeroporto de Florianópolis não encerraram em 2013?*

O SR. GLEISON LEMOS — *Sim. Só o acesso ao aeroporto, né?*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Essa era a época que o senhor estava...*

O SR. GLEISON LEMOS — Uma parcela pequena, tá?

1574

1575



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não, eu estou falando do senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Habilitação em quê? Em estrutura metálica? Sim, eu sou arquiteto e tenho alguns cursos em estrutura metálica. Eu fiz.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor pode citar quais cursos o senhor fez em estruturas metálicas?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, estrutura metálica, especificamente, não. Eu fiz bastante... fiz obras. Agora, dentro de uma empresa você tem que ter os engenheiros habilitados pra fazer o quê?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, eu estou perguntando sobre o senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não, eu não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor tem alguma especialização na... em... (ininteligível)?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, em estrutura metálica, não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O.k.

O senhor... Mesmo não tendo habilitação na área, o senhor se sentiu confortável em emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra de recuperação da Ponte Hercílio Luz em 03/02/2009?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Desculpa (bateu no microfone). Claro que sim, porque a minha empresa tinha, e eu faço parte... E eu... eu...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Deixa só eu terminar, doutor, senão fica assim... Quando... quando... se eu coloquei a responsabilidade e se o Crea e o CAU permitia, é porque eu podia. Eu não fiz nada que não pudesse fazer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, o senhor acabou de nos dizer que o senhor não tinha especialização alguma em pontes.... em...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, cursos de especialização.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor, pelo que consta, é arquiteto. Mesmo assim o senhor se sentiu confortável em emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra de recuperação da Ponte Hercílio Luz?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ao lado da seta, senhor Paulo (aponta para a imagem projetada), consta a descrição da atividade de execução e remoção de quase 600 mil quilos de estrutura metálica. Mais abaixo, 2.890 metros quadrados de projeto em estrutura metálica. A partir desse momento o senhor se considerou habilitado para ser o responsável técnico em obras de estrutura metálica dessa magnitude?

A partir de que momento o senhor se considerou habilitado para lidar com 600 mil quilos de estruturas metálicas e com 2.890 metros quadrados de projeto em estrutura metálica?

(O senhor advogado Carlos Alberto de Araújo Gomes manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Quando eu tive...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Presidente...



O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Quando eu tive um pessoal comigo com habilitação.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Para assinar... mas... perdão. Mas quem assinou a Responsabilidade Técnica foi o senhor, não foram esses que estavam com o senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu fui um deles.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então, está aqui. O senhor assinou a Responsabilidade Técnica justamente por esses itens que eu acabei de citar ao senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Bem, projetos eu tenho capacidade pra fazer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E trata-se aqui de execução, não projeto.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Execução também.

Na sequência, o Sr. Paulo Ney foi inquirido a responder se exerceu de forma irregular atividade exclusiva de engenheiro, confirmando que tinha ciência da Resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que restringe, no seu art. 7º, ao engenheiro civil e de fortificação e construção a exclusividade da execução de serviços em pontes e em grandes estruturas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Certo. Senhor Paulo, isso não configura exercício ilegal da profissão, já que o senhor é arquiteto e não possui habilitação técnica para executar esse tipo de obras (pontes de qualquer tipo)?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, porque se... se... se eu tive a ART e o órgão da classe deu, eu posso. Aí você... aí tem que mexer lá, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Conforme o artigo 7º da Resolução do Confea 218/1973, serviços em pontes e em grandes estruturas são exclusivos de engenheiros.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — De quando?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — De 1973.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Ah!

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor quer que eu leia o artigo 7º ou o senhor conhece e...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não precisa. Não conheço, mas não precisa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não precisa?

Senhor Paulo, os serviços de estrutura metálica são na ponte.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Hum.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sua ART mostra que serão removidas e substituídas quase 600 toneladas em estrutura de metal. Mostra também que se refere a projeto em estrutura metálica com 2.890 metros quadrados. Isso equivale à área do vão central — só poderia ser o vão central e que seria serviço exclusivo de engenheiros. Mesmo assim o senhor se sentiu habilitado, mesmo não sendo habilitado segundo o Confea? Não podendo exercer essa responsabilidade.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, eu... eu... se eu assinei a ART e se passou, eu estava. Aí tem que ver no Confea.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Artigo 7º
"Compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos." Pertencentes a engenheiro civil ou a engenheiro de fortificação e construção.

O senhor chegou a utilizar essa sua Anotação de Responsabilidade Técnica para se qualificar em outras licitações?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não sei, mas devo ter,, devo ter usado. Se o Crea deu, eu usei.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor deve ter usado a sua própria...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Se o Crea deu, eu usei. Se o órgão oficial deu, eu usei.

Além disso, todas as ART referentes à execução do Contrato nº 264/2008, não possuem códigos equivalentes à Obras de Artes Especiais, sendo preenchidos códigos referentes à construção de edificações.

Na prática, significa que a obra se encontrava irregular, sem responsável técnico pelos serviços de obras em pontes. Em última instância os profissionais assinantes de tais ART não possuem capacidade técnica para executar tal obra, como observado na legislação do Confea:

Resolução nº 307, de 28 fevereiro de 1986.

Art. 8º - Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo;

I - verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes;

II - o Conselho Regional verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos;

III - for caracterizado o exercício ilegal da profissão, em qualquer outra de suas formas. (G/N)

Ainda, a tal respeito, cita-se a resolução 1025/09 referente às hipóteses nas quais é possível constatar a nulidade da anotação de responsabilidade técnica:

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;



III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que as Anotações são nulas, visto que foram declaradas atividades incompatíveis com o objeto da obra.

Prosseguindo, verifica-se que o consórcio responsável pela supervisão de obra atestou em dois momentos que o Sr. Paulo Ney Almeida foi indicado com o Engenheiro Preposto da obra. A primeira imagem é do Relatório de Abril de 2009, ao qual o Sr. Paulo é citado como Representante Legal do CFM.

PROSUL		CONCREMAT
4 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E EQUIPE TÉCNICA		
4.2.2 Relação Nominal da Equipe Técnica da Construtora		
Nº	NOME	FUNÇÃO
1	Paulo Ney Almeida	Representante Legal do CFM
2	Juan A. Melgarejo	Representante Legal do CFM
3	Khaled M. Mahmoud	Engº Civil Preposto
4	Enrique Hernandez Montes	Engº Civil Especialista em Estruturas Metálicas
5	Fernando E. Fagundo	Engº Civil Especialista em Fundações

Na imagem seguinte, extraída do Relatório de junho de 2009, o Sr. Paulo Ney é indicado como exercendo a função de Engenheiro Civil Preposto. Essa prática se repete no mês de novembro do mesmo ano.